

ESTADO DA BAHIA

## **Câmara Municipal de Catu**

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0\*\*71) 3641-3336 Fax: (0\*\*71) 3641-9481 – E-mail: [camaracatu@gmail.com](mailto:camaracatu@gmail.com)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - DFD: Nº. 001/2025**

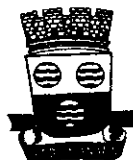
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025**

**ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CATU**

**OBJETO:** Prestação de Serviço Técnicos Especializado de Consultoria Jurídica e Assessoria Legislativa; na análise jurídica de anteprojetos de lei, emendas parlamentares, razões de veto, justificativas e exposição de motivos que estejam em tramitação nesta Câmara Municipal; orientação e acompanhamento do funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito, sempre que necessário; realização de pareceres jurídicos aos projetos de lei; acompanhamento de elaboração de propostas legislativas com vistas à adequação aos aspectos técnicos e redacional, da legalidade e constitucionalidade; consultas online sobre aspectos jurídicos; bem como acompanhamento, elaboração de pareceres, assessoria e consultoria em processos administrativos disciplinares e em processos administrativos de direitos e vantagens dos servidores desta Câmara Municipal, bem como mediante todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos interesses e direitos da Câmara Municipal de Catu, nas ações judiciais a serem propostas ou já em trâmite no Poder Judiciário, bem como nos órgãos técnicos e de controle, compreendendo o acompanhamento processual, a apresentação de manifestações e/ou defesas, e a interposição de eventuais recursos, questões jurídicas com contornos de complexidade a serem designadas pela Assessoria Jurídica, atendendo as demandas da Câmara Municipal de Catu - BA.

**CONTRATADA: SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei Federal nº. 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

## Câmara Municipal de Catu

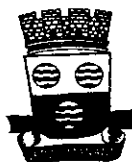
Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0\*\*71) 3641-3336 Fax: (0\*\*71) 3641-9481 – E-mail: [camaracatu@gmail.com](mailto:camaracatu@gmail.com)

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD Nº 001/2025

Catu, 06 de janeiro de 2025.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Setor Requisitante: Diretoria Administrativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                      |
| Responsável pela Demanda:<br><b>MARIA ELIENE DA SILVA OLIVEIRA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Matrícula: 477                       |
| E-mail: <a href="mailto:camaracatulicitacao@gmail.com">camaracatulicitacao@gmail.com</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Telefone/Ramal: (71) 3641-3336/ 9481 |
| <p><b>Objeto:</b> Prestação de Serviço Técnicos Especializado de Consultoria Jurídica e Assessoria Legislativa; na análise jurídica de anteprojetos de lei, emendas parlamentares, razões de veto, justificativas e exposição de motivos que estejam em tramitação nesta Câmara Municipal; orientação e acompanhamento do funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito, sempre que necessário; realização de pareceres jurídicos aos projetos de lei; acompanhamento de elaboração de propostas legislativas com vistas à adequação aos aspectos técnicos e redacional, da legalidade e constitucionalidade; consultas online sobre aspectos jurídicos; bem como acompanhamento, elaboração de pareceres, assessoria e consultoria em processos administrativos disciplinares e em processos administrativos de direitos e vantagens dos servidores desta Câmara Municipal, bem como mediante todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos interesses e direitos da Câmara Municipal de Catu, nas ações judiciais a serem propostas ou já em trâmite no Poder Judiciário, bem como nos órgãos técnicos e de controle, compreendendo o acompanhamento processual, a apresentação de manifestações e/ou defesas, e a interposição de eventuais recursos, questões jurídicas com contornos de complexidade a serem designadas pela Assessoria Jurídica, atendendo as demandas da Câmara Municipal de Catu - BA.</p> <p>( ) Material de Consumo<br/>( ) Material Permanente / Equipamento<br/>( ) Serviço Comum<br/>( ) Serviço de Engenharia<br/>( ) Obras<br/>(X) Outros (Serviços Técnicos Especializados)</p> |                                      |
| <p><b>Forma de Contratação Sugerida:</b></p> <p>( ) Pregão<br/>( ) Concorrência<br/>( ) Dispensa de Licitação<br/>(X) Inexigibilidade<br/>( ) Credenciamento<br/>( ) Leilão<br/>( ) Outros</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                      |
| <p><b>1. Justificativa da necessidade da contratação</b></p> <p>A contratação de consultoria jurídica especializada é imprescindível para assegurar a efetividade das atividades legislativas, garantindo que os processos e documentos elaborados pela Câmara Legislativa estejam em conformidade com as exigências legais, constitucionais e normativas. O escopo da consultoria incluirá assessoria e orientação em diversos aspectos legais, fundamentais para a tramitação e aprovação de projetos de lei, emendas parlamentares, justificativas e exposições de motivos, entre outros, buscando sempre a melhoria da qualidade</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                      |



ESTADO DA BAHIA

## Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0\*\*71) 3641-3336 Fax: (0\*\*71) 3641-9481 – E-mail: [camaracatu@gmail.com](mailto:camaracatu@gmail.com)

técnica e jurídica das propostas legislativas.

- a) **Análise Jurídica de Anteprojeto de Lei e Emendas Parlamentares:** A consultoria é essencial para a avaliação detalhada da legalidade e constitucionalidade de anteprojeto de lei e emendas, garantindo que estes atendam aos requisitos legais e estejam em conformidade com a Constituição, evitando a apresentação de propostas com vícios que possam comprometer sua tramitação ou eficácia.
- b) **Acompanhamento e Orientação das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI):** A assessoria jurídica será fundamental para orientar e acompanhar o funcionamento das CPIs, com o intuito de assegurar que suas atividades estejam em conformidade com o ordenamento jurídico, prevenindo eventuais questionamentos e nulidades dos atos praticados.
- c) **Elaboração de Pareceres Jurídicos e Consultorias Específicas:** A consultoria será responsável pela elaboração de pareceres técnicos sobre projetos de lei, emendas e outros documentos legislativos, oferecendo uma análise detalhada da legalidade e adequação técnica. Além disso, prestará consultoria contínua sobre aspectos jurídicos diversos que envolvem a administração pública, com foco nas áreas do direito financeiro, tributário e outros ramos do direito que impactam diretamente a atuação legislativa.
- d) **Processos Administrativos Disciplinares e de Direitos dos Servidores:** A consultoria jurídica será responsável por orientar e acompanhar processos administrativos disciplinares, assegurando que o trâmite e as decisões sejam fundamentados na legalidade e nos princípios da ampla defesa e contraditório. Também será necessária a orientação em processos relacionados aos direitos e vantagens dos servidores, garantindo a aplicação correta da legislação pertinente.
- e) **Defesa da Câmara em Processos a serem propostas ou já em trâmite no Poder Judiciário:** A consultoria jurídica prestará assessoria no acompanhamento e defesa da Câmara Legislativa em processos judiciais, especialmente nas ações junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, no Tribunal de Contas do Município, com a elaboração de defesas e acompanhamento de audiências, com a finalidade de proteger os interesses da Câmara.
- f) **Consultoria Contínua e Online:** A consultoria também incluirá o fornecimento de orientações jurídicas contínuas, por meio de consultas online, sobre aspectos diversos da atividade legislativa e administrativa, garantindo respostas rápidas e fundamentadas para a tomada de decisões estratégicas.

Portanto, a contratação de uma consultoria jurídica especializada é fundamental para garantir a conformidade jurídica das ações legislativas e administrativas da Câmara, minimizar riscos de irregularidades e promover a segurança jurídica em todas as suas atividades, com foco na transparência e eficiência. A assessoria técnica e legal proporcionará a qualidade e a segurança necessárias para o bom andamento dos processos legislativos e administrativos, assegurando o cumprimento da legislação vigente e a proteção dos interesses institucionais.

### 2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

### 3. Previsão Orçamentária

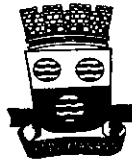
Unidade: 01.0101- Câmara Municipal

Atividade: 01.031.0101.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos.

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

### 3.1 Valor Estimado da Contratação

R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais).



ESTADO DA BAHIA

## Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0\*\*71) 3641-3336 Fax: (0\*\*71) 3641-9481 – E-mail: [camaracatu@gmail.com](mailto:camaracatu@gmail.com)

4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço

Mês de janeiro de 2025.

5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.

  
Bruno dos Santos Calasans  
Equipe de Planejamento

\_\_\_\_\_  
Marta Regina Oliveira Argolo  
Gestor de Contratos  
Decreto nº 005/2025

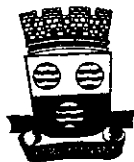
  
Manoel Cícero Nogueira Santos  
Fiscal de Contratos  
Decreto nº 005/2025

  
MARIA ELIENE DA SILVA OLIVEIRA  
Diretora Administrativa

AUTORIZO

Em, 06 de 01 de 2025.

  
MAURICIO DE MELO LIMA  
Presidente



ESTADO DA BAHIA

## **Câmara Municipal de Catu**

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0\*\*71) 3641-3336 Fax: (0\*\*71) 3641-9481 – E-mail: [camaracatu@gmail.com](mailto:camaracatu@gmail.com)

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1.0 - DO OBJETO**

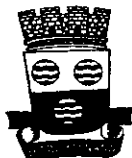
1.1 - contratação de empresa para prestação de Serviço Técnicos Especializado de Consultoria Jurídica e Assessoria Legislativa; na análise jurídica de anteprojetos de lei, emendas parlamentares, razões de veto, justificativas e exposição de motivos que estejam em tramitação nesta Câmara Municipal; orientação e acompanhamento do funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito, sempre que necessário; realização de pareceres jurídicos aos projetos de lei; acompanhamento de elaboração de propostas legislativas com vistas à adequação aos aspectos técnicos e redacional, da legalidade e constitucionalidade; consultas online sobre aspectos jurídicos; bem como acompanhamento, elaboração de pareceres, assessoria e consultoria em processos administrativos disciplinares e em processos administrativos de direitos e vantagens dos servidores desta Câmara Municipal, bem como mediante todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos interesses e direitos da Câmara Municipal de Catu, nas ações judiciais a serem propostas ou já em trâmite no Poder Judiciário, bem como nos órgãos técnicos e de controle, compreendendo o acompanhamento processual, a apresentação de manifestações e/ou defesas, e a interposição de eventuais recursos, questões jurídicas com contornos de complexidade a serem designadas pela Assessoria Jurídica, atendendo as demandas da Câmara Municipal de Catu - BA, de acordo com as regras estabelecidas pelas normas legais vigentes, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **2.0 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE**

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                            | QTDE | UF    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|
| Prestação de serviços técnicos profissionais especializados na prestação de consultoria jurídico-administrativa e em processos legislativos, atendendo as demandas da Câmara Municipal de Catu - BA. | 12   | MESES |

#### **3.0 - JUSTIFICATIVA**

3.1 - A contratação de consultoria jurídica especializada é imprescindível para assegurar a efetividade das atividades legislativas, garantindo que os processos e documentos elaborados pela Câmara Legislativa estejam em conformidade com as exigências legais, constitucionais e normativas. O escopo da consultoria incluirá assessoria e orientação em diversos aspectos legais, fundamentais para a tramitação e aprovação de projetos de lei, emendas parlamentares,



ESTADO DA BAHIA

## **Câmara Municipal de Catu**

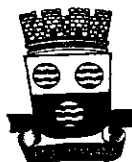
Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0\*\*71) 3641-3336 Fax: (0\*\*71) 3641-9481 – E-mail: [camaracatu@gmail.com](mailto:camaracatu@gmail.com)

justificativas e exposições de motivos, entre outros, buscando sempre a melhoria da qualidade técnica e jurídica das propostas legislativas.

- a) **Análise Jurídica de Anteprojetos de Lei e Emendas Parlamentares:** A consultoria é essencial para a avaliação detalhada da legalidade e constitucionalidade de anteprojetos de lei e emendas, garantindo que estes atendam aos requisitos legais e estejam em conformidade com a Constituição, evitando a apresentação de propostas com vícios que possam comprometer sua tramitação ou eficácia.
- b) **Acompanhamento e Orientação das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI):** A assessoria jurídica será fundamental para orientar e acompanhar o funcionamento das CPIs, com o intuito de assegurar que suas atividades estejam em conformidade com o ordenamento jurídico, prevenindo eventuais questionamentos e nulidades dos atos praticados.
- c) **Elaboração de Pareceres Jurídicos e Consultorias Específicas:** A consultoria será responsável pela elaboração de pareceres técnicos sobre projetos de lei, emendas e outros documentos legislativos, oferecendo uma análise detalhada da legalidade e adequação técnica. Além disso, prestará consultoria contínua sobre aspectos jurídicos diversos que envolvem a administração pública, com foco nas áreas do direito financeiro, tributário e outros ramos do direito que impactam diretamente a atuação legislativa.
- d) **Processos Administrativos Disciplinares e de Direitos dos Servidores:** A consultoria jurídica será responsável por orientar e acompanhar processos administrativos disciplinares, assegurando que o trâmite e as decisões sejam fundamentados na legalidade e nos princípios da ampla defesa e contraditório. Também será necessária a orientação em processos relacionados aos direitos e vantagens dos servidores, garantindo a aplicação correta da legislação pertinente.
- e) **Defesa da Câmara em Processos a serem propostas ou já em trâmite no Poder Judiciário:** A consultoria jurídica prestará assessoria no acompanhamento e defesa da Câmara Legislativa em processos judiciais, especialmente nas ações junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, no Tribunal de Contas dos Municípios, com a elaboração de defesas e acompanhamento de audiências, com a finalidade de proteger os interesses da Câmara.
- f) **Consultoria Contínua e Online:** A consultoria também incluirá o fornecimento de orientações jurídicas contínuas, por meio de consultas online, sobre aspectos diversos da atividade legislativa e administrativa, garantindo respostas rápidas e fundamentadas para a tomada de decisões estratégicas.

3.2 - Portanto, a contratação de uma consultoria jurídica especializada é fundamental para garantir a conformidade jurídica das ações legislativas e administrativas da Câmara, minimizar riscos de



ESTADO DA BAHIA

## **Câmara Municipal de Catu**

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0\*\*71) 3641-3336 Fax: (0\*\*71) 3641-9481 – E-mail: [camaracatu@gmail.com](mailto:camaracatu@gmail.com)

irregularidades e promover a segurança jurídica em todas as suas atividades, com foco na transparência e eficiência. A assessoria técnica e legal proporcionará a qualidade e a segurança necessárias para o bom andamento dos processos legislativos e administrativos, assegurando o cumprimento da legislação vigente e a proteção dos interesses institucionais.

### **4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1 - A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, voltados ao suporte técnico e jurídico para a atividade legislativa e para a defesa dos interesses institucionais da Câmara Municipal em processos judiciais, especialmente no âmbito judiciário, especialmente nas ações junto ao Tribunal de Justiça da Bahia e no Tribunal de Contas dos Municípios. O objetivo é assegurar que os processos legislativos sejam conduzidos com excelência técnica, observância ao ordenamento jurídico e alinhamento com os interesses institucionais.

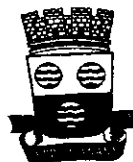
#### *Objetivos Específicos:*

- a) **Suporte Jurídico-Legislativo:** Oferecer assistência técnica para a análise, elaboração e acompanhamento de proposições legislativas, garantindo a observância das normas legais e constitucionais aplicáveis.
- b) **Defesa em Processos a serem propostas ou já em trâmite no Poder Judiciário:** Atuar em processos judiciais que envolvam a Câmara Municipal no âmbito do TJ/BA e TCM/BA, garantindo uma defesa técnica e estratégica.
- c) **Acompanhamento Processual:** Realizar o acompanhamento completo nos processos judiciais, desde a fase inicial até o cumprimento da sentença, incluindo a participação em audiências e sustentações orais.
- d) **Consultoria Contínua:** Fornecer respostas e pareceres jurídicos para dúvidas relacionadas a questões legislativas e trabalhistas, promovendo maior segurança jurídica nas decisões institucionais.

#### *Atividades Incluídas:*

##### *➤ Assessoria e Consultoria Jurídica Legislativa:*

- **Análise Jurídica:** Examinar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de projetos de lei, emendas e pareceres.
  - **Elaboração de Minutas:** Redigir propostas legislativas e documentos jurídicos com precisão técnica e adequação normativa.
  - **Acompanhamento Legislativo:** Monitorar a tramitação de proposições e sugerir ajustes para aprimoramento técnico.
  - **Treinamentos Legislativos:** Capacitar equipes legislativas para lidar com as normas jurídicas e a prática legislativa.
- **Defesa e Representação no TJ/BA e no TCM/BA:**



ESTADO DA BAHIA

## Câmara Municipal de Catu

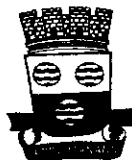
Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0\*\*71) 3641-3336 Fax: (0\*\*71) 3641-9481 – E-mail: [camaracatu@gmail.com](mailto:camaracatu@gmail.com)

- **Elaboração de Peças Processuais:** Preparar contestações, recursos e demais documentos necessários para a defesa da Câmara.
- **Atuação em Audiências:** Representar a Câmara em audiências, defendendo os interesses da Câmara e apresentando sustentação oral.
- **Acompanhamento de Processos:** Monitorar prazos, decisões e andamento processual, garantindo a adoção de estratégias adequadas a cada caso.
- **Consultoria Jurídica dos processos:** Emitir pareceres e orientações sobre questões preventivas e litigiosas no âmbito judiciário.
  - *Benefícios da Contratação:*
- **Segurança Jurídica:** Redução de riscos jurídicos e maior previsibilidade nas decisões institucionais.
- **Eficiência Processual:** Defesa técnica eficaz em processos trabalhistas, com foco em minimizar prejuízos e proteger os interesses da Câmara.
- **Qualidade Legislativa:** Aprimoramento técnico das proposições normativas, garantindo maior conformidade e clareza jurídica.
- **Atuação Estratégica:** Consultoria especializada que antecipa e soluciona desafios jurídicos e legislativos.
  - *Resultados Esperados:*
- Melhor qualidade técnica no processo legislativo e normativo.
- Defesa eficiente dos interesses institucionais da Câmara no TJ/BA e no TCM/BA.
- Fortalecimento das equipes legislativa e jurídica por meio de treinamentos e suporte especializado.
  - *Público-Alvo:*
- Vereadores, assessores legislativos e comissões da Câmara Municipal.
- Departamentos responsáveis pela gestão de recursos humanos e demandas judiciais.
- Demais setores da Câmara que demandem suporte jurídico.

### 5 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                            | QTDE | UF    | VALOR MENSAL R\$ | VALOR 12 MESES R\$ |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|------------------|--------------------|
| Prestação de serviços técnicos profissionais especializados na prestação de consultoria jurídico-administrativa e em processos legislativos, atendendo as demandas da Câmara Municipal de Catu - BA. | 12   | MESES | 16.200,00        | 194.400,00         |



ESTADO DA BAHIA

## **Câmara Municipal de Catu**

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0\*\*71) 3641-3336 Fax: (0\*\*71) 3641-9481 – E-mail: [camaracatu@gmail.com](mailto:camaracatu@gmail.com)

### **6 - INDICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de Catu/BA, à conta da seguinte programação:

Unidade: 01.0101

Atividade: 01.031.0101.2001 Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos.

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria

6.2 - A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondentes nos exercícios subsequentes.

### **7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **a) Qualificação Técnica e Experiência:**

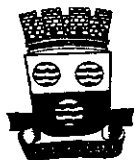
- **Formação Acadêmica:** O responsável técnico ou equipe deve possuir graduação em Direito, com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- **Experiência Comprovada:**
  - Experiência mínima em assessoria e consultoria jurídica legislativa, com comprovação por meio de contratos anteriores ou declarações de serviços prestados.
  - Atuação comprovada em defesa de órgãos públicos ou entidades no âmbito judiciário, preferencialmente junto ao TJ/BA e TCM/BA.
- **Especialização Desejável:** Pós-graduação ou cursos específicos em Direito Constitucional, Administrativo, Trabalhista ou áreas afins.

#### **b) Capacitação Técnica na Área Legislativa:**

- Domínio sobre a técnica legislativa, com conhecimento na elaboração, análise e revisão de proposições legislativas, pareceres e emendas.
- Conhecimento aprofundado sobre o funcionamento e a tramitação de matérias legislativas em âmbito municipal, estadual e federal.
- Experiência na elaboração de pareceres técnicos sobre constitucionalidade, legalidade e viabilidade normativa.

#### **c) Capacitação Técnica na Área processual:**

- Capacidade de representar juridicamente a Câmara Municipal em qualquer processo junto ao TJ/BA e no TCM/BA, desde a fase inicial até o cumprimento de sentença.
- Habilidade para elaboração de defesas, contestações, recursos e demais peças processuais.
- Experiência em condução de audiências e sustentações orais, com capacidade de negociar e defender os interesses institucionais da Câmara.



ESTADO DA BAHIA

## **Câmara Municipal de Catu**

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0\*\*71) 3641-3336 Fax: (0\*\*71) 3641-9481 – E-mail: [camaracatu@gmail.com](mailto:camaracatu@gmail.com)

### **d) Disponibilidade e Logística:**

- **Atendimento Presencial e Remoto:** O prestador deve estar disponível para atender demandas presenciais na sede da Câmara Municipal, bem como prestar suporte remoto, sempre que necessário.
  - **Agilidade no Atendimento:** Compromisso com prazos reduzidos para respostas às solicitações da Câmara, especialmente em demandas processuais ou legislativas urgentes.
  - **Acompanhamento Processual:** Monitoramento ativo dos processos em tramitação no TJ/BA e no TCM/BA e apresentação periódica de relatórios de andamento.
- e) Capacidade de Capacitação e Orientação
- Realização de treinamentos e workshops voltados à capacitação das equipes da Câmara, com foco em:
    - Normas e técnicas legislativas.
    - Aspectos jurídicos processuais e preventivos.

## **8 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1 - A Câmara Municipal de Catu/BA efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante transferência e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada, e a ser creditado em conta corrente.

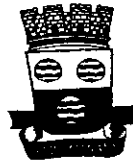
8.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

8.3 - O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo Setor competente;

8.4 - Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

8.5 - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

8.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



ESTADO DA BAHIA

## **Câmara Municipal de Catu**

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0\*\*71) 3641-3336 Fax: (0\*\*71) 3641-9481 – E-mail: [camaracatu@gmail.com](mailto:camaracatu@gmail.com)

8.7 - A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

8.8 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

### **9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **9.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

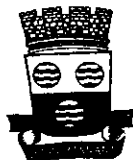
O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por inexigibilidade de licitação (Art. 74, III, alínea "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021).

#### **9.2 - Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista**

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DA BAHIA

## **Câmara Municipal de Catu**

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0\*\*71) 3641-3336 Fax: (0\*\*71) 3641-9481 – E-mail: [camaracatu@gmail.com](mailto:camaracatu@gmail.com)

### **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

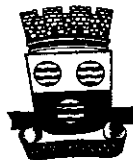
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal mediante **Declaração** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Certidão de registro ativo da empresa ou profissional na OAB.
- b) Apresentação de currículo detalhado do responsável técnico e da equipe, com comprovação de experiência.
- c) Comprovação através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade dos serviços ou fornecimento do objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.

a.1) O **atestado** deverá conter no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante e descrição clara dos dos serviços executados ou produtos entregues.

Caso necessário, o fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.



ESTADO DA BAHIA

## **Câmara Municipal de Catu**

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0\*\*71) 3641-3336 Fax: (0\*\*71) 3641-9481 – E-mail: [camaracatu@gmail.com](mailto:camaracatu@gmail.com)

### **10.0 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 - Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da Câmara Municipal, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

10.2 - A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica poderá se dar mediante visitas *in loco*, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

10.3 - A apresentação de consultas jurídicas será feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.

10.4 - O parecer jurídico final, com eventuais documentos hábeis a subsidiar o estudo pela Contratada, será entregue dentro do prazo de **15 (quinze) dias** após a análise e aceite da Contratante.

10.5 - A contratada deverá apresentar, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is), relatório com a relação de serviços executados.

### **11.0 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

11.1 - No curso da execução dos serviços, caberá a Câmara Municipal de Catu, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços a serem entregues.

11.2 - A gestão do presente contrato será dará pelo Titulara Sra. MARTA REGINA OLIVEIRA ARGOLO designada e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de Catu/BA através do Decreto nº 005 de 06 de janeiro de 2025.

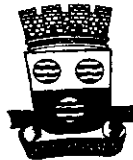
11.3 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Titular o Sr. MANOEL CICERO NOGUEIRA SANTOS designado e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de Catu/BA através do Decreto nº 005 de 06 de janeiro de 2025.

11.4 - A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Câmara Municipal de Catu ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

11.5 - O servidor referido anotarará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **12.0 - CONTRATO**

12.1 - A contratação para a prestação dos serviços referente ao presente processo será por **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público;



ESTADO DA BAHIA

## **Câmara Municipal de Catu**

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

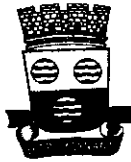
Fone: (0\*\*71) 3641-3336 Fax: (0\*\*71) 3641-9481 – E-mail: [camaracatu@gmail.com](mailto:camaracatu@gmail.com)

12.2 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

12.4 - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

Catu 06 de janeiro de 2025.

  
Maria Eliene da Silva Oliveira  
Diretora Administrativa



ESTADO DA BAHIA

## **Câmara Municipal de Catu**

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0\*\*71) 3641-3336 Fax: (0\*\*71) 3641-9481 – E-mail: [camaracatu@gmail.com](mailto:camaracatu@gmail.com)

### **MINUTA DE CONTRATO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATU, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.341.664/0001-66, com sede à Praça Lourenço Olivieri, s/nº., Centro, Catu - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com eleição à Presidência e termo de posse datado de 01/01/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida à Av. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representado pelo(a) Srª. xxxxxxxxxxxxxx, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação n.º xxxxxx/2025, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 14.133/21 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

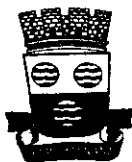
### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, tombada na Câmara Municipal de São Sebastião do Passé sob o nº xxxxx/2025, oriundo do Processo Administrativo/DFD nº xxxxx/2025, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/2021, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido dos seus consultores, responsáveis pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º xxxxx/2025, ao Termo de Referência e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a Prestação de Serviço Técnicos Especializado de Consultoria Jurídica e Assessoria Legislativa; na análise jurídica de anteprojetos de lei, emendas parlamentares, razões de veto, justificativas e exposição de motivos que estejam em tramitação nesta Câmara Municipal; orientação e acompanhamento do funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito, sempre que necessário; realização de pareceres jurídicos aos projetos de lei; acompanhamento de elaboração de propostas legislativas com vistas à adequação aos aspectos técnicos e redacional, da legalidade e constitucionalidade; consultas online sobre aspectos jurídicos; bem como acompanhamento, elaboração de pareceres, assessoria e consultoria em processos administrativos disciplinares e em processos administrativos de direitos e vantagens dos servidores desta Câmara Municipal, bem como mediante todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos interesses e direitos da Câmara Municipal de Catu, nas ações judiciais a serem propostas ou já em trâmite no Poder Judiciário, bem como nos órgãos técnicos e de controle, compreendendo o acompanhamento processual, a apresentação de manifestações e/ou defesas, e a interposição de eventuais recursos, questões jurídicas com contornos de complexidade a serem designadas pela



ESTADO DA BAHIA

## **Câmara Municipal de Catu**

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0\*\*71) 3641-3336 Fax: (0\*\*71) 3641-9481 – E-mail: [camaracatu@gmail.com](mailto:camaracatu@gmail.com)

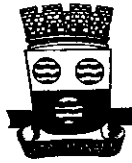
Assessoria Jurídica, atendendo as demandas da Câmara Municipal de Catu - BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação n.º xxxxx/2025, parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de serviços continuados, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

#### **I - Da CONTRATADA:**

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na execução dos serviços objeto da presente licitação, de até xxxxx (xxxxxxx) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- l) Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto à execução dos serviços;
- m) Receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- n) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal, excetuando-se as despesas com combustível, hospedagem e alimentação quando necessário o deslocamento de preposto.



ESTADO DA BAHIA

## **Câmara Municipal de Catu**

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0\*\*71) 3641-3336 Fax: (0\*\*71) 3641-9481 – E-mail: [camaracatu@gmail.com](mailto:camaracatu@gmail.com)

### **II - Do CONTRATANTE:**

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Possibilitar à CONTRATADA condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
  - b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - c) Acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
  - d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção;
  - f) Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos da execução do serviço contratado;
  - g) Comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades na execução do contrato, inclusive quanto a defeito na execução;
  - h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
  - i) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
  - j) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
    - k.1) A Administração terá o prazo de até xxxx (xxxx) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
  - l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até xxxx (xxxx) dias úteis.
  - m) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, em até xxxx (xxxx) dias úteis contados da sua assinatura, conforme art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
- § 2º. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- § 3º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de recusar, sem qualquer ônus, o serviço que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

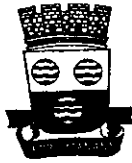
### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente, em até xxxxx (xxxxx) dias úteis, de acordo com a execução dos serviços devidamente atestada a Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, e a ser creditado em conta corrente do Banco xxxxxxxx nº xxxxxxxx, Agência nº. xxxxxx, Conta nº. xxxxxxxxxxxx, PIX: xxxxxxxxxxxx.

I - xxxxxx(xxxx) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de xxxx (xxxx) sobre o valor do mesmo, além da incidência de xxxx (xxxxxx) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências



ESTADO DA BAHIA

## **Câmara Municipal de Catu**

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0\*\*71) 3641-3336 Fax: (0\*\*71) 3641-9481 – E-mail: [camaracatu@gmail.com](mailto:camaracatu@gmail.com)

incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Catu/BA, à conta da seguinte programação:

Unidade: xxxxxxxxxxxx

Atividade: xxxxxxxxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondente nos exercícios subsequentes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21/93, conforme discriminado a seguir.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - multa indenizatória de xxx(xxxxxxx) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;

II - multa indenizatória de xxxxx (xxxxxx) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;

c) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do Diretor Administrativo e Financeiro;

d) desatender as determinações da fiscalização;

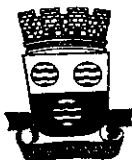
e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;

III - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:

a) por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido no Contrato: multa de xxxx (xxxxxxx) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;

b) por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência: multa de xxxxxxxx (xxxxxxx) do valor mensal do fornecimento;



ESTADO DA BAHIA

## **Câmara Municipal de Catu**

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0\*\*71) 3641-3336 Fax: (0\*\*71) 3641-9481 – E-mail: [camaracatu@gmail.com](mailto:camaracatu@gmail.com)

c) por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso: multa de xxxxx a xxxx (xxxxxxxx) do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;

d) por não atender as demais obrigações contratuais: multa de xxxxxx (xxxxxxx) do valor do contrato, por irregularidade.

§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, se houver.

§ 6º. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 7º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 8º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de xxxx (xxxxx) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

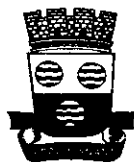
§ 3º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços executados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A gestão do presente contrato será dará pela(o) Titular a(o) Sra(o). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx designada e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de Catu/BA através do Decreto nº 005, de 06 de janeiro de 2025.

§ 2º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Titular o Sr. (a) designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de Catu/BA através do Decreto nº 005, de 06 de janeiro de 2025.



ESTADO DA BAHIA

## **Câmara Municipal de Catu**

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0\*\*71) 3641-3336 Fax: (0\*\*71) 3641-9481 – E-mail: [camaracatu@gmail.com](mailto:camaracatu@gmail.com)

§ 3º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 4º. O(A) servidor(a) referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de xxxx (xxxx) meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

**Parágrafo único.** A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da contratação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de prestação de serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

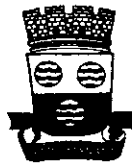
§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente Inexigibilidade de Licitação terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por xxxxxx (xxxx) meses, podendo ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento de contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.



ESTADO DA BAHIA

## **Câmara Municipal de Catu**

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0\*\*71) 3641-3336 Fax: (0\*\*71) 3641-9481 – E-mail: [camaracatu@gmail.com](mailto:camaracatu@gmail.com)

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

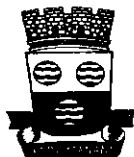
§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até xxxxx (xxxxxxxxxx) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

§ 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou



ESTADO DA BAHIA

## **Câmara Municipal de Catu**

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0\*\*71) 3641-3336 Fax: (0\*\*71) 3641-9481 – E-mail: [camaracatu@gmail.com](mailto:camaracatu@gmail.com)

penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Catu/BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Catu/BA, xxxxxx de xxxxxxxx de xxxxxx.

  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATU  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunha 01:

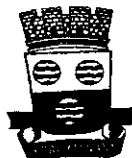
Nome:

CPF:

Testemunha 02:

Nome:

CPF:



ESTADO DA BAHIA

## Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0\*\*71) 3641-3336 Fax: (0\*\*71) 3641-9481 – E-mail: [camaracatu@gmail.com](mailto:camaracatu@gmail.com)

### PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

#### SOLICITAÇÃO DE DESPESA - SD

| SOLICITANTE  |                                | Nº PA-001/2025   |
|--------------|--------------------------------|------------------|
| Órgão        | Câmara Municipal de Catu       | Data: 06/01/2025 |
| Responsável: | Maria Eliene da Silva Oliveira |                  |
| Assunto:     | Contratação de serviços        |                  |

Ao Exmo. Sr. Presidente,

Venho respeitosamente solicitar a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Técnicos Especializado de Consultoria Jurídica e Assessoria Legislativa; na análise jurídica de anteprojetos de lei, emendas parlamentares, razões de veto, justificativas e exposição de motivos que estejam em tramitação nesta Câmara Municipal; orientação e acompanhamento do funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito, sempre que necessário; realização de pareceres jurídicos aos projetos de lei; acompanhamento de elaboração de propostas legislativas com vistas à adequação aos aspectos técnicos e redacional, da legalidade e constitucionalidade; consultas online sobre aspectos jurídicos; bem como acompanhamento, elaboração de pareceres, assessoria e consultoria em processos administrativos disciplinares e em processos administrativos de direitos e vantagens dos servidores desta Câmara Municipal, bem como mediante todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos interesses e direitos da Câmara Municipal de Catu, nas ações judiciais a serem propostas ou já em trâmite no Poder Judiciário, bem como nos órgãos técnicos e de controle, compreendendo o acompanhamento processual, a apresentação de manifestações e/ou defesas, e a interposição de eventuais recursos, questões jurídicas com contornos de complexidade a serem designadas pela Assessoria Jurídica, atendendo as demandas da Câmara Municipal de Catu - BA, conforme as condições e especificações contidas no presente Termo de Referência.

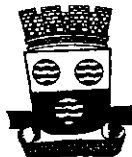
A presente contratação propõe-se, para assegurar a efetividade das atividades de legislativa, garantindo que os processos legislativos e estejam em conformidade com as exigências legais, constitucionais e normativas.

A contratação da empresa para os serviços de contratação de uma consultoria jurídica especializada é fundamental para garantir a conformidade jurídica dos processos legislativos da Câmara minimizar riscos de irregularidades e promover a segurança jurídica em todas as suas atividades, com foco na transparência e eficiência. A assessoria técnica e legal proporcionará a qualidade e a segurança necessárias para o bom andamento dos referidos processos assegurando o cumprimento da legislação vigente e a proteção dos interesses institucionais.

Segue em anexo o termo de referência.

Atenciosamente,

  
MARIA ELIENE DA SILVA OLIVEIRA  
Diretora Administrativa



ESTADO DA BAHIA

## **Câmara Municipal de Catu**

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0\*\*71) 3641-3336 Fax: (0\*\*71) 3641-9481 – E-mail: [camaracatu@gmail.com](mailto:camaracatu@gmail.com)

### DESPACHO

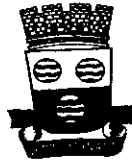
Eu, **MAURÍCIO DE MELO LIMA**, presidente da Câmara Municipal de Catu, no uso de minhas atribuições, considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Técnico Especializado de Consultoria Jurídica e Assessoria Legislativa; na análise jurídica de anteprojeto de lei, emendas parlamentares, razões de veto, justificativas e exposição de motivos que estejam em tramitação nesta Câmara Municipal; orientação e acompanhamento do funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito, sempre que necessário; realização de pareceres jurídicos aos projetos de lei; acompanhamento de elaboração de propostas legislativas com vistas à adequação aos aspectos técnicos e redacional, da legalidade e constitucionalidade; consultas online sobre aspectos jurídicos; bem como acompanhamento, elaboração de pareceres, assessoria e consultoria em processos administrativos disciplinares e em processos administrativos de direitos e vantagens dos servidores desta Câmara Municipal, bem como mediante todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos interesses e direitos da Câmara Municipal de Catu, nas ações judiciais a serem propostas ou já em trâmite no Poder Judiciário, bem como nos órgãos técnicos e de controle, compreendendo o acompanhamento processual, a apresentação de manifestações e/ou defesas, e a interposição de eventuais recursos, questões jurídicas com contornos de complexidade a serem designadas pela Assessoria Jurídica, atendendo as demandas da Câmara Municipal de Catu - BA.

Encaminho o presente processo que deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência:

1. Setor Financeiro, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente a despesa;
2. Setor de Licitações, para que providencie a adoção das medidas cabíveis para a deflagração e realização do processo de contratação;
3. Ao Setor Jurídico, para emissão de manifestação sobre a adequação de modalidade, bem como sobre as minutas do processo e contrato.

Catu, 06 de janeiro de 2025.

  
**MAURÍCIO DE MELO LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Catu



ESTADO DA BAHIA

## **Câmara Municipal de Catu**

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0\*\*71) 3641-3336 Fax: (0\*\*71) 3641-9481 – E-mail: [camaracatu@gmail.com](mailto:camaracatu@gmail.com)

Catu/BA, 06 de janeiro de 2025.

Ofício DF nº 001/2025.

Da: Diretoria Financeira  
Para: Maurício de Melo Lima - Presidente

**Objeto:** Prestação de Serviço Técnicos Especializado de Consultoria Jurídica e Assessoria Legislativa; na análise jurídica de anteprojeto de lei, emendas parlamentares, razões de veto, justificativas e exposição de motivos que estejam em tramitação nesta Câmara Municipal; orientação e acompanhamento do funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito, sempre que necessário; realização de pareceres jurídicos aos projetos de lei; acompanhamento de elaboração de propostas legislativas com vistas à adequação aos aspectos técnicos e redacionais, da legalidade e constitucionalidade; consultas online sobre aspectos jurídicos; bem como acompanhamento, elaboração de pareceres, assessoria e consultoria em processos administrativos disciplinares e em processos administrativos de direitos e vantagens dos servidores desta Câmara Municipal, bem como mediante todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos interesses e direitos da Câmara Municipal de Catu, nas ações judiciais a serem propostas ou já em trâmite no Poder Judiciário, bem como nos órgãos técnicos e de controle, compreendendo o acompanhamento processual, a apresentação de manifestações e/ou defesas, e a interposição de eventuais recursos, questões jurídicas com contornos de complexidade a serem designadas pela Assessoria Jurídica, atendendo as demandas da Câmara Municipal de Catu - BA.

Prezado Senhor,

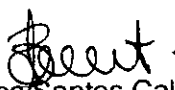
Consoante disposições legais, declaro existir recursos orçamentários para as despesas decorrentes do objeto supramencionado, que correrão à conta das dotações próprias consoante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025.

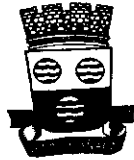
Unidade: 01.0101 - Câmara Municipal

Atividade: 01.031.0101.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos.

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

Atenciosamente,

  
Bruna dos Santos Calasans  
Diretoria Financeira



ESTADO DA BAHIA

## **Câmara Municipal de Catu**

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

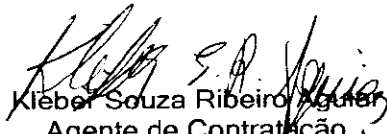
Fone: (0\*\*71) 3641-3336 Fax: (0\*\*71) 3641-9481 – E-mail: [camaracatu@gmail.com](mailto:camaracatu@gmail.com)

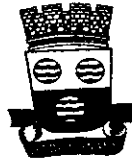
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025.**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.**

**OBJETO:** prestação de Serviço Técnicos Especializado de Consultoria Jurídica e Assessoria Legislativa; na análise jurídica de anteprojetos de lei, emendas parlamentares, razões de veto, justificativas e exposição de motivos que estejam em tramitação nesta Câmara Municipal; orientação e acompanhamento do funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito, sempre que necessário; realização de pareceres jurídicos aos projetos de lei; acompanhamento de elaboração de propostas legislativas com vistas à adequação aos aspectos técnicos e redacional, da legalidade e constitucionalidade; consultas online sobre aspectos jurídicos; bem como acompanhamento, elaboração de pareceres, assessoria e consultoria em processos administrativos disciplinares e em processos administrativos de direitos e vantagens dos servidores desta Câmara Municipal, bem como mediante todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos interesses e direitos da Câmara Municipal de Catu, nas ações judiciais a serem propostas ou já em trâmite no Poder Judiciário, bem como nos órgãos técnicos e de controle, compreendendo o acompanhamento processual, a apresentação de manifestações e/ou defesas, e a interposição de eventuais recursos, questões jurídicas com contornos de complexidade a serem designadas pela Assessoria Jurídica, atendendo as demandas da Câmara Municipal de Catu - BA.

### **AUTUAÇÃO**

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, o Agente de Contratação da Câmara Municipal de Catu/Ba, constituído pela Portaria nº 005/2025 de 06 de janeiro de 2025, em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Catu/Ba, AUTUOU o presente processo administrativo nº 001/2025, inexigibilidade de licitação nº 001/2025 e anexou a esta cópia da Portaria que me nomeia como Agente de Contratação.

  
Kleber Souza Ribeiro Aguiar  
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA

## **Câmara Municipal de Catu**

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0\*\*71) 3641-3336 Fax: (0\*\*71) 3641-9481 – E-mail: [camaracatu@gmail.com](mailto:camaracatu@gmail.com)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025  
INEXIGIBILIDADE/DESPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

De: Agente de Contratação  
Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Prestação de Serviço Técnicos Especializado de Consultoria Jurídica e Assessoria Legislativa; na análise jurídica de anteprojetos de lei, emendas parlamentares, razões de veto, justificativas e exposição de motivos que estejam em tramitação nesta Câmara Municipal; orientação e acompanhamento do funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito, sempre que necessário; realização de pareceres jurídicos aos projetos de lei; acompanhamento de elaboração de propostas legislativas com vistas à adequação aos aspectos técnicos e redacional, da legalidade e constitucionalidade; consultas online sobre aspectos jurídicos; bem como acompanhamento, elaboração de pareceres, assessoria e consultoria em processos administrativos disciplinares e em processos administrativos de direitos e vantagens dos servidores desta Câmara Municipal, bem como mediante todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos interesses e direitos da Câmara Municipal de Catu, nas ações judiciais a serem propostas ou já em trâmite no Poder Judiciário, bem como nos órgãos técnicos e de controle, compreendendo o acompanhamento processual, a apresentação de manifestações e/ou defesas, e a interposição de eventuais recursos, questões jurídicas com contornos de complexidade a serem designadas pela Assessoria Jurídica, atendendo as demandas da Câmara Municipal de Catu - BA.

Prezado Senhor,

Encaminho para apreciação e emissão de parecer jurídico, os autos do Processo Administrativo nº 001/2025, contendo a solicitação de abertura de processo administrativo, os recursos orçamentários a ser utilizados e demais documentos relativos ao objeto a ser contratado.

  
Kleber Souza Ribeiro Aguiar  
Agente de Contratação

Catu, 06 de janeiro de 2025.



ESTADO DA BAHIA

## **Câmara Municipal de Catu**

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0\*\*71) 3641-3336 Fax: (0\*\*71) 3641-9481 – E-mail: [camaracatu@gmail.com](mailto:camaracatu@gmail.com)

### **PARECER JURÍDICO**

**Referente a processo administrativo nº 001/2025**

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATU.**

#### **I – DO PEDIDO**

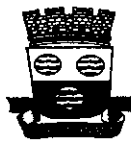
Trata-se de requerimento a Assessoria Jurídica referente a elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de Licitação a serem adotados no certame para contratação de empresa especializada de assessoria e consultoria Legislativa para análise Jurídica de anteprojetos de Lei, emendas parlamentares, razões de vetos, justificativas e exposição de motivos, orientação e acompanhamento do funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito, Elaboração de Pareceres Jurídicos aos projetos de Leis, conforme Termo de Referência.

#### **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A licitação corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária do interesse coletivo. A licitação não se limita apenas e tão-somente a procurar pelo melhor preço, mas sim pela melhor proposta, buscando a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico.

O objeto deste Processo Administrativo visa a contratação de empresa especializada de assessoria e consultoria Legislativa para análise Jurídica de anteprojetos de Lei, emendas parlamentares, razões de vetos, justificativas e exposição de motivos, orientação e acompanhamento do funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito, Elaboração de Pareceres Jurídicos aos projetos de Leis, conforme Termo de Referência.

O art. 74, da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) define os casos de Inexigibilidade de licitação. No caso apresentado e tomando como base as necessidades da Câmara Municipal de Catu, bem como, o Termo de Referência constante deste Processo Administrativo, a contratação poderá ser feita



ESTADO DA BAHIA

## **Câmara Municipal de Catu**

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0\*\*71) 3641-3336 Fax: (0\*\*71) 3641-9481 – E-mail: [camaracatu@gmail.com](mailto:camaracatu@gmail.com)

através de Inexigibilidade, tendo em vista a Contratação de Empresa/Profissional especializado, cuja natureza do serviço é predominantemente intelectual e de notória especialização.

### **II – DO ENTENDIMENTO DESTA ASSESSORIA JURÍDICA**

Diante do exposto, entende esta Assessoria, salvo melhor juízo, que poderá ser realizada a Contratação por Inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso III, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

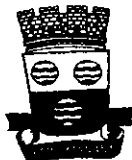
É o parecer, S.M.J.

Catu/BA, 06 de janeiro de 2025.

**Bruno Macedo Souza**

**Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Catu**

**OAB/BA 29527**



ESTADO DA BAHIA

## **Câmara Municipal de Catu**

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0\*\*71) 3641-3336 Fax: (0\*\*71) 3641-9481 – E-mail: [camaracatu@gmail.com](mailto:camaracatu@gmail.com)

Catu, 06 de janeiro de 2025.

De: Assessoria Jurídica  
Para: Agente de Contratação

PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 001/2025.

**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA E EM PROCESSOS LEGISLATIVOS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATU - BA.**

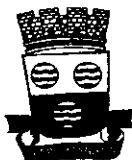
### **PARECER JURÍDICO.**

Expediente encaminhado a esta Assessoria, em obediência ao art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitando parecer jurídico sobre a possibilidade e legalidade de contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos da minuta de contrato encaminhada, para contratação, Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Técnicos Especializado de Consultoria Jurídica e Assessoria Legislativa; na análise jurídica de anteprojetos de lei, emendas parlamentares, razões de veto, justificativas e exposição de motivos que estejam em tramitação nesta Câmara Municipal; orientação e acompanhamento do funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito, sempre que necessário; realização de pareceres jurídicos aos projetos de lei; acompanhamento de elaboração de propostas legislativas com vistas à adequação aos aspectos técnicos e redacional, da legalidade e constitucionalidade; consultas online sobre aspectos jurídicos; bem como acompanhamento, elaboração de pareceres, assessoria e consultoria em processos administrativos disciplinares e em processos administrativos de direitos e vantagens dos servidores desta Câmara Municipal, bem como mediante todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos interesses e direitos da Câmara Municipal de Catu, nas ações judiciais a serem propostas ou já em trâmite no Poder Judiciário, bem como nos órgãos técnicos e de controle, compreendendo o acompanhamento processual, a apresentação de manifestações e/ou defesas, e a interposição de eventuais recursos, questões jurídicas com contornos de complexidade a serem designadas pela Assessoria Jurídica, atendendo as demandas da Câmara Municipal de Catu - BA, a ser realizado pela empresa **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 288.100/0001-66, estabelecida à Av. Tancredo Neves, 2539, Caminho das Árvores, 23º andar, salas 2308 a 2312, Salvador - Bahia.

Assim, instrui a consulta: Termo de Proposta com Relatório de atividades desenvolvidas pela empresa indicada para a contratação; cópia de atos constitutivos; certidões de regularidade previdenciária e regularidade fiscal; atestados de capacidade técnica; documentos pessoais dos sócios; currículo da empresa e dos sócios, dentre outros.

É o relatório.

Consoante processo de solicitação de **Inexigibilidade de Licitação** sob o nº 001/2025, que consta nos autos, contendo exposição de motivos do pedido, o preço global do serviço a ser prestado foi



ESTADO DA BAHIA

## Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0\*\*71) 3641-3336 Fax: (0\*\*71) 3641-9481 – E-mail: [camaracatu@gmail.com](mailto:camaracatu@gmail.com)

cotado no valor de R\$ R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais) e foi escolhida para contratação a empresa, **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 288.100/0001-66. O pleito acima aduzido encontra amparo nas alíneas “b”, “c” e “e” do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que fazem referência aos casos de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica.

Somente naqueles casos onde a licitação for inviável ou impossível é que poderá se optar pela inexigibilidade. Sobre o tema Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup> é bastante preciso, in litteris:

*[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.*

Cabe iniciar dizendo que, a teor do art. 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório prévio à contratação é a regra, sendo outras hipóteses de não prescindência a exceção.

A contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual encontra previsão expressa no art. 74, III da Lei 14.133/2021 que dispõe sobre a inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição, senão vejamos:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) **patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

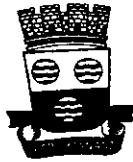
Por certo, os serviços jurídicos se enquadram nas alíneas “b”, “c” e “e” do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Outrossim, com o advento da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, foi inserido na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), o art. 3-A, dispondo que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

**Lei 8.906/94**

**Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.**

Neste caso, a natureza singular do serviço jurídico prevista no Art. 3º- A da Lei 14.039/20 é de presunção absoluta, por se tratar de serviço técnico especializado, que demanda atividade personalíssima e predominantemente intelectual.



ESTADO DA BAHIA

## Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0\*\*71) 3641-3336 Fax: (0\*\*71) 3641-9481 – E-mail: [camaracatu@gmail.com](mailto:camaracatu@gmail.com)

O próprio Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB editou a Súmula 04/2012/COP, reconhecendo a inviabilidade de competição entre advogados em uma licitação, com o seguinte enunciado:

### **ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, é **inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição**, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal. Brasília, 17 de setembro de 2012. OPHIR CAVALCANTE JUNIOR Presidente JARDSON SARAIVA CRUZ Relator.

No tocante a contratação por inexigibilidade, a mesma possui amparo na Constituição Federal, inciso XXI, *ab initio*, do art. 37, de modo que o processo de licitação convencional só terá cabimento nos casos em que for possível assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes.

**Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Acerca da contratação por inexigibilidade é o entendimento de JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES:

**(...) Não se pode pretender impor a licitação, quando o risco de execução do objeto pelo menor preço possa representar risco ao interesse público.** Jacoby Fernandes. J. U. Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação. 10 ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. Pag. 534.

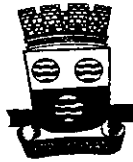
Convém transcrever os ensinamentos de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO a respeito do tema:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...) **Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais.** Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja” (grifo nosso) MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 14. Ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 492.

RENATO MENDES e EGON BOCKMANN em relação ao mito que foi criado sobre sempre realizar licitação:

“A ordem constitucional não manda licitar em todos os casos nem exige que se garanta igualdade em todas as situações; ao contrário, não foi à toa que o constituinte começou o enunciado no inc. XXI do art. 37 deixando bem claro que a licitação não seria feita em todos os casos. **Por força da Constituição, a licitação somente deve ser feita se houver critério objetivo de escolha, pois, não sendo isso possível, não haverá como assegurar tratamento isonômico; portanto será inexigível a licitação.**

(...) crença equivocada é a de que assegurando igualdade por meio do procedimento licitatório a qualquer custo, seria possível reduzir consideravelmente a corrupção e obter a melhor contratação. O que também é flagrantemente falso”. MENDES, Renato



ESTADO DA BAHIA

## Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0\*\*71) 3641-3336 Fax: (0\*\*71) 3641-9481 – E-mail: [camaracatu@gmail.com](mailto:camaracatu@gmail.com)

Geraldo/MOREIRA, Egon Bockmann. Inexigibilidade de licitação. Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba: Zênite, 2016, p. 28 e 74.  
O Supremo Tribunal Federal já se posicionou sobre a legalidade da contratação de advogados por inexigibilidade, em razão de não ser possível fixar parâmetros objetivos:

**"Voto da Min. Cármen Lúcia Antunes Rocha "No caso de contratação de advogados, tal como justificado, motivado, ocorreria realmente a situação prevista de inexigibilidade de licitação, pois não há, como disse o Ministro Eros Grau, condições de objetivamente cumprir-se o art. 30. da Lei 8.666/93. Um dos princípios da licitação, postos pelo art. 30. é exatamente o do julgamento objetivo. Não há como dar julgamento objetivo entre dois advogados. De toda sorte, como verificar se um é melhor do que o outro? Cada pessoa advoga de um jeito. Não há como objetivar isso. Esse é o típico caso, como mencionou o Ministro Eros Grau, de inexigibilidade de licitação - art. 25 c.c. art. 13" (Min. Cármen Lúcia, AP 348)**

É válido frisar que a notória especialização dos advogados do escritório de advocacia foi o critério para escolha dos profissionais mais adequados para execução do presente objeto, em virtude do currículo e experiências devidamente comprovadas (DOC. ANEXO), que guardam pertinência direta com o mesmo.

A legislação apresenta em seu Art. 74 § 3º da Lei 14.133/2021 os requisitos para fins de enquadramento do profissional ou empresa na notória especialização, vejamos:

**Art. 74 (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Dessa forma, verifica-se que os advogados do escritório acima mencionado, preenche os requisitos previstos em lei, nos termos da vasta documentação apresentada.

Além disso, o citado escritório possui vasta experiência prática sobre a matéria, conforme atestados de capacidade técnica que comprovam o êxito em contratações anteriores.

Importante frisar que os documentos que instruíram o processo de inexigibilidade, são mais que suficientes para demonstrar que o escritório, se encaixa em todos os requisitos previstos em lei, seja em virtude de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, dentre outros.

Em síntese, a documentação acostada a estes autos revela que o processo foi devidamente instruído observando as exigências fixadas no art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como a proposta encontra-se justificada, com a devida comprovação do valor praticado no mercado em outras contratações de objeto similar.

De igual forma, o requerimento alvo da presente manifestação faz-se acompanhado da indicação dos elementos a serem utilizados orçamentariamente, ou seja, dotação orçamentária e verba específica, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Salienta-se, igualmente, que foram observadas as disposições da Lei de Licitações, notadamente no que se refere à exigência da CND do INSS e da comprovação de quitação da empresa com o FGTS, conforme se depreende das certidões negativas que instruem o procedimento.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos à análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário



ESTADO DA BAHIA

## Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0\*\*71) 3641-3336 Fax: (0\*\*71) 3641-9481 – E-mail: [camaracatu@gmail.com](mailto:camaracatu@gmail.com)

conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

### CONCLUSÃO:

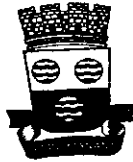
Pelo todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, com fulcro nos termos do art. 53 da Lei Federal Nº. 14.133/21.

Diante de todo o exposto, OPINA-SE pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, do escritório de advocacia **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para contratação da prestação de Serviço Técnicos Especializado de Consultoria Jurídica e Assessoria Legislativa; na análise jurídica de anteprojetos de lei, emendas parlamentares, razões de veto, justificativas e exposição de motivos que estejam em tramitação nesta Câmara Municipal; orientação e acompanhamento do funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito, sempre que necessário; realização de pareceres jurídicos aos projetos de lei; acompanhamento de elaboração de propostas legislativas com vistas à adequação aos aspectos técnicos e redacional, da legalidade e constitucionalidade; consultas online sobre aspectos jurídicos; bem como acompanhamento, elaboração de pareceres, assessoria e consultoria em processos administrativos disciplinares e em processos administrativos de direitos e vantagens dos servidores desta Câmara Municipal, bem como mediante todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos interesses e direitos da Câmara Municipal de Catu, nas ações judiciais a serem propostas ou já em trâmite no Poder Judiciário, bem como nos órgãos técnicos e de controle, compreendendo o acompanhamento processual, a apresentação de manifestações e/ou defesas, e a interposição de eventuais recursos, questões jurídicas com contornos de complexidade a serem designadas pela Assessoria Jurídica, atendendo as demandas da Câmara Municipal de Catu - BA, visto que preenchidos os requisitos dispostos no art. 74, III, da Lei nº 14.133/21, tratando-se de assessoria técnica de natureza singular e especializada, bem como porque justificada a escolha do fornecedor e do preço, atendendo aos ditames do art. 72 do referido diploma legal.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Catu, 06 de janeiro de 2025.

Bruno Macedo Souza  
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Catu  
OAB/BA 29527



ESTADO DA BAHIA

## **Câmara Municipal de Catu**

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

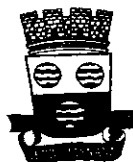
Fone: (0\*\*71) 3641-3336 Fax: (0\*\*71) 3641-9481 – E-mail: [camaracatu@gmail.com](mailto:camaracatu@gmail.com)

### **DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

**Reconheço** a solicitação da inexigibilidade de licitação, com base no artigo Art. 74, inciso III, alínea "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados técnicos e especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização. Em obediência ao art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 salientamos que o preço apresentado pela empresa contratada está condizente com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos conforme Parecer formulado pela assessoria Jurídica.

Catu, 06 de janeiro de 2025.

  
Maurício de Melo Lima  
Presidente



ESTADO DA BAHIA

## Câmara Municipal de Catu

Praça Lourenço Olivieri, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.

Fone: (0\*\*71) 3641-3336 Fax: (0\*\*71) 3641-9481 – E-mail: [camaracatu@gmail.com](mailto:camaracatu@gmail.com)

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Catu, Sr. Mauricio de Melo Lima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e em atendimento às Leis, em especial a Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o julgamento exarado pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio e que não há recursos pendentes de julgamento para este processo, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- |                         |                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. Processo nº:         | 001/2025                                                                                                                                                                                                             |
| b. Modalidade nº:       | Inexigibilidade de Licitação                                                                                                                                                                                         |
| c. Data Homologação:    | 06/01/2025                                                                                                                                                                                                           |
| d. Data Adjudicação:    | 06/01/2025                                                                                                                                                                                                           |
| e. Objeto da Licitação: | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS<br>PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA<br>PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICO-<br>ADMINISTRATIVA E EM PROCESSOS<br>LEGISLATIVOS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA<br>CÂMARA MUNICIPAL DE CATU - BA. |
| f. Contratado:          | SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS<br>CNPJ: 03.288.100/0001-53                                                                                                                                                       |
| g. Valor Global;        | R\$ 194.400,00                                                                                                                                                                                                       |

2 - Autorizo a efetivação das despesas.

3 - Homologo a presente licitação cumpridas as formalidades legais.

  
Maurício de Melo Lima  
Presidente

Catu/BA, 06 de janeiro de 2025.



# **PROPOSTA COMERCIAL**

## **CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

**SOARES REIS E ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

Salvador, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2025.

Página 1 de 6



A

**Câmara Municipal de Catu**, Estado da Bahia.  
Praça Lourenço Olivieri, s/n Prédio Centro, 48110-000 Catu/BA.

**Ref.: Proposta Comercial para prestação de serviços técnicos especializados.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**, Sr. Mauricio Melo,

Vertendo-lhes iniciais cumprimentos, por intermédio deste expediente, temos a honra de oferecer e submeter à vossa apreciação a nossa Proposta Comercial para prestação de serviços técnicos especializados em prol da **Câmara Municipal de Catu**.

#### **I - Introdução.**

A presente proposta compreende a prestação de serviços advocatícios, técnicos especializados, de consultoria e assessoria jurídica, se fazendo acompanhada e instruída por documentos que evidenciam a notória especialização do escritório de advocacia **Soares Reis e Advogados Associados**.

Anexo à presente proposta encontram-se nossas comprovações de experiência em assessoria e consultoria jurídica, prestadas em favor de empresas privadas (em virtude da celebração de contratos privados), e em prol de Entes que integram a Administração Pública Direta, notadamente, Prefeituras e Câmaras Legislativas Municipais.

Apresentamos, assim, o acervo de atestados de capacidade técnica emitidos por Entes Públicos - demonstrando a experiência da sociedade advocatícia -, bem como os currículos dos sócios, advogados, prestadores de serviços e colaboradores - evidenciando a especialização e aprofundamento teórico dos Advogados que compõem a sociedade -, denotando, sobretudo, a especialidade e qualificação técnica do escritório **Soares Reis e Advogados Associados** no segmento do Direito Público Municipal.

A notória experiência da **Soares Reis e Advogados Associados** em serviços iguais ou semelhantes ao objeto da presente proposta, prestados diretamente para



Prefeituras e Câmara de Vereadores, extrai-se da sua vasta atuação com excelência em diversos Municípios, bem como da composição do seu quadro de profissionais especializados para o desempenho do serviço a ser prestado.

Cumpre destacar que a **Soares Reis e Advogados Associados**, presta serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica, desde o ano de 1999, reunindo, pois, habilidades, larga experiência e um profundo conhecimento jurídico, adquiridos por mais de 20 (vinte) anos neste campo de atuação, estando direcionada, principalmente, para a Advocacia Pública, possuindo uma clientela diversificada formada por empresas de pequeno, médio e grande porte, sociedades civis, condomínios e seguradoras, Prefeituras e Câmaras Legislativas Municipais.

A **Soares Reis e Advogados Associados** preza pela qualidade técnica para solução dos problemas afins, adotando o profissionalismo e uma postura de compromisso com a ética e excelência profissional, focando na confiança do trabalho em equipe, tendo como filosofia de serviço o pleno atendimento e a satisfação do cliente.

O Escritório incumbe-se do estudo das situações jurídicas postas à sua análise e do patrocínio de ações, atuando no contencioso judicial e extrajudicial, bem como agindo preventivamente de modo a obstar o surgimento de novos litígios.

Além disso, a **Soares e Reis Advogados Associados** possui capacidade técnica e operacional para oferecer total suporte à **Câmara Municipal de Catu**, mediante o auxílio imediato de profissionais apropriados para prestar informações e orientações, além de oferecer alternativas sobre o melhor caminho a ser percorrido em busca de resultados (advocacia consultiva), com o intuito de fornecer total apoio jurídico ao Ente Público Municipal.

## **II - Do Objeto.**

Consiste o escopo do serviço, a prestação de serviços advocatícios técnicos especializados de natureza singular, mediante a prática de todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos interesses e direitos da **Câmara Municipal de Catu** nas ações judiciais a serem propostas ou nas já em trâmite no Poder Judiciário, bem como nos procedimentos administrativos internos ou em trâmite nos órgãos técnicos e de controle, compreendendo o acompanhamento processual, a apresentação de manifestações e/ou defesas, e a interposição de eventuais recursos,





em questões jurídicas com contornos de complexidade a serem designadas pela Procuradoria Jurídica, além da consultoria prestada diretamente ao contratante, com a ressalva das matérias que envolvam licitações e contratos administrativos derivados, abrangendo especificadamente:

- Formulação e apresentação de Representações, Respostas (incluindo informações de natureza técnica-jurídica), Defesas e interposição de Recursos Administrativos, notadamente, em decorrência de Notificações, Diligências, Denúncias, Termos de Ocorrências, Tomada de Contas, Auditorias e Representações, bem como o acompanhamento de todo e qualquer procedimento de interesse do Poder Legislativo perante os órgãos de controle externo - Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia -;
- Atuação em contenciosos judiciais, judiciais no âmbito da Justiça Federal, Justiça Comum e da Justiça do Trabalho, perante o 1º e 2º Grau de Jurisdição e Instâncias Superiores, como Superior Tribunal de Justiça (STJ), Supremo Tribunal Federal (STF), Tribunal Superior do Trabalho (TST), em que a Câmara Municipal seja Parte ou Interveniente;
- Formular Pedido de Suspensão de Execução de Decisão Liminar, de Sentença ou de Decisão Concessiva de Mandado de Segurança, perante o Eg. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal;
- Formular Reclamação Constitucional perante qualquer Tribunal;
- Acompanhamento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios Criminais e demais Procedimentos Investigatórios de interesse do Poder Legislativo no âmbito do Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal;
- Formulação de Representações ao Ministério Público Federal e/ou Ministério Público Estadual, a depender do caso, por motivo de atos praticados por (ex) agentes públicos que tipifiquem condutas criminais, caracterizando transgressão à Lei Penal e Legislação correlata;

- Atuação judicial em Ações Diretas de Inconstitucionalidade;
- Emissão de Pareceres, incluindo aos Projetos de Lei, em temática envolvendo Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos versando sobre direitos e vantagens dos servidores desta Câmara Municipal, além de emissão de Respostas às Consultas em assuntos que revelem complexidade jurídica, mediante solicitação do Contratante, com exceção de matéria jurídica relativa a licitação e contratos administrativos;
- Expedir Orientações Técnicas sobre assuntos jurídicos de interesse da Câmara Municipal, sempre que solicitado pela Assessoria Jurídica, inclusive em formato remoto (virtual), com exceção de matéria jurídica relativa a licitação e contratos administrativos;
- Atuação em Processos Legislativos e Elaboração de Projetos de Lei, bem como na análise jurídica de Anteprojetos de Lei, Emendas Parlamentares, Razões de Veto, Justificativas e Exposição de Motivos que estejam em tramitação nesta Câmara Municipal;
- Acompanhamento de elaboração de propostas legislativas com vistas à adequação aos aspectos técnicos e redacional, da legalidade e constitucionalidade; e
- Orientação e acompanhamento do funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito, sempre que necessário.

### **III – Do Valor dos Honorários Advocatícios e Vigência Contratual.**

Pelos serviços técnicos especializados descritos, a proposta de honorários advocatícios fica estabelecida no montante global de R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas, iguais, mensais e fixas de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), com período de vigência contratual de 12 (doze) meses, abrangendo janeiro a dezembro do ano de 2025.

As despesas contratuais e processuais para perfeita execução do objeto contratual, tais como custas cartorárias, cópias de documentos, deslocamentos, hospedagem, telefone, fax, impressões, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais que a compõem a sociedade advocatícia, e ainda todos os



encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, serão arcadas pela **Soares Reis e Advogados Associados**.

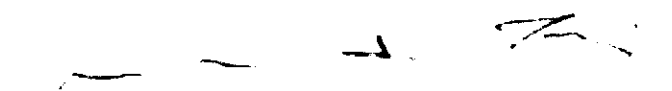
#### **IV - Disposições Finais.**

Ante o exposto, implementaremos todas as medidas necessárias à execução do contrato, e que permitam a efetiva prestação dos serviços jurídicos, encaminhando, de logo, a documentação que demonstra a capacidade técnica e idoneidade do Escritório de Advocacia **Soares Reis e Advogados Associados**.

Caso o apresentado seja de vossa aceitação, solicitamos o especial obséquio de nos retornar com o respectivo aceite e as observações cabíveis, para que possamos enviar os documentos necessários para formalização e instrução do processo de contratação.

Na ocasião, agradecemos a oportunidade em poder prestar-lhes os nossos serviços, acreditando também que, para nós, é relevante poder participar e elevar as metas de realizações do interesse dos nossos clientes.

No ensejo, e no aguardo de que esta proposta atenda as vossas expectativas, colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário, aproveitando a oportunidade para agradecer e externar protestos de elevada estima e consideração.

  
**SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**MICHEL SOARES REIS - OAB/BA 14.620**



## SOBRE A EMPRESA

A **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS** – atual razão social da **SERRAVALLE & REIS ADVOCACIA** – presta serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica, desde o ano de 1999 (01.03.99), reunindo, pois, habilidades, larga experiência e um profundo conhecimento jurídico, adquiridos por mais de 20 (vinte) anos neste campo de atuação, estando direcionada, principalmente, para a Advocacia Pública, possuindo uma clientela diversificada formada por empresas de pequeno, médio e grande porte, sociedades civis, condomínios e seguradoras, Prefeituras e Câmaras Legislativas Municipais.

A **Soares Reis e Advogados Associados** preza pela qualidade técnica para solução dos problemas afins, adotando o profissionalismo e uma postura de compromisso com a ética e excelência profissional, focando na confiança do trabalho em equipe, tendo como filosofia de serviço o pleno atendimento e a satisfação do cliente.

O Escritório incumbe-se do estudo das situações jurídicas postas à sua análise e do patrocínio de ações, atuando no contencioso judicial e extrajudicial, bem como agindo preventivamente de modo a obstar o surgimento de novos litígios.

Além disso, a **Soares e Reis Advogados** possui capacidade técnica e operacional para oferecer total suporte aos seus clientes, mediante o auxílio imediato de profissionais apropriados para prestar informações e orientações, além de oferecer alternativas sobre o melhor caminho a ser percorrido em busca de resultados (advocacia consultiva), com o intuito de fornecer total apoio jurídico ao Contratante.





## DADOS DA EMPRESA

**Razão Social:** Soares Reis e Advogados Associados.

**Inscrição na OAB/BA:** n.º 501/99 - SI, livro n.º 07, fls. 86 a 88, 1ª alteração averbada em 28.11.2005, 2ª alteração averbada em 02.12.2005 e 3ª alteração averbada em 31.10.2016.

**CNPJ:** 03.288.100/0001-53.

**Endereço:** Avenida Tancredo Neves, n.º 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, Salas 2308 a 2312, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador - Bahia.

### Contatos:

Telefone: (71) 3353-3587/3304.

Correio Eletrônico (E-mail): [soaresreisadv.adm@gmail.com](mailto:soaresreisadv.adm@gmail.com)

## DADOS DOS SÓCIOS

**MICHEL SOARES REIS**, Advogado e sócio fundador.

OAB/BA: 14.620

CPF: 899.249.595-15

E-mail: [michelreis@bol.com.br](mailto:michelreis@bol.com.br)

Bacharelado em Direito na Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, período 1993 a 1997.

Exerceu o cargo de Conselheiro Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Bahia, triênio 2004/2006.

Exerceu a Presidência da Comissão de Direito Municipal da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Bahia.

Especializado em Direito Processual Civil - Fórum (Centro de Pre. e Estudos



Jurídicos – carga horária de 120 horas.

**PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO, Advogado.**

OAB/BA: 35.692

CPF: 033.517.095-10

E-mail: [soaresreisadv.paulo@gmail.com](mailto:soaresreisadv.paulo@gmail.com)

Bacharelado em Direito na Universidade Católica do Salvador, período 2007 a 2011.

Conselheiro Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia, triênio 2025/2027.

Especializado em Direito Administrativo (Universidade Candido Mendes, UCAM, Rio de Janeiro-RJ) – carga horária de 360 horas.

Especializado em Direito Eleitoral (Faculdades Integradas Ipitanga – FACIIP/ Unidade Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão – Unibahia, Lauro de Freitas – Ba) – carga horária de 460 horas.

Formação em Pregoeiro (Fundação César Montes – FUNDACEM).

### **CARTEIRA DE CLIENTES E EX-CLIENTES**

1. Prefeitura Municipal de Simões Filho;
2. Prefeitura Municipal de Teixeira Freitas;
3. Prefeitura Municipal de Eunápolis;
4. Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim;
5. Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu;
6. Prefeitura Municipal de Ipiaú;
7. Prefeitura Municipal de Irecê;
8. Prefeitura Municipal de Quijingue;
9. Prefeitura Municipal de Serrolândia;



10. Prefeitura Municipal de Umburanas;
11. Prefeitura Municipal de Várzea Nova;
12. Prefeitura Municipal de Rio do Pires;
13. Prefeitura Municipal de Riacho de Santana;
14. Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila;
15. Prefeitura Municipal de Catu;
16. Câmara Municipal de Camaçari;
17. Câmara Municipal de Mata do São João;
18. Câmara Municipal de Pojuca;
19. Banco do Nordeste do Brasil – BNB;
20. Caixa Econômica Federal – CEF;
21. Sudoeste Informática;
22. Outros.

## **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**



## **CURRICULUM VITAE**

**MICHEL SOARES REIS**

OAB/BA: 14.620

CPF: 899.249.595-15

E-mail: michelreis@bol.com.br

Telefone Comercial: (71) 3353-3587

Endereço Comercial: Av. Tancredo Neves 2539, Condomínio CEO Salvador Shopping, Edifício Torre Nova Iorque, salas 2308, 2309, 2310, 2311 e 2312, bairro Caminho das Árvores, CEP- 41.820-021, Salvador/BA.

Bacharelado em Direito na Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, período 1993 a 1997.

### **ESPECIALIZAÇÃO:**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - FÓRUM (CENTRO DE PRE. E ESTUDOS JURÍDICOS) - carga horária 120 horas.

ESCOLA SUPERIOR MINISTÉRIO PÚBLICO - PÓS GRADUAÇÃO LATU SENSUM - Carga Horária 540 horas - Incompleto.

JUSPODIVM - PÓS-GRADUAÇÃO DIREITO PÚBLICO - Carga Horária: 364 horas - Incompleto.

### **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:**

03/1999 a 2015 - Sócio do escritório de advocacia SERRAVALLE & REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C, oferecendo assessoria jurídica preventiva e contenciosa para pessoas físicas e jurídicas, nos seguintes ramos do Direito: Civil, Eleitoral, Administrativo, Penal e Direito Público.

03/2001 a 2004 - Assessoria Jurídica à Câmara Municipal de Esplanada/Ba, Câmara Municipal de Acajutiba/Ba, Câmara Municipal de Rio Real/Ba.





01/1999 a 12/2001 – Assessor Técnico da Secretaria de Governo da Câmara Municipal de Salvador/Ba.

12/1997 a 02/1999 – Prestação de Serviços Advocatícios ao Escritório RIBEIRO DOS SANTOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS. Assessoria Jurídica às Seguradoras, contenciosa e preventiva; e Assessoria Trabalhista.

Exerceu o cargo de Conselheiro Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia, triênio 2004/2006.

Exerceu a Presidência da Comissão de Direito Municipal da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia, ocupando, após o encerramento do mandato, o cargo de membro na referida Comissão.

**MICHEL SOARES REIS**



# UESC

## Universidade Estadual de Santa Cruz

A Reitora da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições e

tendo em vista a conclusão do Curso de Direito

em 21 de dezembro de 1996, confere o título de

Bacharel em Direito a

*Michael Soares Reis*

brasileiro, natural do Estado de Pernambuco, nascido em 02 de dezembro de 1974,

filho de João Batista Cavalcanti Reis e Márcia Beatriz Ribeiro Soares Reis

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar

de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ilhéus (Ba) 21 de dezembro de 1996

Prof.ª Lúcia Helena  
Coordenadora do Curso

Diplomado  
20.04.97/6.739 SSP/SC

Prof.ª Renée Albogli Hoqueira  
Reitora





II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
**DIREITO ADMINISTRATIVO**  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

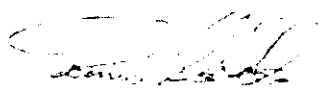
**CERTIFICADO**

O Instituto Brasileiro de Direito Público – IBDP e a Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro certificam que

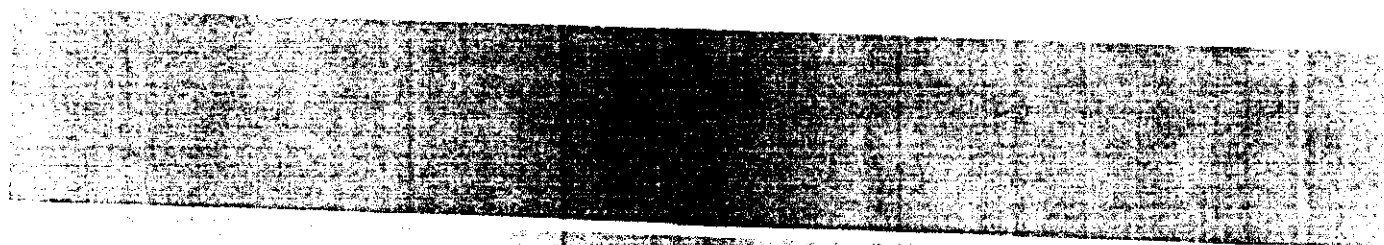
**MICHEL SOARES REIS**

Participou do II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, realizado nos dias 30 de outubro a 01 de novembro de 2007, no Rio de Janeiro/RJ, com carga horária de 38 h/aulas.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2007

  
Paulo Modesto  
Diretor do Instituto Brasileiro de Direito Público

  
Arindo Daibert Neto  
Diretor da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro





Michigan State Board of Education  
Lansing, Michigan  
January 1, 1909

# Certificado

Certifico, para los devidos fines que

John J. Smith, de la Condado de Washtenaw, Michigan, ha sido admitido a la

Escuela Normal de la Universidad de Michigan, en el mes de

Agosto, de 1908, para el curso de

Estudios de la Escuela Normal de la Universidad de Michigan, en el

mes de Agosto, de 1908.

# CONTÚDO PROGRAMÁTICO

1. DIREITO DA RAÍSA NO CONSTITUCIONAL  
Prof. Edivaldo Brito

2. DIREITOS CIVIS DA SENTENÇA PENAL  
Prof. Damásio de Jesus

3. O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E O  
CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
Prof. Roberto Bugariu

4. PROCESSO PENAL: AÇÃO PENAL PÚBLICA  
Prof. Roberto Brito

5. DIREITO PENAL ALTERNATIVO E PROCESSO PENAL  
Prof. André Costa Lima

6. RESPONSABILIDADE PENAL DO INDIVÍDUO ABSTRACTIVO  
Prof. Ed. Calmon de Passos

7. CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE  
DAS LEIS DO PODER DE TRIBUTAR  
Prof. Sacha Calmon Navarro Coelho

8. O SISTEMA PENAL DO SISTEMA CONSTITUCIONAL  
Prof. Paulo de Barros Carvalho

9. O SISTEMA PENAL DO SISTEMA CONSTITUCIONAL  
Prof. Paulo de Barros Carvalho



*OAB/Seção do Estado da Bahia*  
*Associação dos Advogados da Bahia*

# Certificado

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado da Bahia certifica que o Bacharel **MICHEL SOARES REIS**, inscrito sob o nº 14.620, exerceu o cargo de Conselheiro desta Seccional, no triênio 2004-2006.

Salvador, 27 de dezembro de 2006

**Rosilene da Apresentação**  
Secretaria Geral da OAB/BA



**Rosângela Nascimento**  
Diretora de Registro e Arquivo



FUNDAÇÃO ARCADAS  
De Apoio à Faculdade de Direito - USP

## CERTIFICADO

A Fundação Arcadas confere a

*Michel Soares Reis*

O presente certificado de participante do “Curso Online de Extensão – A Nova Lei de Licitações e Contratos da Administração”, realizado no período de maio até outubro de 2021, com carga horária de 44 horas.

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

  
Flávio Luiz Varshell

Presidente



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seção do Estado da Bahia**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA nº. 0128/2019 – GP**

O Presidente da **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia**, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve **nomear** como **Presidente da COMISSÃO DE DIREITO MUNICIPAL** o advogado **Michel Soares Reis, OAB/BA nº. 14.620**.

Publique-se e cumpra-se.

Salvador-BA, 14 de Março de 2019.

**Fabício de Castro Oliveira**  
Presidente da OAB/BA



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seção do Estado Da Bahia**  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA nº. 0391/2022 – GP**

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve nomear como **membros da COMISSÃO ESPECIAL DE DIREITO MUNICIPAL os advogados Fábio da Silva Torres, OAB/BA nº 16767; Maisa Mota Rios, OAB/BA nº 14609; Michel Soares Reis, OAB/BA nº 14620.**

Publique-se e cumpra-se.

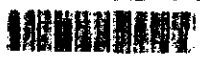
Salvador-BA, 25 de maio de 2022.

**Daniela Lima de Andrade Borges**  
Presidente da OAB/BA

TEM SE VALIDADE EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 024589




ADMINISTRAÇÃO DO PORTADOR



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL CA 84 - A**  
**DETERMINAÇÃO DE ADVOGADO**

**DETERMINAÇÃO**  
**MICHEL SOARES REIS**

**1. LITIGANTE**  
**JOÃO BATISTA CAVALCANTE REIS**  
**MARC A BEATRIZ RIBEIRO SOARES REIS**

**2. ENDEREÇO**  
**RETROLINA-PE**

**3. ENDEREÇO**  
**300150-1729 - CEP-BA**

**4. ENDEREÇO**  
**CONDOMÍNIO DE UNIDADES HABITACIONAIS**

**5. ENDEREÇO**  
**SIM**

**6. ENDEREÇO**  
**02-12-1974**

**7. ENDEREÇO**  
**134-046-197-15**

**8. ENDEREÇO**  
**02-07-01-2022**

*Paulo Roberto*

**PRESENCIA DO CONSELHO SECCIONAL**



# FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP

Unidade Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão - UNIBAHIA

*Certificamos que PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO, concluiu o curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO ELEITORAL, na área de direito, promovido pelas FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP, mantidas pela UNIBAHIA no período de 27 de julho de 2019 a 10 de outubro de 2020 com duração de 460h, nos termos da Resolução CNE/CES Nº 1 de 6 de abril de 2018 – DOU de 09/04/2018.*

*Lauro de Freitas-Bahia, 1 de dezembro de 2020.*

Mary Lucile Carmascosa Silva  
Secretaria Geral de Cursos

Prof. Dr. José Augusto Maciel Torres  
Diretor Geral

Dipomado

## HISTÓRICO ESCOLAR

| DISCIPLINA                                         | CH | NOTA | PROFESSOR                        | TITULAÇÃO    |
|----------------------------------------------------|----|------|----------------------------------|--------------|
| AÇÕES E RECURSOS ELEITORAIS                        | 40 | 10,0 | CLAUDIO ALBERTO GUSMÃO CUNHA     | MESTRE       |
| CRIMES E PROCESSOS PENAIS ELEITORAIS               | 40 | 9,0  | JOSÉ AUGUSTO DELGADO             | ESPECIALISTA |
| DIREITOS POLÍTICOS, CIDADANIA E PARTIDOS POLÍTICOS | 40 | 9,0  | JAIME BARREIROS NETO             | DOUTOR       |
| IMPACTO DAS REFORMAS ELEITORAIS NA ELEIÇÃO DE 2020 | 20 | 8,2  | JAIME BARREIROS NETO             | DOUTOR       |
| JUSTIÇA ELEITORAL, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA        | 40 | 9,0  | HENRIQUE NEVES DA SILVA          | ESPECIALISTA |
| LEGISLAÇÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES 2020             | 40 | 10,0 | JAIME BARREIROS NETO             | DOUTOR       |
| METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA                 | 20 | 8,4  | CRISTIANE PAULA TAVARES COSTA    | MESTRE       |
| MINISTÉRIO PÚBLICO NA JURISDIÇÃO ELEITORAL         | 40 | 8,2  | CLAUDIO ALBERTO GUSMÃO CUNHA     | MESTRE       |
| ORGANIZAÇÃO ELEITORAL                              | 40 | 10,0 | MAURICIO NEVES RABELLO DO AMARAL | ESPECIALISTA |
| PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS                     | 20 | 9,9  | DENISE GOULART SCHLICKMANN       | MESTRE       |
| PROPAGANDA ELEITORAL E PARTIDÁRIA                  | 40 | 9,9  | ALEXANDRE BASÍLIO COURA          | ESPECIALISTA |
| RESOLUÇÕES DO TSE PARA ELEIÇÕES 2020               | 20 | 9,9  | CLAUDIO ALBERTO GUSMÃO CUNHA     | MESTRE       |
| TRABALHO FINAL: ARTIGO                             | 60 | 7,0  | JOSÉ CÉSAR MONTES                | MESTRE       |

**CARGA HORÁRIA TOTAL** 460

**MÉDIA FREQUÊNCIA** 85%

### DECLARAÇÃO

As faculdades Integradas Ipitanga - UNIBAHIA, credenciada pela portaria Nº 2.547 - MEC de 15/09/03 declara que o Curso foi realizado no período de 27 de junho de 2019 a 10 de outubro de 2020 e que cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES Nº 1 de 6 de abril de 2018 - Publicada no DOU de 09/04/18.

**FORMA DE AVALIAÇÃO:** Trabalhos e Provas.

**TÍTULO DO TRABALHO FINAL:** O LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO NAS AÇÕES ELEITORAIS ASPECTOS E CONSEQUÊNCIAS JURÍDICO-PROCESSUAIS.

*José César Montes*  
COORDENADOR GERAL

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHIA

Nº DO REGISTRO: 31092020.2

REGISTRADO A FOLHA Nº: 388 DO LIVRO 05

LAURO DE FREITAS 02 DE 12 DE 2020

REGISTRADO POR: 260/SEDIP/FACIIP

VISTO: [Assinatura]

SECRETARIA GERAL

PARCEIRO:

FUNDACEM - Fundação César Montes, UNIBAHIA/FACIIP



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 3 de Janeiro de 2025.

## DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

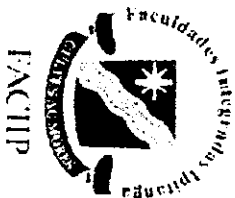
Declaro, a pedido da parte interessada, que a(o) aluna(o) **Paulo de Tarso Peixoto**, CPF **03351709510**, encontra-se matriculada(o), nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes, no **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Direito Público: Constitucional, Administrativo e Tributário | Edição 2024, Online da PUCRS**, o qual atende a todas as exigências da Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior do Ministério da Educação, com carga horária de **360 (trezentos e sessenta) horas**, nestas não computado o tempo reservado, obrigatoriamente, para elaboração do trabalho de conclusão de curso.

Declaro ainda que o referido curso está devidamente registrado no Cadastro Nacional de Cursos de Especialização, conforme determinado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de Fevereiro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

**Início do curso:** 12/2024

**Data prevista para o término do curso:** 11/2025, mediante aprovação em avaliação ao final das disciplinas, prova integradora e entrega de TCC.

Alessandro Pacheco Fink  
Coordenador de Registro Acadêmico



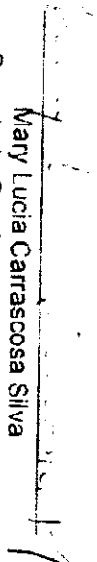
**FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP**  
**FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM**



# **CERTIFICADO**

*Certificamos que PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO concluiu o Curso de EXTENSÃO em LICITAÇÕES E GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS COM "FORMAÇÃO DE PREGOEIRO", promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de 28 de outubro a 03 de dezembro de 2017 com duração de 100 h.*

*Salvador - Bahia, 04 de dezembro de 2017.*

  
Mary Lucia Carrasosa Silva  
Secretaria Geral de Cursos da FACIIP

  
José Cesar Montes  
Coordenador Geral do Curso  
Presidente da FUNDACEM

# HISTÓRICO ESCOLAR

| DISCIPLINA            | CH  | NOTA                              | PROFESSOR               | TITULAÇÃO    |
|-----------------------|-----|-----------------------------------|-------------------------|--------------|
| LICITAÇÃO             | 60  | 8,5                               | ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA | MESTRE       |
| FORMAÇÃO DE PREGOEIRO | 40  | 8,5                               | ANTÔNIO ARGOLLO         | ESPECIALISTA |
| CARGA HORÁRIA TOTAL   | 100 | O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE |                         |              |
|                       |     |                                   |                         | 90%          |

COORDENADOR GERAL DO CURSO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP

Nº DO REGISTRO: 2416.2019.2

REGISTRADO A FOLHA Nº 259 DO LIVRO 04

LAURO DE FREITAS 02 DE 12 DE 2019

REGISTRADO POR SECRETARIA GERAL

VISTO SECRETARIA GERAL



FUNDAÇÃO ARCADAS  
De Apoio à Faculdade de Direito - USP

## CERTIFICADO

A Fundação Arcadas confere a

***Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto***

O presente certificado de participante do “Curso Online de Extensão – A Nova Lei de Licitações e Contratos da Administração”, realizado no período de maio até outubro de 2021, com carga horária de 44 horas.

São Paulo, 20 de outubro de 2022.



Flávio Luiz Yarshell

Presidente



**FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP**  
**FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM**



# **CERTIFICADO**

*Certificamos que PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO concluiu o CURSO DE CONDUTAS*

*VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2020, promovido pelas Faculdades Integradas*

*Ipitanga - FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de 25 de janeiro a 10 de julho*

*de 2020 com duração de 200 horas.*

*Salvador - Bahia, 13 de julho de 2020.*

*Mary Lucia Carrasosa Silva*  
Secretaria Geral de Cursos da FACIIP

*José César Montes*  
Coordenador Geral do Curso  
Presidente da FUNDACEM

# HISTÓRICO ESCOLAR

| DISCIPLINA                                    | CH  | NOTA | PROFESSOR                         | TITULAÇÃO    |
|-----------------------------------------------|-----|------|-----------------------------------|--------------|
| ORGANIZAÇÃO ELEITORAL                         | 40  | 10,0 | MAURICIO NEVES RABELO DO AMARAL   | ESPECIALISTA |
| AÇÕES E RECURSOS ELEITORAIS                   | 40  | 10,0 | CLÁUDIO ALBERTO GUSMÃO CUNHA      | MESTRE       |
| LEGISLAÇÃO ELEITORAL DO TSE DAS ELEIÇÕES 2020 | 40  | 10,0 | JAIME BARREIROS NETO              | DOCTOR       |
| PROPAGANDA ELEITORAL E PARTIDARIA             | 40  | 9,9  | ALEXANDRE BASILIO COURA           | ESPECIALISTA |
| PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS                | 20  | 9,9  | DENISE GOULART SCHLICKMANN        | MESTRA       |
| RESOLUÇÕES DO TSE PARA ELEIÇÕES 2020          | 20  | 9,9  | CLÁUDIO ALBERTO GUSMÃO CUNHA      | MESTRE       |
| CARGA HORÁRIA TOTAL                           | 200 |      | O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE | 85%          |

COORDENADOR GERAL DO CURSO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FACULDADES INTEGRADAS PITANGA - LAMBI

IP DE REGISTRO: \_\_\_\_\_

REGISTRADO A FOLHA Nº \_\_\_\_\_ DO LIVRO \_\_\_\_\_

LAURO DE FREITAS \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

REGISTRADO POR \_\_\_\_\_

VISTO \_\_\_\_\_

SECRETARIA GERAL

Certifico que

Paulo de Tarso Peixoto

participou do curso

Estudos Avançados sobre a Lei de Improbidade Administrativa

com carga horária de 12 horas, entre os dias 27/01 e 04/02 de 2021.



Heitor Vitor Mendonça Sica

Secretário Geral - Fundação Arcadas



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

**Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto**

concluiu o curso **Lei de Diretrizes Orçamentárias para Municípios (Turma MAI/2023)**, com carga-horária de 30 horas, início em 29/05/2023, término em 28/06/2023 e nota final 98.88.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'BL' or similar, is written over a horizontal line.

**Betânia Lemos**  
Presidenta

**Histórico**

Nome:

**Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto**

Curso:

**Lei de Diretrizes Orçamentárias para Municípios**

Disponibilidade:

**29/05/2023 a 28/06/2023**

Carga Horária:

**30 horas**

Nota Final:

**98.88**

**Conteúdo**

- 1 Apresentação do Sistema Orçamentário
  - 1.1 PPA, LDO e LOA
  - 1.2 Ciclo Orçamentário
  - 1.3 Leis Orçamentárias
- 2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
  - 2.1 Estrutura
  - 2.2 Metas e prioridades
  - 2.3 Orientações básicas para elaboração e execução da LOA
  - 2.4 Política de Pessoal
  - 2.5 Transferência de recursos
  - 2.6 Alterações na Legislação Tributária
  - 2.7 Agências financeiras oficiais de fomento
  - 2.8 Transparência
- 3 Anexo de Metas Fiscais
  - 3.1 Metas Fiscais
  - 3.2 Demonstrativos de metas anuais
- 4 Anexo de Riscos Fiscais



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **tjv09505084q04C**

Este certificado foi gerado em 28/06/2023.

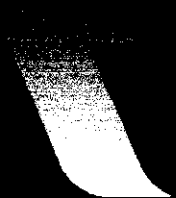
O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

**enviar**

Escola Nacional de  
Administração Pública





WEBINÁRIO

# AS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA APÓS A LEI Nº 14.230/21

ORGANIZADOR: ROBSON RENAULT GODINHO

## CERTIFICADO

# Paulo de Tarso Peixoto

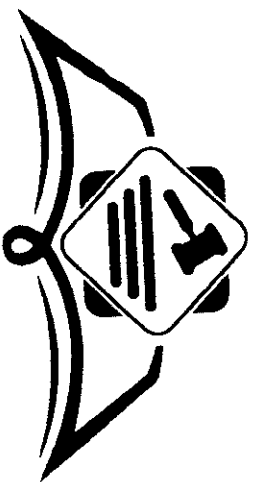
Participou do Webnário **AS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**  
**APÓS A LEI Nº 14.230/21**, realizado pela **FACULDADE BAIANA DE DIREITO E**  
**GESTÃO**, dia 11 de Maio de 2023 com carga horária de 2H.



Ana Carolina Mascarenhas  
Diretora Acadêmica



FACULDADE  
BAIANA DE  
DIREITO



# INSTITUTO DE DIREITO CONTEMPORÂNEO

Certificamos que

***Paulo de Tarso Peixoto***

033.517.095-10

concluiu o **Curso Prático de Recursos Cíveis** com duração  
de 12 horas-aula no dia:

27 de Setembro, 2023

**Rafael de Arruda Alvim Pinto**

Presidente

**Felipe Augusto de Toledo Moreira**

Coordenador Científico

**Aluno(a):** Paulo de Tarso Peixoto

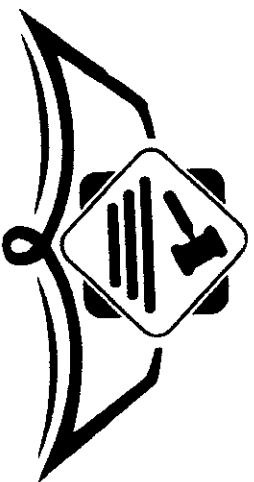
**CPF:** 033.517.095-10

**Curso ministrado por:** Instituto de Direito Contemporâneo

**Carga horária:** 12 horas-aula

**Conteúdo Programático:**

|                        |                                                     |
|------------------------|-----------------------------------------------------|
| Módulo 1               | Recurso Ordinário                                   |
| Introdução             |                                                     |
| Módulo 2               | Módulo 7                                            |
| Apelação               | Recurso especial                                    |
| Módulo 3               | Módulo 8                                            |
| Agravo de instrumento  | Recurso extraordinário                              |
| Módulo 4               | Módulo 9                                            |
| Agravo interno         | Agravo em RE e REsp                                 |
| Módulo 5               | Módulo 10                                           |
| Embargos de declaração | Embargos de divergência                             |
| Módulo 6               | Extra                                               |
|                        | Recurso Ordinário - Reclamação - Querela Nullitatis |



# INSTITUTO DE DIREITO CONTEMPORÂNEO

Certificamos que

***Paulo de Tarso Peixoto***

concluiu o Treinamento: **Atualização em  
Licitações e Contratos Administrativos** com duração  
de 50 horas-aula.

**Rafael de Arruda Alvim Pinto**

Presidente

**Karlin Olbertz Niebuhr**

Coordenadora Científica

**Aluno(a):** Paulo de Tarso Peixoto

**Carga horária:** 50 horas-aula

## Conteúdo Programático:

### Módulo 1 Processo de licitação e contratação direta

#### Aula 1

Aula Magna Inaugural  
Prof. Marçal Justen Filho  
- Prioridade axiológica do contrato administrativo

#### Aula 2

Processo de licitação.  
Prof. Marçal Justen Neto  
- Fase preparatória  
- Fase classificatória  
- Fase habilitatória  
- Julgamento  
- Encerramento

#### Aula 3

Processo de contratação direta.  
Prof. José Anacleto Abduch dos Santos  
- Fase preparatória  
- Inexigibilidade  
- Dispensa

#### Aula 4

Licitações internacionais e com recursos do estrangeiro.  
Prof. Rafael Wallbach Schwind  
- Licitações com financiamento externo  
- Peculiaridades da participação de estrangeiros

#### Aula 5

Procedimentos auxiliares.  
Prof. André Guskow Cardoso  
- Credenciamento  
- Pré-qualificação  
- Procedimento de manifestação de interesse  
- Sistema de registro de preços  
- Registro cadastral

### Módulo 2

Compras, serviços e obras de engenharia

#### Aula 6

Compras.  
Prof. Karlin Olbertz Niebuhr  
- Planejamento  
- Fornecimento contínuo  
- Prestação de serviço associado  
- Padronização  
- Parcelamento  
- Indicação de marca ou modelo

- Amostra, prova de conceito, pré-qualificação objetiva

- Licitação para compras  
- Margem de preferência para bens  
- Contrato

#### Aula 7

Serviços.  
Prof. Mayara Gasparoto Tonin  
- Planejamento  
- Padronização  
- Parcelamento  
- Terceirização  
- Contratação múltipla  
- Serviços e fornecimentos contínuos  
- Serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra  
- Serviços não contínuos ou contratados por escopo  
- Serviços técnicos especializados  
- Remuneração variável  
- Contrato de eficiência

#### Aula 8

Obras e serviços de engenharia.  
Prof. Rodrigo Goulart de Freitas Pombo  
- Planejamento  
- Projetos  
- Catálogo Eletrônico de Padronização  
- Orçamento  
- Modalidades de licitação  
- Regimes de execução contratual  
- Garantias  
- Contrato  
- Remuneração variável  
- Contrato de eficiência

#### Aula 9

Alienações e concessões.  
Prof. Mônica Bandeira de Mello Lefèvre  
- Planejamento  
- Alienação e concessão de direito real de uso de bem público  
- Permissão e concessão de uso de bem público

### Módulo 3

Controle das licitações e contratos

#### Aula 10

Controle das licitações e contratos.  
Prof. Thiago Zagatto  
- Controle por processo  
- Controle interno e externo  
- Fiscalização de contratos  
- Nulidades

#### Aula 11

Agentes de licitação.  
Prof. Bruno Bianchi  
- Gestão de competências  
- Segregação de funções  
- Impedimentos e vedações  
- Comissão de licitação  
- Contratação para auxílio  
- Responsabilização

#### Aula 12

Penalidades.  
Prof. Francisco Zardo  
- Espécies  
- Processo administrativo  
- Acordo  
- Desmetria

#### Aula 13

Resolução extrajudicial de controvérsias.  
Prof. Cesar Pereira  
- Arbitragem na administração pública  
- Mediação  
- Comitê de resolução  
- Autocomposição  
- Dispute boards

#### Aula 14

Resolução judicial de controvérsias.  
Prof. Eduardo Talamini

#### Aula 15

Improbidade.  
Prof. Teresa Arruda Alvim

#### Aula 16

Aula de Encerramento  
Transparência  
Prof. Bruno Dantas

### BÔNUS - Pregão Eletrônico

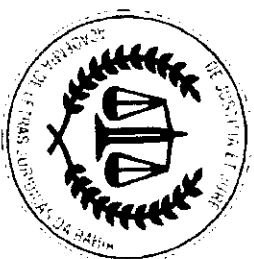
Pregão Eletrônico  
Prof. Marçal Justen Neto

### BÔNUS - Sistema de Registro de preços

Sistema de Registro de Preços. Decreto 11.462/2023  
Prof. Isabella Félix da Fonseca

### BÔNUS - Julgados do TCU

Material de Apoio  
Prof. Rodrigo Goulart de Freitas Pombo



Academia de Letras  
Jurídicas da Bahia

## CERTIFICADO

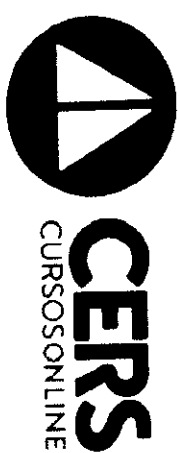
A Academia de Letras Jurídicas da Bahia confere a

***PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO***

o presente certificado de participação no curso “**MANDADO DE SEGURANÇA – ASPECTOS PROCESSUAIS**” ministrado pelo Professor Eduardo Sodré, realizado no dia 23 de abril de 2019, na sede da Academia, com carga horária de 3 horas.

Salvador, 23 de abril de 2019

  
Rodolfo Pamplona Filho  
PRESIDENTE



# **CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Certificamos que PAULO DE TARSO PEIXOTO com o CPF de número: 033.517.095-10, concluiu o curso online CURSO DE PRÁTICA FORENSE PARA ADVOCACIA PÚBLICA 2018 de 24 horas/aula, no período de 04/06/2018 a 12/09/2018.

Código de autenticação: IUJVSMMWIKMINWSOFDWZA26580888956186660

Recife, 13 de Setembro de 2018



  
RENATA SARAIVA  
PRESIDÊNCIA

  
ADRIANA FREIRE  
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

**CERS.COM.BR**

**Prof. Daniel Assumpção:** 1. Novo CPC: reflexos no tratamento da Fazenda Pública.

**Prof. Luciano Alves Rossato:** 1. Prerrogativas da Fazenda Pública e institutos correlatos: conhecimentos teóricos para aplicação à prática. 2. Teses e Prerrogativas da Fazenda Pública: a propositura de ações pela Fazenda Pública. Exame de peças práticas. 3. A Defesa do Estado em Juízo: a resposta pela Fazenda Pública. 4. Meios de Impugnação das Decisões Judiciais. Peças Práticas. 5. Meios de Impugnação das Decisões Judiciais. Recursos Extraordinário e Especial. Reclamação.

**Prof. Maurício Cunha:** 1. Meios de Impugnação das Decisões Judiciais: aspectos teóricos para aplicação prática de acordo com o novo CPC.

**Prof. Josiane Minardi:** 1. A Fazenda Pública em Juízo nas Ações de Natureza Fiscal - Teoria e Prática com resolução de casos.

**Prof. Mathews Carvalho:** 1. Teoria Geral do Parecer Administrativo. 2. Principais teses da Administração Pública. 3. A elaboração do Parecer.

**Roberto Figueiredo:** 4. Regime de precatórios e execuções contra a fazenda pública.

  
**RENATA SRAIVA**  
PRESIDENCIA

  
**ADRIANA FREIRE**  
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

# CERTIFICADO

**Certificamos que**

**PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO**

**participou do I Ciclo de Estudos de Direito Eleitoral da EJE-BA,**  
nos dias 21 e 22 de maio de 2018, no Tribunal Regional Eleitoral da  
Bahia, com carga horária de 20 horas-aula.

Salvador, 22 de maio de 2018

**JUÍZA PATRÍCIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPOREK**  
Diretora da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia

## **ABUSO DE PODER NAS ELEIÇÕES**

**Prof. Carlos Eduardo Frazão do Amaral**

Abuso de poder econômico  
Abuso de poder político  
Abuso de poder de mídia  
Novas formas de abuso de poder  
Abuso de poder e inelegibilidade  
Relação entre AIJE e as demais representações  
AIJE e AIJE

## **AÇÕES ELEITORAIS**

**Prof. Rafael Nagime Barros Aguiar**

Processo Eleitoral.  
Concelto.  
Necessidade de sistematização.  
Ações Eleitorais - Noções gerais e temas controvertidos.  
Ação de investigação Judicial Eleitoral;  
Ação de impugnação do registro de candidatura;  
Representações eleitorais;  
Recurso contra a expedição do diploma;  
Ação de impugnação do mandato eletivo.

## **PROPAGANDA POLÍTICA**

**Prof. Alexandre Basílio Coura**

A propaganda política como gênero  
Espécies de propaganda política: a propaganda eleitoral para 2018 e a quebra de paradigmas  
Teorias clássica e funcionalista sistêmica da propaganda eleitoral  
Tipos de propaganda eleitoral  
Propaganda eleitoral na internet  
Poder de polícia na propaganda política  
Estudos de caso em propaganda eleitoral

## **DIREITOS POLÍTICOS, ELEGIBILIDADE E INELEGIBILIDADES**

**Prof. Jaime Barreiros Neto**

O poder políticos e do direito.  
Os direitos políticos: origens, natureza jurídica, exercício, perda, cassação e suspensão.  
Distinção entre condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade.  
As condições de elegibilidade na CF/1988.  
As inelegibilidades constitucionais.  
Inelegibilidades infraconstitucionais: a Lei da Ficha Limpa.

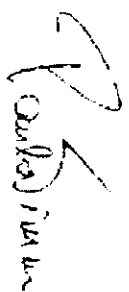


## CERTIFICADO

Certificado conferido a **Paulo de Tarso Peixoto** pela participação no curso de **Políticas Públicas e Governo Local**, com carga de 20 horas/aula, na modalidade EAD, via internet realizado pela Escola Nacional de Serviços Urbanos - ENSUR, do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, no período de 12/03/2018 a 26/03/2018.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2018.

  
**TEREZA CRISTINA BARWICK BARATTA**  
Diretora da ENSUR

  
**PAULO TIMM**  
Superintendente Geral do IBAM

## **CURSO POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNO LOCAL**

### **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

- O Município na Federação Brasileira: Breve Introdução
- O Município como promotor do desenvolvimento econômico e social
- Atribuições da Câmara Municipal

### **PROFESSOR:**

**Leonardo Mello**

Mestre em Estatística na área de Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, especialização em Políticas Públicas pela Universidade do Texas – Austin e graduação em Sociologia e Ciência Política pela PUC-Rio. Trabalha com a promoção dos direitos e políticas públicas desde 1991, estudando finanças públicas e sua ligação com a promoção de diferentes políticas setoriais, promovendo cursos de capacitação para atores sociais tão diversos quanto vereadoras/es, sindicatos, agentes públicos, lideranças sociais, delegadas/os e participantes de dinâmicas de Orçamento Participativo, no Brasil e no exterior.

# **ISIMPÓSIO** **DE DIREITO ELEITORAL | EJE-BA**

# CERTIFICADO

Certificamos que

**PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO**

participou do “**1 Simpósio de Direito Eleitoral da EJE-BA**”,  
nos dias 23 e 24 de novembro de 2017, com carga horária  
de 20 horas, no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Salvador, 24 de novembro de 2017

**JUÍZA PATRÍCIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPÖRER**  
Diretora da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia



**Enap**

Escola Nacional de Administração Pública

## Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que  
**Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto**, nascido(a) em 05 de novembro  
de 1987, CPF 033.517.095-10, concluiu o curso Turma 2/2017 - Provas  
no Processo Administrativo Disciplinar, realizado no período de  
19/09/2017 a 09/10/2017,  
com carga-horária de 20 horas.



Francisco Gaetani

Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

INSTITUTO  
PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

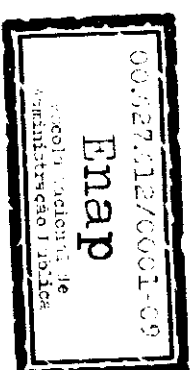


## Histórico do Participante

Nome: Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto, CPF: 033.517.095-10, Data de Nascimento: 05/11/1987, País de Origem: Brasil  
Curso: Turma 2/2017 - Provas no Processo Administrativo Disciplinar - Período: 19/09/2017 a 09/10/2017 - Carga-horária: 20 horas.

| ATIVIDADE AVALIATIVA   |  | NOTA  | CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:                                                                                                                                                       |
|------------------------|--|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Exercício Avaliativo 1 |  | 22,40 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Processo Disciplinar e Prova Documental;</li><li>• Prova Testemunhal e Pericial;</li><li>• Diligências e Prova Emprestada.</li></ul> |
| Exercício Avaliativo 2 |  | 24,80 |                                                                                                                                                                              |
| Exercício Avaliativo 3 |  | 34,00 |                                                                                                                                                                              |
| Total do curso :       |  | 81,20 |                                                                                                                                                                              |

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



# Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que **PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO** - CPF 033.517.095-10 participou da **PALESTRA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016** - YOUTUBE, proferida na modalidade a distância, em 16/02/2017, com 2,5 horas-aula.

Brasília, 20 de fevereiro de 2017.

**MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY**  
Diretor-Geral

Originalmente emitido em 20/02/2017 às 16:03:18 - Código de autenticação ISCC402251640.C30F3320.C3506449

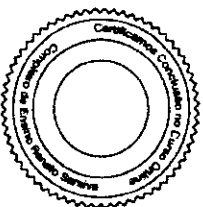


**CERS**  
CURSOS ONLINE

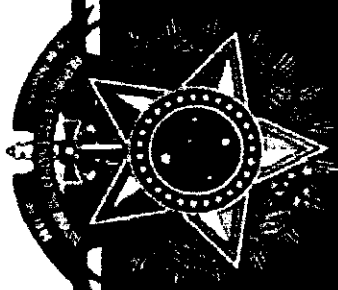
# CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que PAULO DE TARSO PEIXOTO com o CPF de número: 03351709510, concluiu o curso online CURSO DE PRÁTICA FORENSE PARA ADVOCACIA PÚBLICA 2016 de 22 horas/aula, no período de 24/11/2016 a 03/02/2017.

Recife, 9 de Fevereiro de 2017



  
\_\_\_\_\_  
RENATO SAMPAIVA  
Advogado



## CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

**PAULO DE TARSO PEIXOTO, CPF nº 03351709510**

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

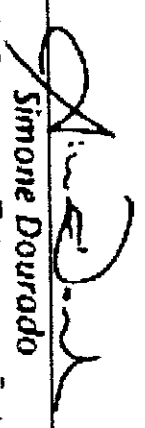
### **O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL**

no período de 8 de dezembro de 2016 a 28 de dezembro de 2016

com carga horária de 20 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 84,00

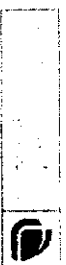
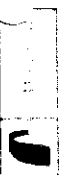
**Brasília, 28 de dezembro de 2016**

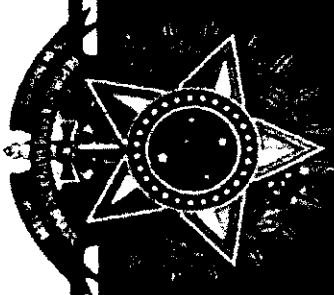
  
**Simone Dourado**

Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTNEN

  
**Antonio Helder Medeiros Rebouças**

Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB





# PROGRAMA DO CURSO

## O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL

**Módulo Único** - Papel Institucional, desafios e perspectivas dos municípios brasileiros

- **Unidade 1:** O município brasileiro do século XXI
- **Unidade 2:** A estrutura da câmara municipal
- **Unidade 3:** O regime jurídico do mandato do vereador
- **Unidade 4:** As atividades legislativas da câmara municipal
- **Unidade 5:** As atividades fiscalizatórias da câmara municipal
- **Unidade 6:** A participação do cidadão nas atividades da câmara municipal
- **Unidade 7:** Principais políticas públicas desenvolvidas pelos municípios

**Fundamentação legal:** Resolução n.º 20, do Senado Federal, de 18/12/2015.  
**CNPJ do Senado Federal:** 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO  
**TGJbGbMWOA**

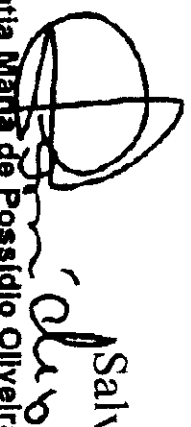
Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**

Conferimos a **Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto** com o CPF de número **033.517.095-10**, o certificado de conclusão do curso **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**, promovido pelo **ESA OAB BA** no período de **25/10/2016** a **24/12/2016** com carga horária de **20**.

  
Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima  
Diretora Geral da ESA

Salvador/BA, 26 de Dezembro de 2016

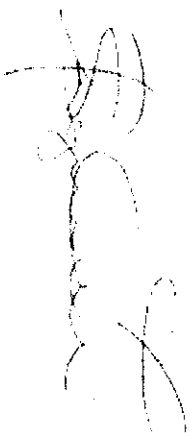


# Certificando

Anhanguera Educacional e Participações S.A

Certificamos que PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO, inscrito no CPF/MF nº 033.517.095-10 concluiu o curso O NOVO CPC ONLINE, na modalidade Online, realizado pela Anhanguera Educacional e Participações S.A, inscrita no CNPJ nº 04.310.392/0010-37, com início em 09/03/2016 e término em 09/05/2016 e carga horária de 60,00 horas.

São Paulo, 24 de Novembro de 2016

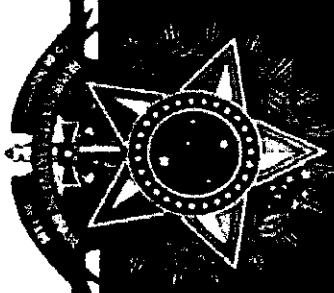


Silvia Bizatto

Superintendente - LFG



|                                            |          |
|--------------------------------------------|----------|
| Módulo                                     |          |
| Direito Processual Civil à luz do Novo CPC |          |
| Carga Horária Total                        | 60 horas |
|                                            | 60 horas |
| Carga Horária                              |          |



## CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

**PAULO DE TARSO PEIXOTO, CPF nº 03351709510**

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

**MODALIDADES, TIPOS E FASES DA LICITAÇÃO - TURMA 01 A**

no período de 19 março 2016 a 12 maio 2016

com carga horária de 40 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 98,00

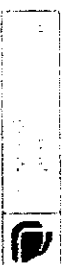
**Brasília, 12 de maio de 2016**

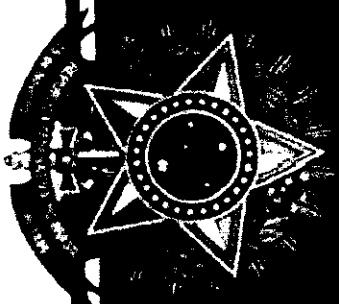
  
**Simone Dourado**

Coordenação de Capacitação, Treinamento e Ensino - COTREN

  
**Antonio Helder Medeiros Rebouças**

Diretoria Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB





# PROGRAMA DO CURSO

## MODALIDADES, TIPOS E FASES DA LICITAÇÃO - TURMA 01 A

- **Módulo I** - Conceitos Básicos

- Unidade 1 - Um Pouco da História das Licitações
- Unidade 2 - Conceitos
- Unidade 3 - Outros Principios nos Procedimentos de Licitação

- **Módulo IV** - Sistema de Registro de Preços

- Unidade 1 - Histórico do Sistema de Registro de Preços
- Unidade 2 - Quando utilizar o Sistema de Registro de Preços
- Unidade 3 - Parceria Pública Privada

- **Módulo II** - Licitações, Contratos e Convênios: Lei nº 8.666/93

- Unidade 1 - Aspectos Pertinentes à Licitação
- Unidade 2 - Critérios, tipos e fases de licitação
- Unidade 3 - Contratos
- Unidade 4 - Convênios e Contratos de Repasse

- **Módulo III** - Pregão e Registro de Preços

- Unidade 1 - Licitações e Contratos: Novos Rumos - Pregão
- Unidade 2 - Fases do Pregão
- Unidade 3 - A Lei complementar 123/2006 e as Licitações

- **Módulo V** - Parceria Público-Privada

- Unidade 1 - Visão geral das PPPs

Fundamentação legal: art. 281, § 2º, inciso VI do ATC 8/2014 e art. 28 do ATC 10/2011.  
CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15

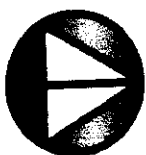
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

**gEAPfcu43h**

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima



SENADO  
FEDERAL

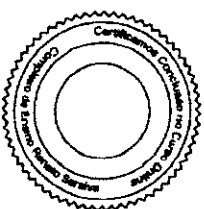


**CERS**  
CURSOS ONLINE

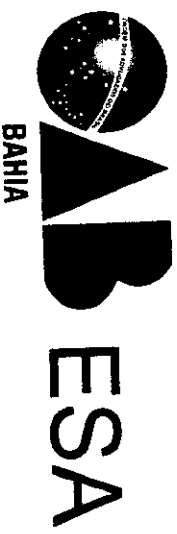
# CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que PAULO DE TARSO PEIXOTO com o CPF de número: 03351709510, concluiu o curso online ISOLADA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS 2015 - INCLUI O REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES DAS OLIMPIADAS 2015 (DISCIPLINA ISOLADA) DE CONTRATAÇÕES DAS OLIMPIADAS 2015 (DISCIPLINA ISOLADA) PROFESSOR - MATHEUS CARVALHO de 8 horas/aula, no período de 28/04/2015 a 28/05/2015.

Recife, Quarta-feira, 8 de Julho de 2015



  
\_\_\_\_\_  
RENATO SARAIVA  
Diretor Administrativo



# CERTIFICADO

Certifico que **PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO** ministrou aula no “CURSO DE PRÁTICA EM ADVOCACIA ELEITORAL”, sobre o tema “AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME) E RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA (RCED)”, realizado na modalidade presencial pela **ESA – Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes da Bahia**, no dia 10 de junho 2024.

Salvador, 10 de junho de 2024.

**Luiz Gabriel Batista Neves**  
Diretor-Geral da ESA-BA



Estudar na ESAD valoriza seu currículo

# Certificado

Certificamos que **PAULO DE LACERDA BRITO SILVA PINHO** frequentou o curso de DIREITO PENAL, coordenado pela professora **Thais Oliveira**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, no período de 12/07 a 02/08/2008, com a carga horária de 16 horas/aula.

Salvador, 02 de agosto de 2008

*Boberem Kelly*  
**Carlos Ratis**  
Diretor da ESAD





Estudar na ESAD valoriza seu currículo

# Certificado

Certifico que PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO frequentou o curso sobre PRÁTICA JURÍDICA, ministrado pela professora AUGUSTA KREICI e realizado pela Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes, no período de 06/09 a 08/11/2008, com a carga horária de 32 horas/aula.

Salvador, 08 de novembro de 2008

*Bobemarin Ratis*  
Carlos Ratis  
Diretor da ESAD



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09098715

USO EXCLUSIVO PARA FISCOS FINST. IAS  
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: 09098715



ASSINATURA: *Paulo de Jesus Brito e Silva*



09098715





# ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA FAHA  
DEPARTAMENTO DE ADVOCADO

NOME  
PAULO DE TARSO FERREIRA SILVA PEIXOTO

35892

PLACARD  
TARSO GREGO GOMES PEIXOTO  
VONILDA FERREIRA SILVA PEIXOTO

ENDEREÇO  
SALVADOR-BA

DATA DE EMISSÃO

25/11/1987

CPF  
0873104730-688-BA

033.577.055-10

CLASSIFICAÇÃO DE PROFISSIONAL  
S M

01 22/05/2012

SALVEMANDO DE OLIVEIRA FERREIRA  
PRESIDENTE

## Curriculum Vitae

Janeiro/2025

## Curriculum Vitae

Advogado e Consultor Jurídico.

Conselheiro Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia, triênio 2025/2027.

Bacharel em Direito pela Universidade Católica do Salvador, Pós-Graduado (Especialista) em Direito Administrativo e Pós-Graduado (Especialista) em Direito Eleitoral. Possui experiência profissional na área jurídica adquirida através da prática forense aliada ao exercício regular da advocacia, atuando principalmente nos seguintes ramos da ciência do Direito: Constitucional, Administrativo, Eleitoral, Processual, Penal e Civil, dentre outros com menor constância e habitualidade.

## Dados pessoais

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Nome       | Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto |
| Nascimento | 05/11/1987 - Salvador/BA - Brasil  |
| CPF        | 033.517.095-10                     |

## Formação acadêmica/titulação

- |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2024 -      | Pós-Graduação Lato Sensu Direito Público: Constitucional, Administrativo e Tributário.<br>Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, Brasil.                                                                                                                                                                 |
| 2019 - 2020 | Especialização em Direito Eleitoral.<br>Faculdades Integradas Ipitanga – FACIIP/ Unidade Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão – Unibahia, Lauro de Freitas – Ba., Brasil.<br>Título: O litisconsórcio passivo necessário nas ações eleitorais. Aspectos e consequências jurídico-processuais.<br>Orientador: José César Montes. |
| 2013 - 2014 | Especialização em Direito Administrativo.<br>Universidade Candido Mendes, UCAM, Rio de Janeiro-RJ., Brasil.<br>Título: A contratação direta de Advogados pelo Poder Público mediante inexigibilidade de licitação.<br>Orientador: Hugo Schayer Sabino.                                                                           |
| 2006 - 2011 | Graduação em Direito.<br>Universidade Católica do Salvador, UCSAL, Salvador-Ba., Brasil.                                                                                                                                                                                                                                         |

## Formação complementar

- |             |                                                                                                                                     |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2024 - 2024 | Docente no Curso de Prática em Advocacia Eleitoral.<br>Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes da Bahia - ESA, Brasil.           |
| 2024 - 2024 | Atualização em Licitações e Contratos Administrativos.<br>Instituto de Direito Contemporâneo - IDC, Brasil.                         |
| 2023 - 2023 | Curso Prático de Recursos Cíveis.<br>Instituto de Direito Contemporâneo - IDC, Brasil.                                              |
| 2023 - 2023 | Curso de Lei de Diretrizes Orçamentárias para Municípios.<br>Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, Brasil.               |
| 2023 - 2023 | Webnário "As Ações de Improbidade Administrativa Após a Lei Nº 14.230/2021".<br>Faculdade Baiana de Direito e Gestão, Brasil.       |
| 2021 - 2021 | Curso de Extensão "A Nova Lei de Licitações e Contratos da Administração".<br>Fundação Arcadas/Faculdade de Direito da USP, Brasil. |

|                    |                                                                                                                                                                          |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>2021 - 2021</b> | Estudos Avançados sobre a Lei de Improbidade Administrativa.<br>Fundação Arcadas/Faculdade de Direito da USP, Brasil.                                                    |
| <b>2020 - 2020</b> | Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2020.<br>Fundação César Montes - FUNDACEM, Brasil.                                                          |
| <b>2019 - 2019</b> | Curso de Regras e Proibições para Prefeituras e Câmaras Municipais em Ano Eleitoral.<br>Fundação César Montes - FUNDACEM, Brasil.                                        |
| <b>2019 - 2019</b> | Curso "Mandado de Segurança – Aspectos Processuais".<br>Academia de Letras Jurídicas da Bahia – ALJBA, Brasil.                                                           |
| <b>2018 - 2018</b> | Programa Justiça Eleitoral Itinerante do TSE.<br>Escola Judiciária Eleitoral – EJE/BA, Brasil.                                                                           |
| <b>2018 – 2018</b> | Curso em Prática Forense para Advocacia Pública.<br>Complexo de Ensino Renato Saraiva, CERS, Brasil.                                                                     |
| <b>2018 - 2018</b> | VI Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral.<br>Instituto Paranaense de Direito Eleitoral, IPRADE, Brasil.                                                              |
| <b>2018 - 2018</b> | I Ciclo de Estudos de Direito Eleitoral da EJE-BA.<br>Escola Judiciária Eleitoral – EJE/BA, Brasil.                                                                      |
| <b>2018 – 2018</b> | Curso de Políticas Públicas e Governo Local<br>Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, Brasil.                                                           |
| <b>2017 - 2017</b> | Curso de Licitações e Gestão de Registro de Preços com formação de Pregoeiro.<br>Fundação César Montes - FUNDACEM, Brasil.                                               |
| <b>2017 - 2017</b> | I Simpósio de Direito Eleitoral da EJE-BA.<br>Escola Judiciária Eleitoral – EJE/BA, Brasil.                                                                              |
| <b>2017 - 2017</b> | Curso de Provas no Processo Administrativo Disciplinar.<br>Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, Brasil.                                                      |
| <b>2017 - 2017</b> | Palestra sobre Prestação de Contas.<br>Instituto Serzedello Corrêa - ISC, Escola Superior do Tribunal de Contas da União, Brasil.                                        |
| <b>2016 - 2017</b> | Curso de Prática Forense para Advocacia Pública.<br>Complexo de Ensino Renato Saraiva, CERS, Brasil.                                                                     |
| <b>2016 - 2016</b> | Curso de Oratória.<br>Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes, ESA/BA, Brasil.                                                                                        |
| <b>2016 - 2016</b> | Curso de Direito Processual Civil.<br>Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes, ESA/BA, Brasil.                                                                        |
| <b>2016 - 2016</b> | Palestra intitulada "Interceptação Telefônica e Proteção ao Sigilo" ministrada pelos Professores Nestor Távora e Cleber Masson.<br>Rede LFG - Luiz Flávio Gomes, Brasil. |
| <b>2016 - 2016</b> | V Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral.<br>Instituto Paranaense de Direito Eleitoral, IPRADE, Brasil.                                                               |
| <b>2016 - 2016</b> | Curso sobre "Modalidades, Tipos e Fases da Licitação".                                                                                                                   |

Instituto Legislativo Brasileiro, ILB, órgão do Senado Federal, Brasil.

- 2016 - 2016** Curso sobre o "NOVO CPC" (atualizado de acordo com as leis 13.140/2015, 13.146/2015 e Lei 13.256/2016), ministrado pelo Prof. Fredie Didier.  
Anhanguera Educacional e Participações S.A, Rede LFG - Luiz Flávio Gomes, Brasil.
- 2016 - 2016** Palestra sobre Reforma Eleitoral - Lei 13.165/2015, ministrada por Prof. Dr. Eduardo Mendonça e Prof. Dr. Alexandre Luis Mendonça Rollo.  
Rede LFG - Luiz Flávio Gomes, Brasil.
- 2016 - 2016** Palestra sobre Delação Premiada no Ordenamento Jurídico Brasileiro, ministrada por Prof. Dr. Aury Lopes Jr e Prof. Dr. Fauzi Hassan Choukr.  
Rede LFG - Luiz Flávio Gomes, Brasil.
- 2016 - 2016** Curso de extensão intitulado "Gestão Legal na Prática - Como Revolucionar a Advocacia Individual de Pequeno e Médio Porte".  
Escola Nacional de Advocacia - ENA e a Associação dos Advogados de São Paulo - AASP, Brasil.
- 2015 - 2015** Curso em Licitações e Contratos Administrativos.  
Complexo de Ensino Renato Saraiva, CERS, Brasil.
- 2015 - 2015** Curso em Direito Eleitoral.  
Complexo de Ensino Renato Saraiva, CERS, Brasil.
- 2008 - 2008** Curso em Prática Jurídica.  
Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes, ESAD, Brasil.
- 2008 - 2008** Curso em Direito Penal.  
Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes, ESAD, Brasil.



## Universidade Católica do Salvador

O Rector da Universidade Católica do Salvador,  
no uso de suas atribuições, prestas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau  
em Direito, conferido em 13 de agosto de 2011, a

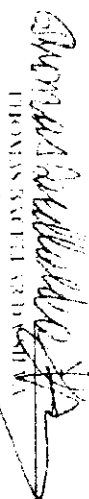
**Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto**

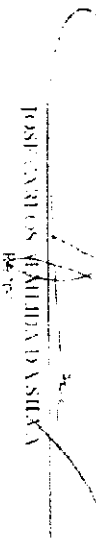
brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 05 de novembro de 1987,  
filho de Tarso Cicero Gomes Peixoto e Ivonilda Brito Silva Peixoto RG 08731047-30 - BA

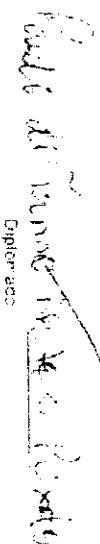
mandou passar-lhe o presente diploma de  
Bacharel em Direito,

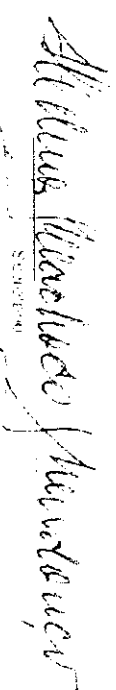
a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Salvador do Salvador, 05 de outubro de 2011

  
THOMAS SAATCHI VARDOLAKIS  
Rector

  
JOSE CARLOS RAMALHO DA SILVA  
Secretário

  
Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto  
Obrigatorios

  
Attestado de Matrícula  
Secretaria







UNIVERSIDADE  
**CANDIDO MENDES**

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
E PESQUISA

## CERTIFICADO

A Pró-Reitoria da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, confere o presente Certificado de Pós Graduação Lato Sensu a PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO, nascido (a) em 05 de novembro 1987, natural da Cidade de Salvador / BA, cédula de identidade nº 0873104730, emitida por SSP/BA que concluiu o Curso de Especialização intitulado DIREITO ADMINISTRATIVO, com carga horária de 360 horas realizado período de 04/02/2013 a 04/01/2014 estando autorizado (a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de Abril de 2001 e Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2015.

**Maria Isábel Mendes de Almeida**  
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

**Eduardo de Almeida Pinto**  
Coordenador Executivo

# HISTÓRICO ESCOLAR

Período de realização: de 04 de fevereiro de 2013 a 04 de janeiro de 2014

Carga horária: 360 horas-aula

De acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de Abril de 2001 e Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

Nome: PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO CPF: 033.517.095-10

Graduação: Direito conclusão: 13/08/2011

Nacionalidade: Brasileira

Afiliação: Tarso Cicero Gomes Peixoto e Isonilda Brito Silva Peixoto

| Disciplinas Obrigatórias                                                                   | Carga/h   | Média Final | Situação Final      | Nome e Titulação do Corpo Docente                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------|---------------------|--------------------------------------------------|
| Administração Pública                                                                      | 16 h/aula | 81          | APROVADO            | Prof(a) Esp. José Aias e Ms. José Carvalho Filho |
| Improbidade Administrativa                                                                 | 16 h/aula | 90          | APROVADO            | Prof(a) Esp. José Aias                           |
| Teoria do Estado                                                                           | 16 h/aula | 83          | APROVADO            | Prof(a) Ms. Tiago Freitas                        |
| Crimes contra Administração Pública                                                        | 16 h/aula | 87          | APROVADO            | Prof(a) Ms. Vladimir Aias                        |
| Processo Administrativo Disciplinar                                                        | 16 h/aula | 88          | APROVADO            | Prof(a) Esp. Marco Viana                         |
| Agentes Públicos                                                                           | 16 h/aula | 90          | APROVADO            | Prof(a) Esp. Marcelo Abreu e Ms. André Uchoa     |
| Fazenda Pública em Juízo                                                                   | 16 h/aula | 84          | APROVADO            | Prof(a) Ms. Rodolfo Hartmann                     |
| Direito Administrativo Econômico                                                           | 16 h/aula | 81          | APROVADO            | Prof(a) Ms. André Uchoa                          |
| Legislação e a Função Reguladora da ADM Pública                                            | 16 h/aula | 88          | APROVADO            | Prof(a) Esp. Julian Barros                       |
| Controles da Administração Pública                                                         | 16 h/aula | 90          | APROVADO            | Prof(a) Ms. Rafael Barreto                       |
| Responsabilidade Extracotratual do Estado                                                  | 16 h/aula | 85          | APROVADO            | Prof(a) Dr. Maria Sylvia e Esp. José Aias        |
| Licitações                                                                                 | 16 h/aula | 81          | APROVADO            | Prof(a) Esp. Julian Barros                       |
| Direito Urbanístico e Estatuto da Cidade                                                   | 16 h/aula | 86          | APROVADO            | Prof(a) Esp. André Queiroz                       |
| Intervenção do Estado na Propriedade                                                       | 16 h/aula | 83          | APROVADO            | Prof(a) Dr. Alex Barreto                         |
| Responsabilidade Civil no Direito Ambiental                                                | 16 h/aula | 87          | APROVADO            | Prof(a) Esp. André Queiroz                       |
| Serviços Públicos                                                                          | 16 h/aula | 87          | APROVADO            | Prof(a) Dr. Vagner Lino do Valle                 |
| Bens Públicos                                                                              | 16 h/aula | 82          | APROVADO            | Prof(a) Dr. Gustavo Rabay                        |
| Poderes Administrativos                                                                    | 16 h/aula | 90          | APROVADO            | Prof(a) Ms. Ricardo Duarte                       |
| Concessão de Serviço Público                                                               | 16 h/aula | 89          | APROVADO            | Prof(a) Esp. Bernardo Guimarães                  |
| Método Logia                                                                               | 16 h/aula | 85          | APROVADO            | Prof(a) Ms. Hugo Schayer Sabino                  |
| Ministério: Contratação Direta de Serviço Advocatícios pela Administração Pública Mediante |           |             |                     |                                                  |
| Inexigibilidade de Licitação                                                               |           |             | Concedido: Aprovado | Frequência Total: 100%                           |
| Orcador(a): Prof(a) Ms. Hugo Schayer Sabino                                                |           |             |                     |                                                  |

Unidade: Curso de Menores: Decreto de Cessamento nº de 26 de novembro de 1997 (DOU nº 226 - Seção 1 - pag 2748) de 25 de novembro de 1997.

PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO

CPF: 033.517.095-10

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO

CPF: 033.517.095-10

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

# DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA**  
CNPJ - 14.196.703/0001-41

---

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, CNPJ nº. 03.288.100/0001.53 presta a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito de Execução Fiscal, Financeiro e Tributário com especialidades e especificidade nas questões municipal, tendo os serviços execução exemplar até então prestados sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Serrolândia/Ba, 27 de dezembro de 2012.

  
**GILDO MOTA BISPO**  
Prefeito

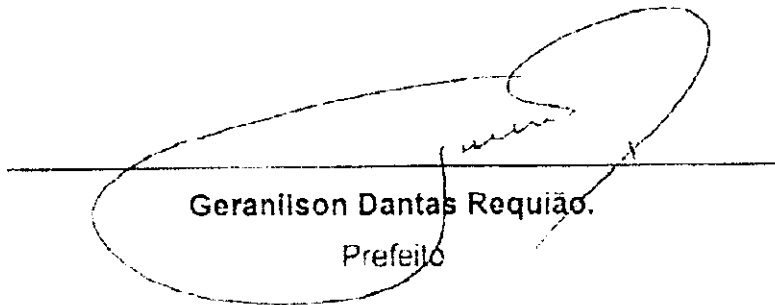


ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Duque de Caxias, s/n. Centro - CEP: 49110-000 Catu-Bahia  
Fone: (0\*\*71) 3641-1122 Fax: 3641-1793 E-mail: pmc.catu@hotmail.com

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA**, CNPJ nº 03.288.100/0001.53, presta a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU**, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Direito Tributário, Previdenciário, Civil, Consumidor, Comercial, Societário, Processual Civil, Juizados Especiais, Penal e Processo Penal, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Catu/Ba, 03 de Março de 2015.



Geranilson Dantas Requião.  
Prefeito

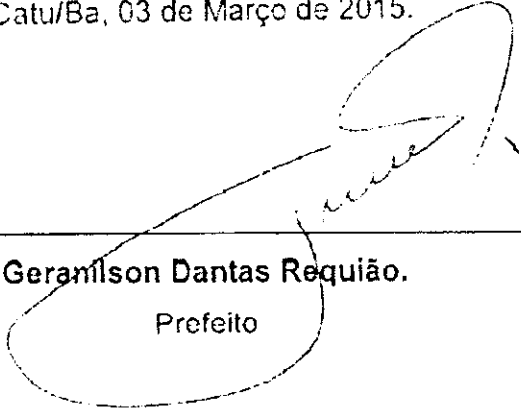


ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu Bahia  
Fone: (0\*\*71) 3641-1122 Fax: 3641-1793 E-mail: [pmc.cah@hotmail.com](mailto:pmc.cah@hotmail.com)

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA**, CNPJ nº 03.288.100/0001.53, presta a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU**, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de **Direito do Trabalho**, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Catu/Ba, 03 de Março de 2015.



---

**Geramilton Dantas Requião.**

Prefeito

DIAS D'AVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete da Prefeita

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Assim, para os efeitos dos artigos 2º e 3º da Lei de Advocacia SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, CNPJ nº 03.288.100/0001-53, presta-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito do Trabalho, tendo a prestação dos serviços executados de forma completa e substituída sem cessar, sob a forma de trabalho regido que de outro modo não poderia ser prestado.

Res. J. Biol. Sci., 2013, 6(1): 1-8

Jussara Matos do Nascimento

Prefeita do Município de Duas d'Ávila: B A



DIAS D'ÁVILA

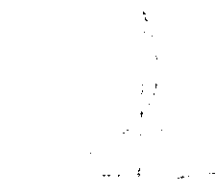
PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete da Prefeita

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins de direito, em 04 de novembro de 2015, a Sra. SERRAVALLE E REIS ADVOCATIA, CNPJ nº 163.288.100/000153, inscrita na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA, que possui qualificação técnica e experiência profissional nas áreas de Direito Tributário, Previdenciário, Civil, Consumidor, Comercial, Societário, Processual Civil, Juizados Especiais, Penal e Processo Penal, com atuação exclusiva e integralidade de função, exercendo a função de Procuradora Municipal, inscrita no CNJ nº 117.042, desobrigada a apresentar a documentação exigida.

Dias D'Ávila, 03 de Março de 2015



Jussara Márcia do Nascimento

Prefeita do Município de Dias D'Ávila/BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA**

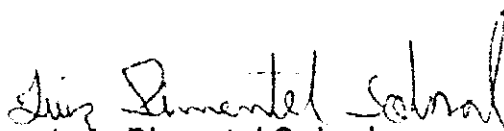
CNPJ: 13.715.891/0001-04

Rua Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA  
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, CNPJ nº 03.288.100/0001.53, presta a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Civil, Processual Civil, Juizados Especiais, Penal, Processo Penal e Administrativo tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Irecê/Ba, 04 de Março de 2015.

  
Luiz Pimentel Sobral

Prefeito Municipal

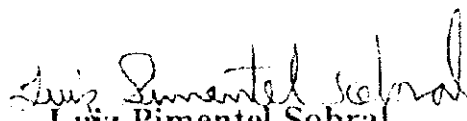


**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA**  
CNPJ: 13.715.891/0001-04  
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê-BA  
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 - Fax: (74) 3641-1733

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA**, CNPJ nº 03.288.100/0001.53, presta a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ** serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de **Direito do Trabalho**, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Irecê/Ba, 04 de Março de 2015.

  
**Luiz Pimentel Sobral**

Prefeito Municipal



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**

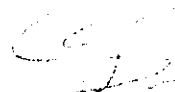
Endereço: Rua 14 de Abril, s/nº - Centro - F. Carlos Sena Santos, 55 - Mulungu do Morro - Bahia  
CEP: 45.610-000 - Fone: (71) 3643-1230 - e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

MULUNGU  
DO MORRO

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA CNPJ nº 03.288.100/0001.53, presta a PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Direito do Trabalho, tendo sido então os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem quaisquer reclamações, qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Mulungu do Morro - BA, 03 de Março de 2015

  
Wilson Carmo Almeida de Jesus  
Prefeito Municipal

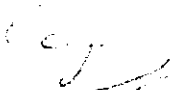


Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**CNPJ: 16.415.876/0001-81 - Rua: Francisco Souza Santos, 55 - Mulungu do Morro - Bahia  
Fone: (74) 3643-1036 - Fax: (74) 3643-1230 - e-mail: prefeitura.mulungu.domorro@hotmail.comMULUNGU  
DO MORRO**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, CNPJ nº 03.288.100/0001.53, presta à PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Direito Tributário, Previdenciário, Civil, Consumidor, Comercial, Societário, Processual Civil, Juizados Especiais, Penal e Processo Penal, tendo até então os serviços exercitados de forma exclusiva e estatutária sem ressalvas, não havendo qualquer registro em andamento ou pendente de seus profissionais.

Mulungu do Morro - BA, 03 de março de 2015

  
Fredson Carneiro Andrade de Souza  
Prefeito Municipal



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo-BA - CEP: 44.800-970  
C.N.P.J. 13.795.380/0001-40 - Fone/Fax: 0\*\*74 3626-2101

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA**, CNPJ nº 03.288.100/0001.53, presta a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de **Direito Tributário, Previdenciário, Civil, Consumidor, Comercial, Societário, Processual Civil, Juizados Especiais, Penal e Processo Penal**, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Mundo Novo/Ba, 03 de Março de 2015.

  
**LUZIMAR GOMES MEDEIROS**  
**PREFEITO**



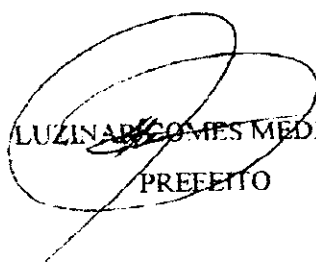
**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**

Av. Osvaldo Ribeiro, 38 Centro- Mundo Novo-BA - CEP: 44.800-970  
CNPJ 13.795.380/0001-40 - Fone/Fax: 0\*\*74 3626-2101

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA**, CNPJ nº 03.288.100/0001.53, presta a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de **Direito do Trabalho**, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Mundo Novo/Ba, 03 de Março de 2015.

  
**LUZINARA GOMES MEDEIROS**  
**PREFEITO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA**

**CNPJ - 14.196.703/0001-41**

---

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA**, CNPJ nº 03.288.100/0001.53, presta a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA**, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de Direito Tributário, Previdenciário, Civil, Consumidor, Comercial, Societário, Processual Civil, Juizados Especiais, Penal e Processo Penal, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Serrolândia/Ba, 03 de Março de 2015.

---

**GILDO MOTA BISPO**

Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA**  
CNPJ - 14.196.703/0001-41

---

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA**, CNPJ nº **03.288.100/0001.53**, presta a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA**, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de **Direito do Trabalho**, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Serrolândia/Ba, 03 de Março de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**GILDO MOTA BISPO**  
Prefeito

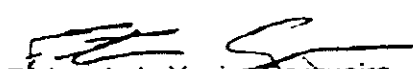


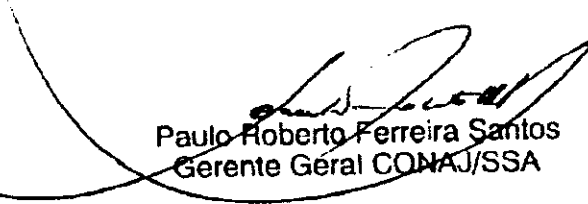
## ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que a sociedade **Serravalle e Reis Advocacia Empresarial S/C**, CNPJ 03.288.100/0001-53, estabelecida na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 34, Edif. Servicenter, Sala 28/30, Itaigara, Salvador-BA, presta serviços advocatícios na área satisfatório ao **Banco do Nordeste do Brasil S.A.**, CNPJ N. 07.237.373/0001-20, com sede à Avenida Paranjana, 5.700 – Passaré – Fortaleza – CE desde 19.07.2010, até a presente data, através dos seguintes Contratos de Prestação de Serviços Advocatícios nº 2010/304, 2010/293, 2010/305, 2010/224 e 2010/226, firmados com essa instituição financeira.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Salvador/BA 28 de abril de 2014.

  
Fátima Luis Xavier Cerqueira  
Gerente de Suporte Jurídico

  
Paulo Roberto Ferreira Santos  
Gerente Geral CONAJ/SSA



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

## DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, por meio da sua Gerência de Filial de Logística em Salvador, GILOG/SA, situada à Rua Ivonne Silveira, 248 – Ed. Empresarial 2 de Julho 11º e 12º andar CEP: 41.194-015 - Salvador/BA, declara, a pedido da interessada, que manteve com a Sociedade SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C - EPP, sociedade de advogados com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, n.º 34, Sala 028, Itaigara, Salvador/BA, CEP 41.825-000, o contrato 4084/2010, conforme abaixo discriminado:

**Objeto:** Prestação de serviços de natureza jurídica, sem qualquer condição de exclusividade, vinculados ao Grupo Unico Salvador (jurisdição da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado da Bahia), nas modalidades especificadas abaixo, para as quais se pré-qualificou:

MODALIDADE 2 – atos e feitos de natureza penal;

MODALIDADE 3 – Atos e feitos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza trabalhista e penal;

MODALIDADE 4 – Análise de regularidade documental, emissão de parecer jurídico e elaboração de minutas e instrumentos contratuais.

**Vigência:** 19/11/2010 a 18/11/2012

Declaramos que o Contrato foi assinado em 19/11/2010 e que a empresa cumpriu as obrigações assumidas, não havendo nada que a desabone com relação à quantidade, qualidade e prazos de prestação de serviços.

Salvador, 08 de Maio de 2014.

  
**MARIA JACIARA BARRETO**  
Coordenadora de Filial  
GILOG SA - GI Logística Salvador/BA

GILOG/SA  
Rua Ivonne Silveira, 248 – Ed. Empresarial 2 de Julho 11º e 12º andar  
CEP: 41.194-015 - Salvador/BA  
Tel.: (71)3272-8100  
e-mail: gilogs07@caixa.gov.br



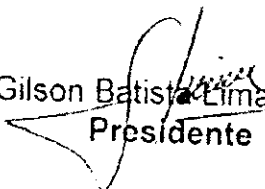
ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Manoel Manoel, Andaraes, 105 - CEP: 45100-000  
CNPJ: 03.288.100/0001-46 - Telefones: (35) 427-1063 e 427-1119  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA**, CNPJ nº 03.288.100/0001.53 presta a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Público e Administrativo com especialidades e especificidade nas questões municipal, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

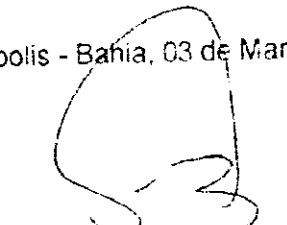
Câmara Municipal Esplanada/Ba, 03 de Março de 2014.

  
Gilson Batista Lima Neto  
Presidente

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, CNPJ nº 03.288.100/0001.53 presta a PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, CNPJ nº 16.233.439/0001-02, com sede na Rua Arquimedes Martins, 525, Centauro – Eunápolis-BA, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Público e Administrativo com especialidades e especificidade nas questões municipal, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

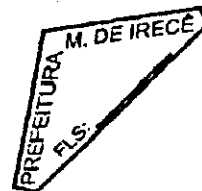
Eunápolis - Bahia, 03 de Março de 2014.

  
**FLAVIO AUGUSTO BAIOCO**  
Secretário de Governo



**Secretaria de Planejamento e Administração**  
**Secretaria da Fazenda**

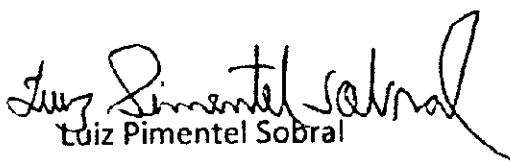
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA  
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733  
Site: [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br) / E-mail: [pmirece@holistica.com.br](mailto:pmirece@holistica.com.br)



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, CNPJ nº 03.288.100/0001.53 presta a Prefeitura Municipal de Irecê-Bahia, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Público e Administrativo com especialidades e especificidade nas questões municipais, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Prefeitura Municipal de Irecê/BA, 07 de abril de 2014.

  
Luiz Pimentel Sobral

Prefeito Municipal



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

Rua Eronides Souza Santos, 55 - centro de Mulungu do Morro - BA

CEP: 44885-000 Fone fax: 0xx74 3643-1076 / 3643-1230

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81 E-mail: [prefeitura.mulungu@demam.roxibahia.com.br](mailto:prefeitura.mulungu@demam.roxibahia.com.br)



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, CNPJ nº 03.288.100/0001.53 presta a PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO - BAHIA, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Público e Administrativo com especialidades e especificidade nas questões municipal, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/Ba, 03 de Março de 2014.

**Fredson Cosme Andrade de Souza**  
Prefeito Municipal

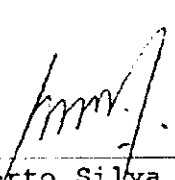


## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a Sociedade de Advogados **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA**, CNPJ nº 03.288.100/0001.53 presta a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA**, CNPJ 13.811.807/0001-56, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Público e Administrativo com especialidades e especificidade nas questões municipal, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Prefeitura Municipal Utinga/Ba, 03 de Março de 2014.



  
\_\_\_\_\_  
Luiz Alberto Silva Muniz  
Prefeito Municipal



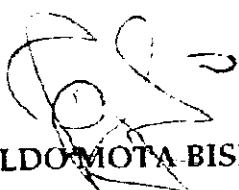
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA**  
CNPJ - 14.196.703/0001-41

---

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins de direito que a SERRAVALLE REIS ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº. 03.288.100/0001.53, situada na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 34, Salas 28/30, Itaigara, Salvador/Ba - CEP: 41.825-000 presta a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, serviços técnicos e especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, nas áreas administrativa e cível, tendo os serviços execução exemplar até então prestados sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Serrolândia/Ba, 24 de setembro de 2013.

  
**GILDO MOTA BISPO**  
Prefeito



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

Procuradoria Geral do Município

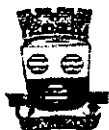
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devido fins de direito, que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ 03.288.100/0001-53, situada na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 34, Salas 28/30, Itaigara, Salvador/Ba - CEP 41.825-000, realizou, durante o período de 07 de janeiro de 2013 até a presente data, serviços de assessoria e consultoria jurídica consubstanciado em atividade de elaboração de parecer e respostas a consultoria técnica, apresentação de defesas e recursos administrativos, realização de diligências, apreciação de denúncias, perante os Tribunais de Contas, bem como acompanhamento dos processos cíveis e trabalhistas com tramitação no 2º grau de jurisdição, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 13.394.044/0001-95, com sede administrativa à Praça dos Três Poderes, s/n.º, Lessa Ribeiro – Dias D'Ávila/BA, CEP 42-850-000, nos termos do contrato de prestação de serviço celebrado entre as partes.

Dias D'Ávila/BA, 30 de setembro de 2013.

André Luis N. Cavalcanti

Procurador Geral do Município de Dias D'Ávila/BA.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praca Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia  
Fone: (0\*71) 3641-1122 Fax: 3641-1793 E-mail: [pmc.gab@hotmail.com](mailto:pmc.gab@hotmail.com)

**CERTIDÃO**

Eu, **Geranilson Dantas Requião**, RG nº 01163218 65, CPF nº 060.138.215-34 **Prefeito do Município de Catu, no Estado da Bahia**, ente de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) do Ministério da Fazenda sob nº 13.800.685/0001-00, com endereço à Praça Duque de Caxias, s/n Centro (BA), CEP: 48.110-000, CERTIFICO, para os devidos fins de direito, a pedido da pessoa interessada que a Empresa **SERRAVALLE REIS ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 03.288.100/0001-53, situada na Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 34, salas 28/30, Itaigara, Salvador- Ba, CEP 41.825-000, representada por seu sócio gerente **DR. MICHEL SOARES REIS**, advogado, inscrito na OAB/Ba 14.620, CPF 899.249.595-15, presta assessoria jurídica desde 03 de janeiro de 2013, em ações contenciosas e preventiva, em processos cíveis, trabalhistas e criminais que tramite no 2º Grau de Jurisdição e Tribunais Superiores, Representação e atendimento de notificações perante o Tribunal de Contas dos Municípios, do Estado e da União, prevendo-se como área de atuação o Estado da Bahia, Ações populares, Mandados de Segurança e Representações criminais, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e Tribunais Regionais Federais, até a presente data, para o município de Catu – Ba.

Catu - Ba, 25 de Setembro de 2013.

  
**GERANILSON DANTAS REQUIÃO**  
Prefeito Municipal



CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

## DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, por meio da sua Gerência de Filial de Logística em Salvador, GILOG/SA, situada à Rua Ivonne Silveira, 248 – Ed. Empresarial 2 de Julho 11º e 12º andar CEP: 41.194-015 - Salvador/BA, declara, a pedido da interessada, que manteve com a Sociedade SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.288.100/0001-53, sediada na Av. Antônio Carlos Magalhães, 34, salas 28, CEP 41.710-230, Itagira, Salvador/Ba, o Contrato 2326/2005, conforme abaixo discriminado:

**Objeto:** Prestação de serviços de natureza jurídica, sem qualquer condição de exclusividade, vinculados ao(s) Grupo Salvador / Subgrupo(s) IV, Grupo Feira de Santana/Subgrupo III e Grupo Itabuna/Subgrupo I, na(s) modalidade(s) especificada(s) abaixo, para a (s) qual (is) se pré-qualificou:

MODALIDADE 3 – atos e feitos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza trabalhista e penal;

MODALIDADE 4 – análise de regularidade documental, emissão de parecer jurídico e elaboração de minutas e instrumentos contratuais.

**Vigência Inicial:** 07/11/2005 à 06/11/2006 (12 meses)

**1º Aditivo (Prorrogação):** 07/11/2006 a 06/11/2007

**2º Aditivo (Prorrogação):** 07/11/2007 a 06/11/2008

**3º Aditivo (Prorrogação):** 07/11/2008 a 06/11/2009

**4º Aditivo (Prorrogação):** 07/11/2009 a 06/11/2010

Declaramos que o Contrato foi assinado em 07/11/2005 e que a empresa cumpriu as obrigações assumidas de forma satisfatória, não havendo nada que a desabone com relação à qualidade dos serviços prestados.

Salvador, 06 de novembro de 2013.

  
**MARIA JACIARA BARRETO**  
Coordenadora de Filial  
GILOG/SA – Gestão Formal

GILOG/SA – Gestão Formal  
Rua Ivonne Silveira, 248 – Ed. Empresarial 2 de Julho 11º e 12º andar  
CEP 41194-015 – Salvador/BA  
Tel.: (71) 3198-2200  
e-mail: gilogssa07@caixa.gov.br

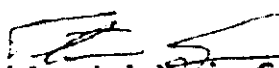
## ATESTADO

Atestamos, para fins de Direito que a sociedade **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C**, inscrito(a) na OAB/SI nº 501/99 e CNPJ nº 03.288.100/0001-53, com escritório na Av Antonio Carlos Magalhães, nº 33, Edifício Servcenter, salas 28/30, CEP: 41.850-000, Itaigara, presta satisfatoriamente serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica contenciosa judicial na área cível em geral, e no patrocínio de Ações de Recuperação de Crédito, desde o dia 19/07/2010, até a presente data, através dos seguintes Contratos de Prestação de Serviços Advocatícios firmados com esta Instituição Financeira: a) Contrato nº 2010\_224 – Morro do Chapéu; b) Contrato nº 2010\_226 – Mundo Novo; c) Contrato nº 2010\_293 - Jacobina; d) Contrato nº 2010\_304 – Itaberaba e e) Contrato nº 2010\_305 - Valença.

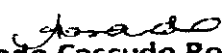
Por ser verdade, firmo o presente.

Salvador/BA, 18 de outubro de 2013.

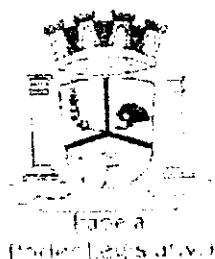
Banco do Nordeste do Brasil S/A

  
**Fátimo Luis Xavier Cerqueira**

Gerente de Suporte Jurídico

  
**Aiona Rosado Cascudo Rodrigues Romano**

Gerente da CONAJ-SSA, em exercício



# Câmara de Vereadores de Itabela

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 03.288.100/0001-53, presta à CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito de Execução Fiscal, Financeiro e Tributário com especialidades e especificidade nas questões municipais, tendo os serviços executados até então prestados sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Câmara Municipal de Itabela/Ba, 15 de Julho de 2012.

  
LÚCIO DE OLIVEIRA FRANÇA  
Presidente



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SIMÕES FILHO

Gabinete do Prefeito

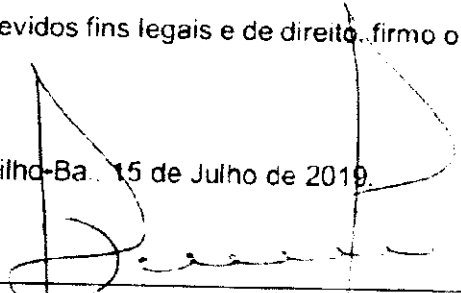
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **03.288.100/0001.53**, presta ao **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **13.927.827/0001-97**, desde 03 de fevereiro de 2017 até a presente data, atualmente por força da vigência do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 0002/2017-PMSF**, serviços profissionais de advocacia, técnicos especializados, de assessoria e consultoria jurídica, na área do Direito Civil e Direito do Trabalho.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresenta excelente desempenho técnico, sendo executados de forma satisfatória pela empresa contratada, a qual demonstra possuir efetivamente plena capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento do objeto, cumprindo ainda fielmente com as suas obrigações, nada constando que desabone sua conduta ou a dos profissionais que a compõem, até a presente data.

Por ser verdade e para os devidos fins legais e de direito, firmo o presente atestado.

Simões Filho-Ba., 15 de Julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Simões Filho



Banco do  
Nordeste

## ATESTADO

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0001-20, sociedade de economia mista em que a União detém a maioria acionária (art. 5º, da lei nº 1.649, de 19.07.52, com sede em Fortaleza-CE à Av. Pedro Ramalho, 5.700, Passare, CEP: 60 743-902, por meio da Celula de Contencioso e Assessoria Jurídica de Salvador (CONAJ), com endereço na Av. Tancredo Neves, 1186, Edif. Catabas Center, 13º andar, Pituba - Salvador-BA, CEP: 41.820-020, **ATESTA** para fins de Direito que **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.288.100/0001-53 e na OAB/BA sob nº 501, sediada na Av. Tancredo Neves, 2539, Edif. CEO, Torre Nova Iorque, 23º andar, Salas 2308-2312, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41820-021, **prestou e presta**, satisfatoriamente serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica contenciosa judicial civil em geral, **desde o dia 19/07/2010**, até a presente data, através dos seguintes Contratos de Prestação de Serviços Advocatícios firmados com esta Instituição Financeira: **a)** Contrato nº 2010\_224; **b)** Contrato nº 2010\_226; **c)** Contrato nº 2010\_293; **d)** Contrato nº 2010\_304; **e)** Contrato nº 2010\_305, e **f)** Contrato nº 2016\_238, num **total de 3.275 (três mil, duzentos e setenta e cinco) processos**, sendo que dentre os processos patrocinados pela referida Sociedade, **98 (noventa e oito)** tramitaram e tramitam nas Varas dos Juizados Especiais e Relação de Consumo da Capital e das Comarcas do Interior e, nas mesmas localidades, **3.177 (três mil, cento e setenta e sete)** processos na modalidade de **RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**, em ações de Execução, Ordinárias de Cobrança e Monitórias às quais estão vinculadas pelos referidos contratos de prestação de serviços acima indicados, conforme banco de dados desta Instituição Financeira.

Salvador, Ba, 15 de julho de 2019.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
Superintendência Jurídica

  
**RAFAEL JORGE FRANCO LIMA GOMES**  
GERENTE DE CONAJ, e.e.



**DIAS D'ÁVILA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.288.100/0001.53, presta ao **MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.394.044/0001-95, desde de 15 de janeiro de 2015 até a presente data, atualmente por força da vigência do 1º Termo de Aditivo ao contrato n.º 007/2018, serviços profissionais de advocacia, técnicos especializados, de assessoria e consultoria jurídica, na área do Direito Civil e Direito do Trabalho

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresenta excelente desempenho técnico, sendo executados de forma exemplar e satisfatória pela empresa contratada, a qual demonstra possuir efetivamente plena capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento do objeto, cumprindo ainda fielmente com as suas obrigações, nada constando que desabone sua conduta ou a dos profissionais que a compõem, ate a presente data

Por ser verdade e para os devidos fins legais e de direito, firmo o presente atestado.

Dias d'Ávila/Ba., 15 de Julho de 2019.

ATILIO RUSCIOLELLI JÚNIOR  
Procurador Geral do Município  
Matricula nº 20.106



## Declaração de Execução Contratual

Grau de sigilo

#PÚBLICO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.360.305/0001-04, por meio da sua Unidade - Jurídico Salvador/BA, situada na Rua Ivonne Silveira 248, Edifício Empresarial 2 de Julho, 19º andar, Doron, Salvador/BA, CEP: 41194-015, declara, a pedido da interessada, que manteve com a empresa Serravale e Reis Advocacia Empresarial, inscrita no CNPJ/MF nº 03.288.100/0001-53, Endereço: Av. Antonio Carlos Magalhães, Itagira nº 34 sala 028, Salvador/BA, conforme abaixo discriminado:

- Objeto do Contrato: Prestação de serviços de natureza jurídica à CAIXA, sem qualquer condição de exclusividade, vinculadas aos Grupos Salvador, Feira de Santana e Itabuna Salvador/BA, nas modalidades: 3- Atos e feitos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza trabalhista e penal e 4 - análise de regularidade documental, emissão de parecer jurídico e elaboração de minutas e instrumentos contratuais:

Quantidade: -

- Prazo contratual/vigência da Ata: 07/11/2005 a 06/11/2010.

Declaramos, também, que o Contrato foi assinado em 07/11/2005 e que a empresa cumpriu as obrigações assumidas, não havendo nada que desabone a empresa com relação a quantidade, qualidade e prazos de entrega/prestação dos serviços.

Salvador \_\_\_\_\_, 15 de julho de 2019  
Local/Data

Assinatura, sob carimbo, do responsável pela emissão  
Jurídico Salvador/BA

AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO  
Gerente do JURIR/SA  
OAB BA 15984 - Mat. 069.245-2  
CAIXA - JURIDICO-SA

Jurídico Salvador/BA

Rua Ivonne Silveira 248, Edifício Empresarial 2 de Julho, 19º andar, Doron, Salvador/BA,  
CEP: 41194-015

(71)3198-2920 – jurirsa@caixa.gov.br



## Declaração de Execução Contratual

Grau de sigilo

#PÚBLICO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.360.305/0001-04, por meio da sua Unidade - Jurídico Salvador/BA, situada na Rua Ivonne Silveira, 248, Edifício Empresarial 2 de Julho, 19º andar, Doron, Salvador/BA, CEP: 41194-015, declara, a pedido da interessada, que manteve com a empresa Serravale e Reis Advocacia Empresarial, inscrita no CNPJ/MF nº 03.288.100/0001-53, Endereço: Av. Antonio Carlos Magalhães, Itaigara nº 34 sala 028, Salvador/BA, conforme abaixo discriminado:

- Objeto do Contrato: Prestação de serviços de natureza jurídica à CAIXA, sem qualquer condição de exclusividade, vinculadas ao Pólo Salvador/BA, nas modalidades:  
2 - Atos e feitos de natureza penal; 3 - Atos e feitos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza trabalhista e penal; 4 análise de regularidade documental, emissão de parecer jurídico e elaboração de minutas e instrumentos contratuais.

Quantidade: -

- Prazo contratual/vigência da Ata: 19/11/2010 a 18/11/2012.

Declaramos, também, que o Contrato foi assinado em 19/11/2010 e que a empresa cumpriu as obrigações assumidas, não havendo nada que desabone a empresa com relação a quantidade, qualidade e prazos de entrega/prestação dos serviços

Salvador \_\_\_\_\_ 15 de \_\_\_\_\_ julho \_\_\_\_\_ de 2019  
Local/Data

Assinatura, sob carimbo, do responsável pela emissão  
Jurídico Salvador/BA

AFRÊNIO HENRIQUE RAMOS SAMPÃO  
Gerente do JURIRISA  
(11) 3198-2920 - Matr. 069.245-2  
**CAIXA - JURÍDICO/SA**

Jurídico Salvador/BA

Rua Ivonne Silveira, 248, Edifício Empresarial 2 de Julho, 19º andar, Doron, Salvador/BA,  
CEP: 41194-015

(71)3198-2920 – juririsa@caixa.gov.br



### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.288.100/0001-53, presta ao **MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.883.996/0001-72, desde 02 de janeiro de 2017 até a presente data, atualmente por força da vigência do contrato n.º 056/2019, serviços profissionais de advocacia, técnicos especializados, de assessoria e consultoria jurídica, na área do Direito Civil e Direito do Trabalho.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresenta excelente desempenho técnico, sendo executados de forma exemplar e satisfatória pela empresa contratada, a qual demonstra possuir efetivamente plena capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento do objeto, cumprindo ainda fielmente com as suas obrigações, nada constando que desabone sua conduta ou a dos profissionais que a compõem, até a presente data.

Por ser verdade e para os devidos fins legais e de direito, firmo o presente atestado.

Coração de Maria/Ba, 15 de Julho de 2019.

**EDMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA**



### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **03.288.100/0001.53**, presta ao **MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **13.883.996/0001-72**, desde 02 de janeiro de 2017 até a presente data, atualmente por força da vigência do contrato n.º **056/2019**, serviços profissionais de advocacia, técnicos especializados, de assessoria e consultoria jurídica, na área do Direito Civil e Direito do Trabalho.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresenta excelente desempenho técnico, sendo executados de forma exemplar e satisfatória pela empresa contratada, a qual demonstra possuir efetivamente plena capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento do objeto, cumprindo ainda fielmente com as suas obrigações, nada constando que desabone sua conduta ou a dos profissionais que a compõem, até a presente data.

Por ser verdade e para os devidos fins legais e de direito, firmo o presente atestado.

Coração de Maria/Ba 15 de Julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**EDMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA**

**ATESTADO**

Atestamos, para os devidos fins que a sociedade **SOARES RLIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/BA sob nº 501/99-SI e no CNPJ nº. 03.288.100/0001-53, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2510, Edifício Vitorino Silva, nº 11, 1º andar, Torre A, 11º andar, Sala 1101, A-112, Lamentação da 2ª Coluna, Cep: 41.701-021, Salvador, Bahia, presta serviços advocatícios na área cível e de direito trabalhista ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (CNPJ nº 07.712.174/0001-20) desde o dia 19/07/2010, através dos seguintes Contratos de Prestação de Serviços Advocatícios nº 2010/238 - Grupo de Agências GRUPO I, GRUPO III e GRUPO IV, firmados com essa instituição financeira.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Salvador - Ba, 19 de março de 2018.

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**

  
**FÁTIMO LUIS XAVIER CERQUEIRA**  
GERENTE DE SUPORTE JURÍDICO  
F1485/1 - OAB-BA 17.592

Fátimo Luis Xavier Cerqueira  
Gerente de Suporte Jurídico  
Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
CNPJ: 03.288.100/0001-53

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA**, CNPJ nº 03.288.100/0001.53, prestou a **AMBIENTE ENGENHARIA LTDA**, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, na área do **Direito do Trabalho**, no período de Setembro/2012 à Janeiro/2015, tendo os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Lauro de Freitas/Ba, 05 de Março de 2015.

  
Tiago Cardoso Cruz  
Sócio-Gerente  
Ambiente Engenharia Ltda  
CNPJ-04.244.590-0001-59



# ESTADO DA BAHIA

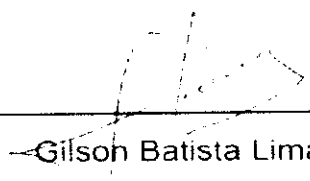
## **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Manoel de Araújo, 100 - Centro - Esplanada/BA  
CEP: 45.100-000 - Fone: (71) 3631-1111  
E-mail: camara@esplanada.ba.gov.br

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA**, CNPJ nº **03.288.100/0001.53**, prestou a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, na área do **Direito do Trabalho**, no período de **Janeiro de 2013 à Dezembro de 2014**, tendo os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Esplanada/Ba, 06 de Março de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Gilson Batista Lima Neto

Presidente



**DIAS D'ÁVILA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Gabinete da Prefeita**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a sociedade de advogados **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA**, CNPJ nº **03.288.100/0001.53**, presta a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA**, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, nas áreas de **Direito do Trabalho**, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Dias d'Ávila/BA, 03 de Março de 2015.

  
**Jussara Márcia do Nascimento**

**Prefeita do Município de Dias d'Ávila/BA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA**  
CNPJ - 14.196.703/0001-41

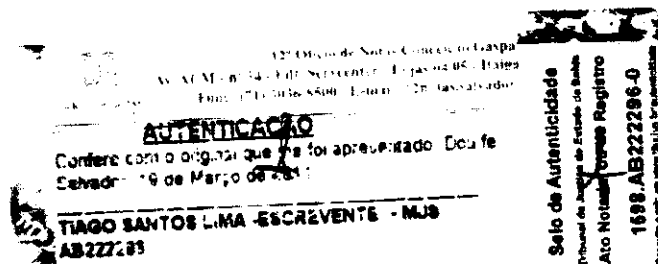
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins de direito que a SERRAVALLE REIS ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 03.288.100/0001-53, situada na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 34, Salas 28/30 Itagara, Salvador/Ba - CEP: 41.825-000 presta a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, serviços técnicos e especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, nas áreas administrativa e cível, tendo os serviços execução exemplar até então prestados sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Serrolândia/Ba, 24 de setembro de 2013.

**GILDO MOTA BISPO**

Prefeito





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

Rua Eronides Souza Santos, 55 - centro de Mulungu do Morro - BA

CEP: 44885-000 Fone fax: 0xx74 3643-1076 / 3643-1230

CNPJ/ME Nº 16.445.876/0001-81 - E-mail: [prefeitura.mulungu@demora.com.br](mailto:prefeitura.mulungu@demora.com.br)



**MULUNGU  
DO MORRO**

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, CNPJ nº 03.288.100/0001.53 presta a PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO - BAHIA, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Público e Administrativo com especialidades e especificidade nas questões municipal, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/Ba, 03 de Março de 2014.

**Fredson Cosme Andrade de Souza**  
Prefeito Municipal

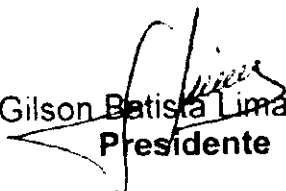


ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA**, CNPJ nº 03.288.100/0001.53 presta a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Público e Administrativo com especialidades e especificidade nas questões municipais, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

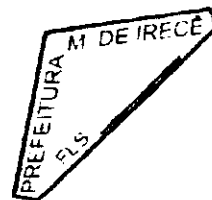
Câmara Municipal Esplanada/Ba. 03 de Março de 2014.

  
Gilson Batista Lima Neto  
Presidente



**Secretaria de Planejamento e Administração**  
**Secretaria da Fazenda**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA  
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733  
Site: [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br) / E-mail: [pmirece@holistica.com.br](mailto:pmirece@holistica.com.br)



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins de direito que a sociedade de advogados SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, CNPJ nº 03.288.100/0001.53 presta a Prefeitura Municipal de Irecê-Bahia, serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Público e Administrativo com especialidades e especificidade nas questões municipais, tendo, até então, os serviços executados de forma exemplar e satisfatória sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Prefeitura Municipal de Irecê/BA, 07 de abril de 2014.

  
Luiz Pimentel Sobral

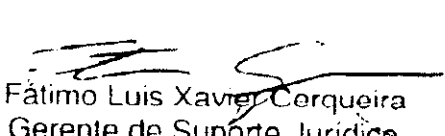
Prefeito Municipal

## ATESTADO

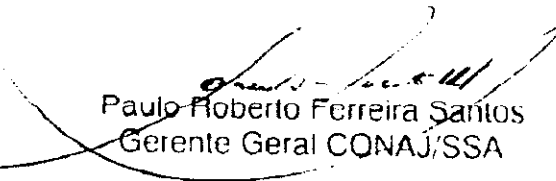
Atestamos para os devidos fins que a sociedade **Serravalle e Reis Advocacia Empresarial S/C**, CNPJ 03.288.100/0001-53, estabelecida na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 34, Edif. Servicenter, Sala 28/30, Itaipara, Salvador-BA, presta serviços advocatícios na área satisfatório ao **Banco do Nordeste do Brasil S.A.**, CNPJ N. 07.237.373/0001-20, com sede à Avenida Paranjana, 5.700 - Passaré - Fortaleza - CE desde 19.07.2010, até a presente data, através dos seguintes Contratos de Prestação de Serviços Advocatícios nº 2010/304, 2010/293, 2010/305, 2010/224 e 2010/226, firmados com essa instituição financeira.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Salvador/BA 28 de abril de 2014.



Fátimo Luis Xavier Cerqueira  
Gerente de Suporte Jurídico



Paulo Roberto Ferreira Santos  
Gerente Geral CONAJ/SSA

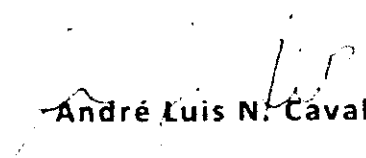


**DIAS D'ÁVILA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Procuradoria Geral do Município

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**ATESTAMOS**, para os devido fins de direito, que a sociedade de advogados **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ 03.288.100/0001-53, situada na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 34, Salas 28/30, Itaigara, Salvador/Ba - CEP 41.825-000, realizou, durante o período de 07 de janeiro de 2013 até a presente data, serviços de assessoria e consultoria jurídica consubstanciado em atividade de elaboração de parecer e respostas a consultoria técnica, apresentação de defesas e recursos administrativos, realização de diligências, apreciação de denúncias, perante os Tribunais de Contas, bem como acompanhamento dos processos cíveis e trabalhistas com tramitação no 2º grau de jurisdição, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 13.394.044/0001-95, com sede administrativa à Praça dos Três Poderes, s/n.º, Lessa Ribeiro – Dias D'Ávila/BA, CEP 42-850-000, nos termos do contrato de prestação de serviço celebrado entre as partes.

Dias D'Ávila/BA, 30 de setembro de 2013.

  
**André Luis N. Cavalcanti**

**Procurador Geral do Município de Dias D'Ávila/BA.**



## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

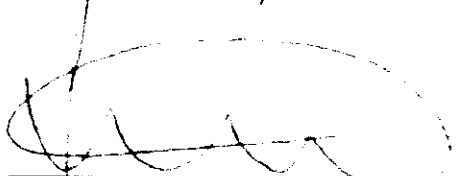
Atestamos para os devidos fins que a **SOCIEDADE SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 03.288.100/0001-53**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, Salas 2308 a 2312, Caminho das Árvores, Cep: 41.820-021, Salvador – Bahia, presta para a **AS ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 17.700.934/0001-39**, os serviços abaixo especificados:

- **SERVIÇOS EXECUTADOS:** Assessoria jurídica e consultoria na área cível e trabalhista.

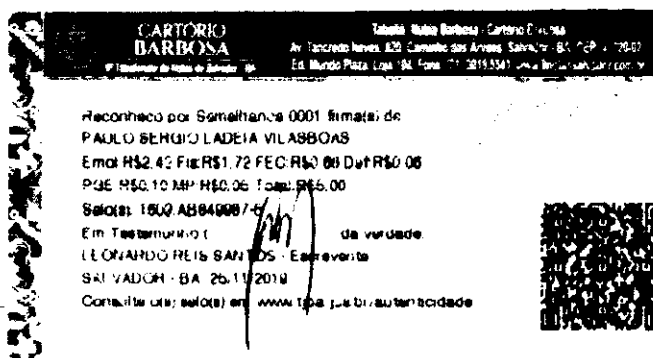
Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

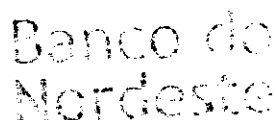
Salvador, 22 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

  
Paulo Sergio Ladeia Vilasboas  
Representante Legal

**AS ENGENHARIA LTDA**  
**17.700.934/0001-39**





**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a **SOCIEDADE SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº **03.288.100/0001-53**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova Torque, 23º andar, Salas 2308 a 2312, Caminho das Árvores, Cep: 41.820-021, Salvador - Bahia, presta para o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL**, CNPJ nº **07.237.373/0001-20**, situada na Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1.225, Edifício Civil Tower, Torre Nimbus, 6º andar, STIEP, Salvador - Bahia, os serviços abaixo especificados, no período de (19/07/2010 / 17/11/2019):

- **SERVIÇOS EXECUTADOS:** Serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica contenciosa judicial cível em geral, na modalidade de recuperação de crédito, em ações de execução, ordinárias de cobrança e monitórias.

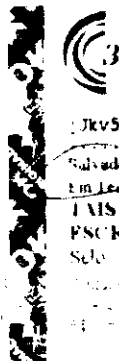
Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salvador, 18 de Novembro de 2019.

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**  
**Superintendência Jurídica**

**RAFAEL ORGE FRANCO LIMA GOMES**

Gerência Estadual de Contencioso e Assessoria Jurídica de Salvador  
(Gerente Geral em exercício)



3º TABELIONATO  
DE NOTAS

Avenida Tancredo Neves 1632 Edifício Salvador Trade Center Torres  
Comunidade das Árvores - Curitiba/PR CEP 81220-915 Tel: 31.8014.6817  
E-mail: [comunidadesdasarvores@gmail.com](mailto:comunidadesdasarvores@gmail.com)

**Tabellini Bel Valtieri da Silva Reis**

Reconozco por SEMEJANZA y(s) firma(s) de

JKV5W9501 - RAFAEL ORGE FRANCO LIMA GOMES

Salvador B. 22 de Noviembre de 2012

La Voz de

~~FAIS AGUIAR CARVALHO BORGES~~

## DESCRIPTION

Seto 1643 AC825017-6 - Valor R\$ 1,00



— *Journal of the American Medical Association*, 1990





## Declaração de Execução Contratual

Grau de sigilo

#PÚBLICO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.360.305/0001-04, por meio da sua Unidade - Jurídico Salvador/BA, situada na Rua Ivonne Silveira 248, Edifício Empresarial 2 de Julho, 19º andar, Doron, Salvador/BA, CEP: 41194-015, declara, a pedido da interessada, que manteve com a empresa Serravale e Reis Advocacia Empresarial, inscrita no CNPJ/MF nº 03.288.100/0001-53, Endereço: Av. Antonio Carlos Magalhães, Itaigara nº 34 sala 028, Salvador/BA, conforme abaixo discriminado:

- Objeto do Contrato: Prestação de serviços de natureza jurídica à CAIXA, sem qualquer condição de exclusividade, vinculadas aos Grupos Salvador, Feira de Santana e Itabuna Salvador/BA, nas modalidades: 3- Atos e feitos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza trabalhista e penal e 4 - análise de regularidade documental, emissão de parecer jurídico e elaboração de minutas e instrumentos contratuais.

Quantidade: -

- Prazo contratual/vigência da Ata: 07/11/2005 a 06/11/2010.

Declaramos, também, que o Contrato foi assinado em 07/11/2005 e que a empresa cumpriu as obrigações assumidas, não havendo nada que desabone a empresa com relação a quantidade, qualidade e prazos de entrega/prestação dos serviços.

Salvador \_\_\_\_\_, 15 de julho de 2019  
Local/Data

Assinatura, sob carimbo, do responsável pela emissão  
Juridico Salvador/BA

AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO  
Gerente do JURIR/SA  
OAB BA 15984 - Matr. 069.245-2  
CAIXA - JURIDICO/SA

Juridico Salvador/BA  
Rua Ivonne Silveira, 248, Edifício Empresarial 2 de  
CEP: 41194-015  
(71)3198-2920 – jurirsa@caixa.gov.br

19 228 v009 - micro

39 TABELIONATO  
DE NOTAS

Av. Tancredo Neves, 2432 - Edifício Salvador Trade Center - Itorô  
Campanhã dos Azeites, Salvador/BA - CEP: 41327-015 - Tel: (71) 3014-4017  
E-mail: tabelario@tabelionatosalvador.com.br

Tabelião: Bel. Valtter da Silva Reis

Reconhecido por SEMELHANÇA (assinatura) de  
[Assinatura] - AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO

Salvador, BA, 15 de Novembro de 2019

Em Test. \_\_\_\_\_ da Verdade

LAIS AGUIAR CARVALHO BORGES  
ESCREVENTE

Tele: (71) 3198-2401/2 - Valor: R\$ 5,00

CAIXA - JURIDICO/SA





## Declaração de Execução Contratual

Grau de sigilo

#PÚBLICO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.360.305/0001-04, por meio da sua Unidade - Jurídico Salvador/BA, situada na Rua Ivonne Silveira, 248, Edifício Empresarial 2 de Julho, 19º andar, Doron, Salvador/BA, CEP: 41194-015, declara, a pedido da interessada, que manteve com a empresa Serravale e Reis Advocacia Empresarial, inscrita no CNPJ/MF nº 03.288.100/0001-53, Endereço: Av. Antonio Carlos Magalhães, Itaipara nº 34 sala 028, Salvador/BA, conforme abaixo discriminado:

- Objeto do Contrato: Prestação de serviços de natureza jurídica à CAIXA, sem qualquer condição de exclusividade, vinculadas ao Pólo Salvador/BA, nas modalidades:  
2 - Atos e feitos de natureza penal; 3 - Atos e feitos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza trabalhista e penal; 4 análise de regularidade documental, emissão de parecer jurídico e elaboração de minutas e instrumentos contratuais;  
Quantidade: -

- Prazo contratual/vigência da Ata: 19/11/2010 a 18/11/2012 .

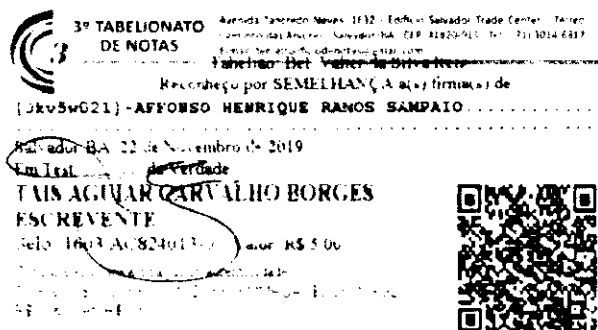
Declaramos, também, que o Contrato foi assinado em 19/11/2010 e que a empresa cumpriu as obrigações assumidas, não havendo nada que desabone a empresa com relação a quantidade, qualidade e prazos de entrega/prestação dos serviços.

Salvador \_\_\_\_\_, 15 de \_\_\_\_\_, julho \_\_\_\_\_ de 2019 \_\_\_\_\_  
Local/Data

Assinatura, sob carimbo, do responsável pela emissão  
Juridico Salvador/BA

AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO  
Gerente do JURIR/SA  
OAB/BA 15984 - Mat/069.245-2  
**CAIXA** - JURIDICO/SA

Juridico Salvador/BA  
Rua Ivonne Silveira, 248, Edifício Empresarial 2 de Julho  
CEP: 41194-015  
(71)3198-2920 – jurirsa@caixa.gov.br



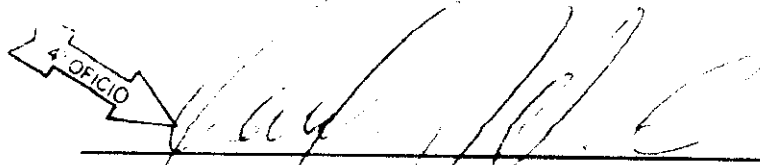
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a **SOCIEDADE SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº **03.288.100/0001-53**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, Salas 2308 a 2312, Caminho das Árvores, Cep: 41.820-021, Salvador - Bahia, presta para a **CBS- CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA**, CNPJ nº **11.630.923/000143**, os serviços abaixo especificados:

- **SERVIÇOS EXECUTADOS:** Assessoria jurídica e consultoria na área cível e trabalhista.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salvador, 22 de novembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_

**CBS- CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA**  
**CNPJ Nº 11.630.923/000143**



**4º TABELIONATO DE NOTAS**  
Técnicas de Registro de Imóveis e de Notas  
Técnicas de Registro de Imóveis e de Notas

Reconhecido por SEMEF MANCA 0001 (assinatura) de MARCELO  
ADONIRDO FARIAS 10013629, dou. de Salvador 26/11/2019  
Em 26/11/2019, às 14h 15m

JOZETE FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
Selo(s) 1804 AD 603816-7  
Consulte: www.tbs-pa.br/autoridade



JOZETE FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA  
Escrevente Autorizada



## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a **SOCIEDADE SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 03.288.100/0001-53, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, Salas 2308 a 2312, Caminho das Árvores, CEP: 41820-021, Salvador – Bahia, presta para a **ECOLURB CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA**, CNPJ nº 10.490.906/0001-95, os serviços abaixo especificados:

- **SERVIÇOS EXECUTADOS:** Assessoria jurídica e consultoria na área cível e trabalhista.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salvador, 22 de novembro de 2019



**ECOLURB CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA  
LTDA**  
CNPJ Nº 10.490.906/0001-95

**4º TABELIONATO DE NOTAS**  
Tabela de Notas e Assinaturas  
Assinatura: [Assinatura] / Data: 27/11/2019  
Pautado por SEI 00111111111111111111 de FERNANDA  
CRISTINA ANDRADE REZENDE (10173371) - Juiz de Direito  
27/11/2019  
Em [Assinatura] / Juiz de Direito  
LUCIMEIRE MENEZES SANTOS  
Escrivente Autorizada  
Selo(s): 1604 AD 802779-3  
Consulta: www.tba.ju.br/autenticidade

LUCIMEIRE MENEZES SANTOS  
Escrivente Autorizada

3º TABELIONATO DE NOTAS  
Avenida Tancredo Neves, 2539 - Edifício Salvador Trade Center - Torre  
Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41820-021 - Tel.: 31-30144417  
E-mail: tnc303@odontologia.com.br  
Tabelião Bet Soares Reis  
Reconhecimento por SEMELHANÇA (a(s) firmada(s) de  
[J5C7w9a0]-MARIA GRACIENE GUIMARAES COELHO  
Salvador/BA, 22 de Novembro de 2019  
Em Teste da Verdade  
TARDEA GABRIELA FONTES E SILVA DOS  
SANTOS - ESCRIVENTE  
Selo: 503 AC821844-5 - Valor: R\$ 5,00  
Produzido eletronicamente em 22/11/2019  
Assinatura: 503 AC821844-5 - CPF: 259.373.085-49  
E-mail: tnc303@odontologia.com.br



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a **SOCIEDADE SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 03.288.100/0001-53**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, Salas 2308 a 2312, Caminho das Árvores, Cep: 41.820-021, Salvador - Bahia, presta para a **ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUPLICA SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ nº 00.317.633/0001-28**, os serviços abaixo especificados:

- **SERVIÇOS EXECUTADOS:** Assessoria jurídica e consultoria na área cível e trabalhista.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salvador, 22 de novembro de 2019.

*Assinatura*

**ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUPLICA SOCIEDADE SIMPLES.**

**Maria Graciene Guimarães Coelho.**

**00.317.633/0001-28.**

Maria Graciene Guimarães Coelho  
ECONTAP EMP CONT PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES  
CRC/BA 015201  
CPF 259.373.085-49

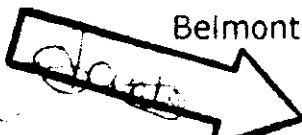
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **SOCIEDADE SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 03.288.100/0001-53, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, Salas 2308 a 2312, Caminho das Árvores, Cep: 41.820-021, Salvador – Bahia, presta para o **MUNICÍPIO DE BEL MONTE**, CNPJ nº 13.634.977/0001-02, situada na Av. Riomar, s/nº, Centro, Belmonte-Ba, os serviços abaixo especificados, no período de (02/01/2017 a 02/01/2020):

- SERVIÇOS EXECUTADOS: Assessoria jurídica e consultoria na área trabalhista, criminal, em 2º grau de jurisdição, TSE e sustentação oral; Representações junto ao TCM, TCU, TCE, elaboração de pareceres técnicos e administrativos, junto a justiça federal, MPE e MPF.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

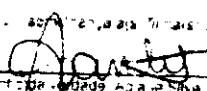
Belmonte, 18 de Novembro de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE BEL MONTE**  
CNPJ nº 13.634.977/0001-02

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS COELHO**  
TABELIAO - JAMES TIAGO COELHO

Travessa Santos Dumont, nº30  
Belmonte BA - CEP 45.800-000  
tabelionatodenotaseprotestos@hotmail.com  
(73) 3287-2062

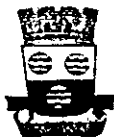
Recebi em 18/11/2019 a assinatura de JAMIL AL ANDRADE BORGES



Ente de emissão: JAMIL AL ANDRADE BORGES  
Serviço: Oficial Escrivão - Tabelião  
Validade: até 31/12/2020  
BA - 211 - 2019 Valor do Ato R\$ 5,00. Emissão R\$ 2,42 e taxa R\$ 2,58  
25.9 AB74307,4

**ELC RECONHECIMENTO**  
Em 18/11/2019, a cidade





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia

Fone. (0\*\*71) 3641-8200 E-mail: [adm.sepiaf@catu.ba.gov.br](mailto:adm.sepiaf@catu.ba.gov.br)

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **SOCIEDADE SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº **03.288.100/0001-53**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, Salas 2308 a 2312, Caminho das Árvores, Cep: 41.820-021, Salvador – Bahia, presta para o **MUNICÍPIO DE CATU, CNPJ nº 13.800.685/0001-00**, situada na Praça Duque de Caxias, s/nº, Centro, Catu-Ba, os serviços abaixo especificados, no período de (02/01/2017 a 31/12/2019):

- SERVIÇOS EXECUTADOS: Consultoria e assessoria jurídica perante o Tribunal de contas dos Municípios, Tribunal de contas do Estado, Tribunal de contas da União, bem como o acompanhamento das demandas judiciais do Município nas instâncias superiores (tribunal de justiça do estado da Bahia, Tribunal regional do Trabalho 5ª região, Tribunal Regional Federal 1ª região, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal).

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Catu, 18 de Novembro de 2019.

**GERANILSON DANTAS REQUIÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Geranilson Dantas Requião*  
Prefeito Municipal

Requisição de Catu  
Rua Simões Filho, Rua Vista N. 110 - 48110-000 - CATU  
Telefone (71) 3641 1261 - JOSÉ ROCHA LIMA - TABELÃO  
Ficou assinado por SE M. L. MARCA 0001 (assinado) de GERANILSON DANTAS  
REQUIÃO (17/2019)  
L. ind. R\$ 2.427,50 - R\$ 2.500,00 - R\$ 6,00  
Em testemunho da verdade  
JOSE ANE SOUZA ALMEIDA - ESCRIVÃO  
CATU, 22 de novembro de 2019  
Selo 1478 AB 182005-3  
Consulte  
[www.tpa.ba.br/autenticidade](http://www.tpa.ba.br/autenticidade)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro, Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a **SOCIEDADE SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº **03.288.100/0001-53**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, Salas 2308 a 2312, Caminho das Árvores, Cep: 41.820-021, Salvador - Bahia, presta para o **MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA**, CNPJ nº **13.883.996/0001-7**, situada na Praça Dr. Araújo Pinho, nº 14, Centro, Coração de Maria-Ba, os serviços abaixo especificados, no período de (02/01/2017 a 21/01/2020):

- **SERVIÇOS EXECUTADOS:** Contenciosos cíveis, trabalhistas e criminais, em 2º grau de Jurisdição e Tribunais Superiores; Representação e atendimento de Notificações perante o Tribunal de contas dos Municípios, Tribunal de contas do Estado, Tribunal de contas da União, prevendo-se como áreas de atuação o Estado da Bahia; Ações populares, Mandados de segurança, Representações criminais e Ações de ressarcimento contra ex-gestores; Contenciosos judiciais em trâmite na Justiça Federal e Administrativo.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Coração de Maria, 18 de Novembro de 2019.



**MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA**

**CNPJ nº 13.883.996/0001-72**

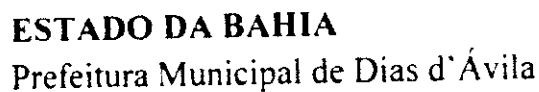


Reconheço por semelhança as firmas de LUIZ RO PAIM DL  
C.R. 5026 R/A

Em atendimento ao pedido de Atualização de  
swinter de Banco Escripente A. 10/20/2014  
Folha 1 de 1  
Cadastrado em 10/20/2014  
01/05/2014 - 01/05/2014 - 01/05/2014



AB 10/20/2014  
E. RECONHECIMENTO  
A. 10/20/2014 - 01/05/2014



Atestamos para os devidos fins que a **SOCIEDADE SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 03.288.100/0001-53, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, Salas 2308 a 2312, Caminho das Árvores, Cep: 41.820-021, Salvador – Bahia, presta para o **MUNICÍPIO DE DIAS DÁVILA**, CNPJ nº 13.394.044/001-95, situada na Praça dos Três Poderes, S/N, Lessa Ribeiro, CEP: 42850-000, Dias d'Ávila – Bahia, os serviços abaixo especificados, com contrato firmado e em vigor de 07/01/2013 até 15/01/2020.

• **SERVIÇOS EXECUTADOS:** Elaboração de pareceres e respostas a consultoria técnicas, recursos administrativos em sede de Tribunais de contas, respostas e defesas às notificações, diligências ou denúncias nos Tribunal de contas dos Municípios, Tribunal de contas do Estado, Tribunal de contas da União, bem como processos judiciais nas esferas cíveis e trabalhistas com tramitação em 2º grau de Jurisdição.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Dias d'Ávila, 18 de novembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE DIAS DÁVILA**  
Jussara Márcia do Nascimento  
Prefeita Municipal



Empl R\$ 2.42 Tax R\$ 2.60 Total R\$5.00

Em testemunho ( ) da verdade

SINTIA COSTA EN GUERRAS POR BREVE

Diary D'Avila-Ba 25/1/2009

Salvador 1400 AR 305549-5

Consulte [www.104.us.br/afinidade](http://www.104.us.br/afinidade)

100





ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE

C.N.P.J: 13.698.782/0001-26

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **SOCIEDADE SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 03.288.100/0001-53**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, Salas 2308 a 2312, Caminho das Árvores, Cep: 41.820-021, Salvador - Bahia, presta para o **MUNICÍPIO DE QUIJINGUE CNPJ nº 13.883.996/0001-72**, situada na Praça Hermógenes José da Silva, s/nº, Centro, Quijingue-Ba, os serviços abaixo especificados, no período de (07/01/2017 a 31/12/2019):

- **SERVIÇOS EXECUTADOS:** Contenciosos cíveis, trabalhistas e criminais, em 2º grau de Jurisdição e Tribunais Superiores e sustentação oral; Representação e atendimento de Notificações perante o Tribunal de contas dos Municípios, Tribunal de contas do Estado, Tribunal de contas da União, prevendo-se como áreas de atuação o Estado da Bahia; Ações populares, Mandados de segurança, Representações criminais e Ações de ressarcimento contra ex-gestores; Contenciosos judiciais em trâmite na Justiça Federal, Acompanhamento de Inquérito civil e procedimentos preparatórios criminais de interesse do município no âmbito do Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal, sustentação oral e Administrativo.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Quijingue, 18 de Novembro de 2019.

Weligton Cavalcante de Góes  
Prefeito Municipal

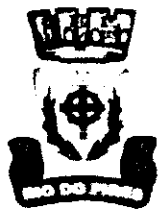


RECONHECIMENTO DE  
FIRMA NO VERSO

**MUNICÍPIO DE QUIJINGUE**  
**CNPJ nº 13.883.996/0001-72**

**FABRICACION DE NOTAS DE CINQUE - BARRIA**  
 Nos encontramos en la Avda. de la Libertad, esquina con la Avda. de la Republica, Barrio de la Libertad, Ciudad de la Habana, Cuba. Tel. 75 967 2194.  
 E-mail: [fabri-notas@angelfire.com](mailto:fabri-notas@angelfire.com) - MARCOS FERRER SANTIAGO - FABRICANT

[illegible]



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Rio do Pires



GOVERNO DA AÇÃO E TRANSPARÊNCIA

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **SOCIEDADE SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 03.288.100/0001-53, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, Salas 2308 a 2312, Caminho das Árvores, Cep: 41.820-021, Salvador – Bahia, presta para o **MUNICÍPIO DE RIO DO PIRES**, CNPJ nº 13.783.279/0001-79, situada na Av. Clemente Pereira da Silva, nº 42, Centro, Rio do Pires-Ba, os serviços abaixo especificados, no período de (16/01/2019 a 31/12/2019):

- SERVIÇOS EXECUTADOS: Assessoria jurídica e consultoria nas áreas de Direito Tributário, Previdenciário, Trabalho, Processos Civil, Processo Penal e Administrativo.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Rio do Pires, 18 de Novembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE RIO DO PIRES**  
**CNPJ nº 13.783.279/0001-79**

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E FUNÇÃO NOTARIAL DE RIO DO PIRES - Bahia - Rua Domingos José Pereira, nº 42, Centro - Fone: 77.90197-6825

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de GILVÂNIO ANTONIO DOS SANTOS

*Gilvânio Antonio dos Santos*  
Em testemunho da verdade Edvane Souza

Figueredo, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. Rio do Pires, BA - 2011/0016 Valor do Ato: R\$ 5,00 Emol: R\$ 2,42 Taxa: R\$ 2,98

0580 AB035727 3  
SELO RECONHECIMENTO  
www.tba.org.br/autenticidade



AR. REG. CIVIL E FUNÇÃO NOTARIAL DA CIDADE DE RIO DO PIRES - COMARCA DE PARAMIRIM-BA  
Rua Domingos José Pereira, Fone: (77) 90197-5825  
Bela. Máline Magaly O. Magalhães  
Tabela  
Vanessa de Azevedo Almeida  
Escrevente Autorizada



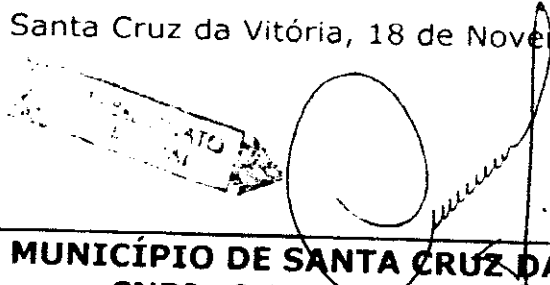
### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a **SOCIEDADE SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº **03.288.100/0001-53**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, Salas 2308 a 2312, Caminho das Árvores, Cep: 41.820-021, Salvador - Bahia, prestou para **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA**, CNPJ nº **14.147.912/0001-03**, situada na Praça Mário Silva, nº 01, Centro, Santa Cruz da vitória-Ba os serviços abaixo especificados, no período de (24/10/2018 a 24/10/2019):

- **SERVIÇOS EXECUTADOS:** Assessoria e consultoria em processos judiciais nas esferas cíveis e trabalhistas com tramitação em 2º grau de Jurisdição; Consultas e intervenções judiciais em matérias tributarias; Acompanhamento de Inquérito civil e procedimentos preparatórios criminais de interesse do município no âmbito do Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal, sustentação oral; Elaboração de pareceres e respostas a consultoria técnicas, recursos administrativos em sede de Tribunais de contas, respostas e defesas às notificações, diligências ou denúncias nos Tribunal de contas dos Municípios, Tribunal de contas do Estado, Tribunal de contas da União; Ações populares, Mandados de segurança, Representações criminais e Ações de ressarcimento contra ex-gestores, Ações civis públicas, representações criminais e contenciosos judiciais em trâmite na Justiça Federal.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santa Cruz da Vitória, 18 de Novembro de 2019.

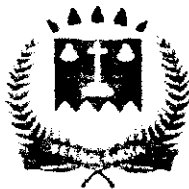
  
**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA**  
**CNPJ nº 14.147.912/0001-03**

**CARTORIO DE NOTAS E PROTESTO DE IBICARAI BA**  
ABO. IAC. ALOISIO G. AGUIAR  
END. PRAÇA HENRIQUE SAMPÃO Nº 64 - CENTRO - TEL. (73) 3242-1646  
e-mail: carterioaloisio2g.ilar@hotmail.com - CNPJ. 15.210.189/0001-14

Handwritten signature and scribbles over the form fields.

|                   |
|-------------------|
| PROTESTO          |
| DATA DE PROTESTO  |
| VALOR             |
| DATA DE PAGAMENTO |
| ASSINATURA        |





PREFEITURA  
**SERROLÂNDIA**  
UMA CIDADE DE TODOS

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a SOCIEDADE SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 03.288.100/0001-53, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, Salas 2308 a 2312, Caminho das Árvores, Cep: 41.820-021, Salvador – Bahia, presta para o MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA, CNPJ nº 14.196.703/0001-41, situada na Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro, Serrolândia-Ba, os serviços abaixo especificados, no período de (02/01/2011 a 31/12/2019):

- **SERVIÇOS EXECUTADOS:** Assessoria jurídica e consultoria na área trabalhista, civil e criminal, em 2º grau de jurisdição, TSE e sustentação oral; Representações junto ao TCM, TCU, TCE, elaboração de pareceres técnicos e administrativos junto à Justiça Federal, MPE e MPF; Contenciosos judiciais em trâmite na Justiça Federal.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE SERROLÂNDIA - RUA  
AMADO MACIEL DE ALMEIDA, 40 - tabefonatoserrolandia@yahoo.com  
- Fone (74)3631-2811

Reconheço por semelhança e(s) firma(s) de JOSE GONCALVES DE  
OLIVEIRA

Em testemunho da verdade: Henrique Barreto Oliveira  
Tabelião Substituto. A etiqueta só tem validade  
acompanhada do QR Code - SERROLÂNDIA - BA  
28/11/2019 Valor do Ato: R\$ 5,00 Emol: R\$ 2,42 Taxa:  
R\$ 2,58

0451AB042627-9  
SELO RECONHECIMENTO  
www.tba.ba.br/autenticidade



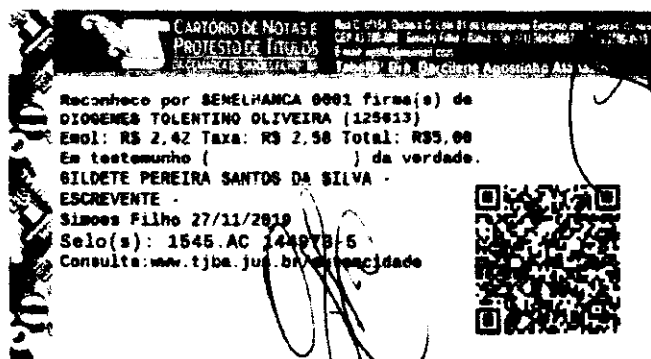
Serrolândia, 18 de Novembro de 2019.

*Jose Goncalves de Oliveira*

MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA  
CNPJ nº 14.196.703/0001-41



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SIMÕES FILHO  
Gabinete do Prefeito



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **SOCIEDADE SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº **03.288.100/0001-53**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, Salas 2308 a 2312, Caminho das Árvores, Cep: 41.820-021, Salvador - Bahia, presta para o **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, CNPJ nº 13.927.827/0001-97**, situada na Praça sete de setembro, s/nº, Centro, Simões Filho-Ba, os serviços abaixo especificados, no período de 03/02/2017 até 03/02/2020.

- **SERVIÇOS EXECUTADOS:** Assessoria e consultoria perante os Tribunais de contas dos Municípios, do Estado, da União; Elaboração de atos administrativos nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo, Ambiental, bem como acompanhamento das decisões judiciais do Município nas instâncias superiores, tais como Tribunal de justiça do estado da Bahia, Tribunal regional do Trabalho 5ª região, Tribunal Regional Federal 1ª região, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Simões Filho, 18 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA

Prefeito do Município de Simões Filho

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a **SOCIEDADE SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 03.288.100/0001-53**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, Salas 2308 a 2312, Caminho das Árvores, Cep: 41.820-021, Salvador – Bahia, presta para a **SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ nº 09.543.616/0001-72**, os serviços abaixo especificados:

- **SERVIÇOS EXECUTADOS:** Assessoria jurídica e consultoria na área cível e trabalhista.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salvador, 22 de novembro de 2019.

  
**SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI**  
**09.543.616/0001-72**

Av. Octávio Mangabeira, 6929  
Multishop 201A - Boca do Rio  
Salvador - BA - Fone (71) 3012-0000

Reconhecimento POR SEMELHANÇA de assinatura  
REUSO ABRADE FREITAS

Salvador, 22 de Novembro de 2019  
Em Teste da Verdade

REILDO ADSON SANTOS  
LOBO ESCRIVÃO Selo  
1557 AC960696- Valor: R\$ 5,00

Cons. Item em  
www.tju.jus.br/autenticidade



**SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI**  
**Av. da França, nº 393 2 Andar - Comércio**  
**Salvador/ Ba CEP: 40.010-000**  
**CNPJ – 09.543.618/0001-72**

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **SOCIEDADE SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº **03.288.100/0001-53**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º andar, Salas 2308 a 2312, Caminho das Árvores, Cep: 41.820-021, Salvador - Bahia, presta para a **WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, CNPJ nº **63.223.093/0001-33**, os serviços abaixo especificados:

- **SERVIÇOS EXECUTADOS:** Assessoria jurídica e consultoria na área cível e trabalhista.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

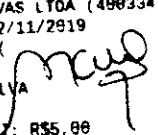
Salvador, 22 de novembro de 2019.

WS Soluções Corporativas Ltda  
Paulo Roberto L. Sobreira  
Diretor

**WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA CNPJ nº**  
**63.223.093/0001-33**



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de REP  
PAULO ROBERTO LOPES SOBREIRA representando WS  
SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA (488334)  
Lauro de Freitas 22/11/2019  
em Testemunho ( ) da verdade  
ELIENE MATOS DA SILVA  
ESCREVENTE  
Emol: R\$ 2,42 Total: R\$5,00  
Selo(s): 1494.AD 224321-1  
Consulte:  
www.tjba.jus.br/autenticidade



NOIAS  
RA

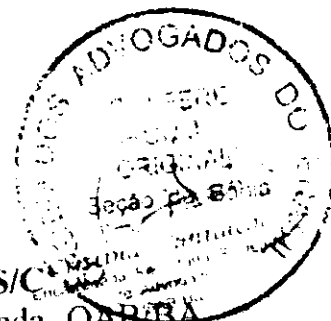
### BAHIA

Rua Leonardo R. de Oliveira, 100  
Jardim São João - 41.820-020  
Cidade de Salvador - BA - CEP: 41.820-020  
Fone: (71) 3222-1234

### SERGIPE

Rua Santa Luzia, 100 - 49.000-000  
Aruama - Sergipe  
CEP: 49.000-000  
Fone: (79) 3222-1234

## CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL



**SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C**  
Maria Fernanda Ribeiro Serravalle, brasileira, solteira, advogada, OAB/BA 14.764, residente e domiciliada na Rua Pedro de Souza Pondé, nº. 25, apto 401, Ondina, portadora da carteira de identidade nº. 4.861.760 e do CPF/MF 887.960.275-68; e Michel Soares Reis, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/BA 14.620, residente e domiciliado na Av. Centenário, n. 509-A, apto 801, Edf. Colina do Vale, Fazenda Garcia, portador da carteira de identidade nº. 065.226.517-39 e do CPF/MF 899.249.595-15, têm justos e acertados contratar uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas abaixo e na forma da legislação vigente:

1º) A sociedade terá como denominação social: **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA EMPREARIAL S C**, que será utilizada pelos sócios, independentemente ou em conjunto, sendo a sua duração por tempo indeterminado. O registro e arquivamento dos atos de sua vida social se procederá na OAB- seccional Bahia, na qual os sócios estão inscritos.

2º) A sede social será à Av. Antônio Carlos Magalhães, n. 34, Edf. Servicenter, sala 28, Itaigara, podendo instalar filiais, no Estado da Bahia, mediante Alteração Contratual, que, na oportunidade, será registrada e arquivada na OAB – Seção Bahia, bem como na subseccional da OAB/BA em que for instalada a filial.

3º) O Patrimônio Social da Empresa será de R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais), dividido em 5.000 ( cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 ( hum real) cada uma; sendo distribuídas da seguinte forma: A sócia Maria Fernanda Ribeiro Serravalle subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente do país, 2.500 ( duas mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 2.500,00 ( dois mil e quinhentos reais ); e o sócio Michel Soares Reis subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente do país, 2.500 ( duas mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 2.500,00 ( dois mil e quinhentos reais ).

4º) De acordo com a Lei, a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor total do Capital Social da sociedade. Os honorários advocatícios percebidos pelos sócios, isoladamente ou em conjunto, obrigatoriamente, serão revertidos à sociedade.

5ª) A Sociedade terá como objetivos sociais a prestação de serviços de advocacia.

6ª) A gerência e o uso da denominação social serão exercidas pelos sócios isoladamente - ou em conjunto, isento de caução em todos os atos de administração da sociedade, podendo independentemente representarem a firma, em juízo e fora dele; ficando entretanto vedado o seu emprego em avias, abonos, aceites, endossos, fianças, etc..., enfim em todas e quaisquer espécies de negócios ou compromissos estranhos aos interesses da Empresa.

7ª) Para suas despesas particulares, os sócios, desde que prestem serviços à Sociedade, poderão retirar mensalmente a título de " *pro labore* ", quantias que combinarem entre si, e que não excedam aos limites máximos, permitidos pela legislação do imposto de renda, vigente em cada exercício, as quais serão debitadas à conta de despesas gerais ou de administração da sociedade.

8ª) Os lucros ou prejuízos, apurados em balanços anuais, realizados em 31 ( trinta e um) de dezembro, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente ao número de quotas possuídas por cada um dos sócios, na Sociedade.

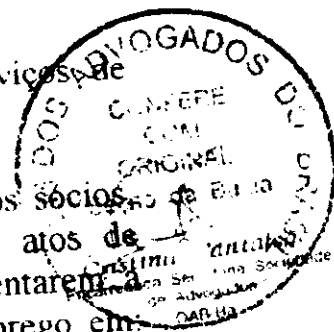
9ª) Dos lucros líquidos, apurados em balanços anuais, será deduzido em percentual de 10 % ( dez) por cento, cuja aplicação terá o destino que combinarem ou decidirem os sócios.

10ª) Os honorários advocatícios recebidos pelos sócios, em razão da prestação de serviços de advocacia, serão revertidos em sua integralidade à sociedade.

11ª) É vedada a cessão parcial ou total das quotas que compõe o Capital Social da firma a terceiros, sendo necessário para sua efetivação o consentimento por escrito dos sócios.

12ª) Fica estabelecido que, para alienação de bens móveis ou imóveis, incorporados ou a serem acrescidos ao Patrimônio da Empresa, serão necessárias conter no documento de venda ou compra as assinaturas dos sócios.

13ª) No caso de retirada, impedimento ou falecimento de um dos sócios, a Sociedade será liquidada. O outro sócio procederá imediatamente o balanço geral da firma, a fim de embolsar ao sócio retirante ou impedido, ou aos



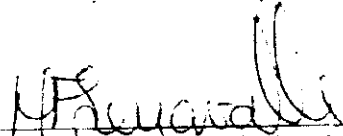
4

herdeiros do sócio falecido, de seus haveres na Empresa, podendo estes serem pagos de uma só vez, ou em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, a partir de 90 (noventa) dias da data da ocorrência, a depender da situação econômica e financeira da mesma, na ocasião.

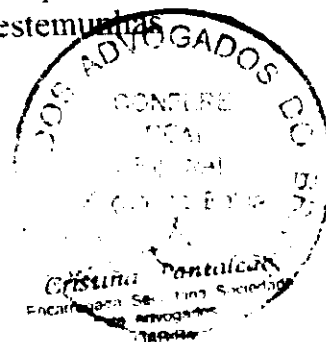
14ª) Os casos omissos, verificados durante a vigência deste Contrato, serão observados e resolvidos, de acordo com as normas do Decreto nº 3.708/19 e demais dispositivos legais, aplicáveis aos "casos", inclusive os que compõe o Código de Ética da OAB, ficando eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do estado da Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem satisfeitos, certos e de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 ( três) vias de iguais teor, na presença das testemunhas infra firmados:

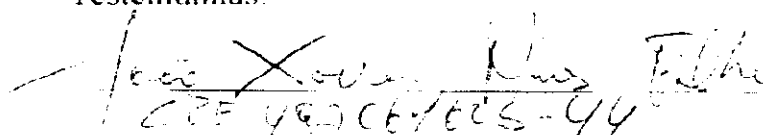
Salvador, 14 de março de 1999.

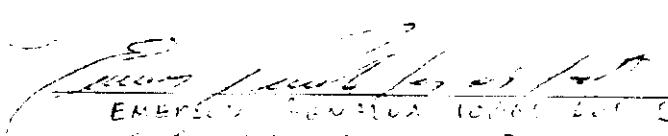
  
Maria Fernanda Ribeiro Serravalle

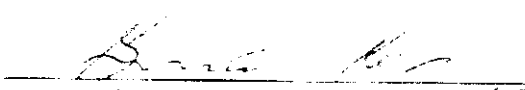
  
Michel Soares Reis



Testemunhas:

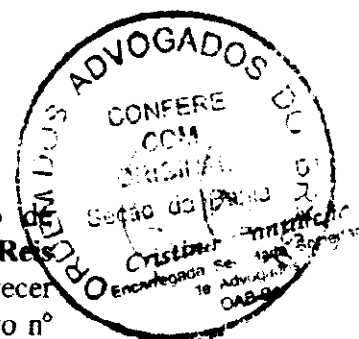
  
CPF 49067605-44

  
EMERSON MENDES GOMES  
C.F. 461.181.505-34

  
BRUNO  
CPF 3.211.70-52

## AVERBAÇÃO

Por decisão de **22.03.1999**, foi deferido o pedido de Registro de Sociedade denominada **Serravalle e Reis Advocacia Empresarial S/C**, nos termos do parecer unânime da Comissão de Seleção. Registrado no Livro nº 07, fls. **86 a 88**, sob nº **501/99-SI**, Bahia e Secretaria de Inscrições da OAB-BA



*[Handwritten signature]*

Ary Silva Moreira  
Secretário Geral Adjunto  
OAB/BA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, PARA RETIRADA DE SÓCIO, ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO, ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **MICHEL SOARES REIS**, brasileiro, divorciado, nascido em 02/12/01974, natural de Petrolina/PE, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 14.620, CPF sob o nº 899.249.595-15, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Eugenio Veiga, nº 145, ap 802 - Vita, Alto do Itaigara - Salvador/BA, **MARIA FERNANDA RIBEIRO SERRAVALLE**, brasileira, casada, nascida em 04/07/1975, natural de Salvador/BA, advogada, inscrita na OAB/BA sob nº 14.764, CPF sob o nº 887.960.275-68, residente e domiciliada na Rua Doutor Augusto Lopes, nº 170, ap 1403, Costa Azul - Salvador/BA, únicos sócios da sociedade de advogados denominada **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA**, com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Av. ACM, nº 34, salas 28-30, Itaigara - Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.288.100/0001-53, e na OAB/BA sob o nº 501/99-SI, conforme decisão exarada em 22/03/1999, resolvem, por unanimidade e comum acordo alterar e consolidar seu contrato social nos termos a seguir dispostos:

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**I. Alteração da Razão Social**

A sociedade de advogados anteriormente denominada **SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA**, neste ato girará sob a razão social **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Em decorrência da deliberação supra citada, fica alterada a Cláusula 1ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 1ª** - Fica constituída uma sociedade de advogados, que girará sob a razão social de **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**.



## II. Retirada e Admissão de novo Sócio.

Retira-se da sociedade a sócia, **MARIA FERNANDA RIBEIRO SERRAVALLE**, mediante a transmissão pelo presente instrumento das suas 50.000 (cinquenta mil) quotas da seguinte forma e proporções:

a) 49.400 (quarenta e nove mil e quatrocentas) quotas no valor de R\$1,00 cada para o sócio **MICHEL SOARES REIS** e todos os seus direitos e obrigações decorrentes de tais valores mobiliários, conferindo-se mutuamente quitação para nada mais reclamar de parte a parte.

b) 600 (seiscentas) quotas no valor de R\$1,00 cada para o novo sócio ora admitido na sociedade por este ato, **PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO**, brasileiro, natural de Salvador/BA, solteiro, nascido em 05/11/1987, advogado, portador de cédula de identidade no 08731047-30 SSP/BA, inscrito na OAB/BA sob no 35.692, e no CPF/MF sob no 033.517.095-10, residente e domiciliado na Rua João José Rescala, nº 256, ap 301 - Imbui - Salvador/BA, CEP 41.720-000, e todos os seus direitos e obrigações decorrentes de tais valores mobiliários, conferindo-se mutuamente quitação para nada mais reclamar de parte a parte.

Em decorrência das deliberações supra citadas, passa então o capital social da sociedade a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| Sócios                                    | Quotas detidas | Valor (R\$) | Participação (%) |
|-------------------------------------------|----------------|-------------|------------------|
| <i>Michel Soares Reis</i>                 | 99.400         | 99.400      | 99%              |
| <i>Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto</i> | 600            | 600         | 0,1%             |

Em decorrência das deliberações supra citadas, fica alterada a Cláusula 3ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 3ª.** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no país, assim distribuído entre os sócios:

| Sócios                                    | Quotas detidas    | Valor (R\$)       | Participação (%) |
|-------------------------------------------|-------------------|-------------------|------------------|
| <i>Michel Soares Reis</i>                 | 99.400            | 99.400            | 99%              |
| <i>Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto</i> | 600               | 600               | 0,1%             |
| <b>Total</b>                              | <b>100.000,00</b> | <b>100.000,00</b> | <b>100%</b>      |

### III. Alteração da Administração Social.

Fica alterada a Cláusula 6ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula 6ª** - A gerência e administração dos negócios sociais cabem ao sócio **MICHEL SOARES REIS**, que usará o título de Sócio-Gerente, praticando os atos individualmente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, não autorizando o uso da denominação social, bem como a oneração ou alienação de bens imóveis da sociedade pelo outro sócio.

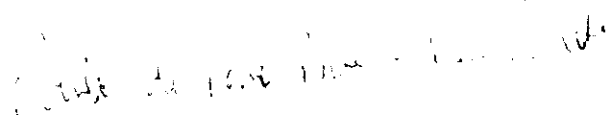
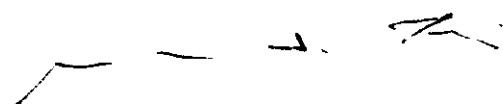
### IV. Consolidação do Contrato Social.

Em decorrência das deliberações acima, fica alterado e consolidado o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CNPJ nº 03.288.100/0001-53

Pelo presente instrumento particular, **MICHEL SOARES REIS**, brasileiro, divorciado, nascido em 02/12/01974, natural de Petrolina/PE, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 14.620, CPF sob o nº 899.249,595-15, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Eugenio Veiga, nº 145, ap 802 - Vita, Alto do Itaigara - Salvador/BA e **PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO**, brasileiro, natural de Salvador/BA, solteiro, nascido em 05/11/1987, advogado, portador de cédula de identidade no 08731047-30 SSP/BA, inscrito na OAB/BA sob no 35.692, e no CPF/MF sob no 033.517.095-10, residente e domiciliado na Rua João José Rescala, nº 256, ap 301 - Imbui -



Salvador/BA, têm entre si, justa e contratada, a constituição de sociedade civil de prestação de serviços advocatícios, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei no 8.906 de 04/07/94:

## **Capítulo I**

### **DA RAZÃO SOCIAL E SEDE:**

**Cláusula 1ª** - Fica constituída uma sociedade de advogados, que girará sob a razão social de **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

**Parágrafo 1º** - A Sociedade tem sede e foro nesta cidade de Salvador, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 34, Edifício Serve Center, Salas 28/30, Itaipara - Salvador/Ba, CEP 41.825-000.

**Parágrafo 2º** - Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

## **Capítulo II**

### **DOS OBJETIVOS SOCIAIS:**

**Cláusula 2ª** - A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

## **Capítulo III**

### **DO CAPITAL SOCIAL:**

**Cláusula 3ª** - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizados neste ato, dividido em 100.000 quotas (cem mil cotas) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

| <b>Sócios</b>                             | <b>Quotas detidas</b> | <b>Valor (R\$)</b> | <b>Participação (%)</b> |
|-------------------------------------------|-----------------------|--------------------|-------------------------|
| <i>Michel Soares Reis</i>                 | 99.400                | 99.400             | 99%                     |
| <i>Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto</i> | 600                   | 600                | 0,1%                    |

## Capítulo IV

### DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

**Cláusula 4ª** - Os advogados integrantes dos quadros da Sociedade respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos Clientes no exercício da advocacia, por ação ou omissão, sendo solidária a responsabilidade dos mesmos pelas obrigações que aquela contrair perante terceiros, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, na forma dos artigos 17 da Lei 8.906, art. 40 do Regulamento Geral e inciso X do art. 2º do Provimento 92/2000 do Conselho Federal.

## Capítulo V

### DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL:

**Cláusula 6ª** - A gerência e administração dos negócios sociais cabem ao sócio **MICHEL SOARES REIS**, que usará o título de Sócio-Gerente, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

**Parágrafo 1º** - Para os seguintes atos a sociedade estará representada pela assinatura isolada do sócio-gerente ou de procurador constituído em nome da sociedade:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) emitir faturas;
- d) praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

**Parágrafo 2º** - Para os seguintes atos a sociedade estará representada do sócio-gerente:

- a) constituição de procurador *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;
- b) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

**Parágrafo 3º** - Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura do sócio-gerente,



ou um procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos exemplificam-se os seguintes:

- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) aceite de título cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- d) constituição de procurador ad judicia, podendo haver mais de um procurador;
- e) receber e dar quitação de créditos, dinheiros e valores.

**Parágrafo 4º**- É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

**Parágrafo 5º** - Ao sócio incumbido da gerência será atribuído pro labore mensais, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.

## **Capítulo VI**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS SOCIAIS:**

**Cláusula 6ª** - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

**Parágrafo 1º** - O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2015.

**Parágrafo 2º** - Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva ata.

**Parágrafo 3º** - Todos os resultados das atividades profissionais de advocacia dos sócios, ainda que individualmente auferidas, reverterão a benefício do patrimônio social e serão atribuídos conforme a participação de cada sócio titular no capital.



## **Capítulo VII**

### **DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO:**

**Cláusula 7ª** - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Cláusula 8ª** - A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio implicarão em dissolução da sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do contrato social, casos em que o liquidante será acolhido pela maioria do capital social.

**Parágrafo único** - Entrando a sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.

**Cláusula 9ª** - A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, em prazo de até 90 dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à sociedade com admissão de outro sócio, que atenda aos requisitos legais, e remanejamento das cotas sociais.

**Parágrafo 1º** - Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de noventa dias para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou seus herdeiros, conforme a hipótese, em até doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 dias da assinatura da alteração contratual e as demais em igual data dos meses seguintes.

**Parágrafo 2º** - Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e a deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

## **Capítulo VIII**

### **DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS:**

**Cláusula 10ª** - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.



**Parágrafo 1º** - O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas cotas deverá notificar ao sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

**Parágrafo 2º** - Em prazo subsequente de trinta dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá expressamente manifestar se deseja exercer seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

**Parágrafo 3º** - Inocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou partes das cotas ofertadas, e não havendo restrições ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

**Parágrafo 4º** - Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso de eventual interessado, a sociedade dissolver-se-á, operando-se sua liquidação nos termos da cláusula 8ª acima.

## **Capítulo IX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 11ª** - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto inclusive para alteração de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

**Parágrafo único** - Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

**Cláusula 12ª** - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

**Parágrafo único** - Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade fica indicado o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/BA para estabelecer a mediação e conciliação.



**Cláusula 13ª** - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integrem a sociedade reverterão a benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

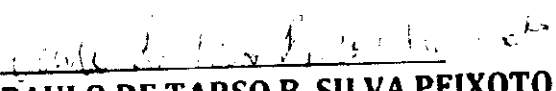
**Cláusula 14ª** - Fica eleito o foro essencial e contratual o da comarca de Salvador, com exclusão de qualquer outro.

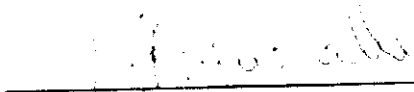
**Cláusula 15ª** - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedades.

E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato Social, em quatro vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

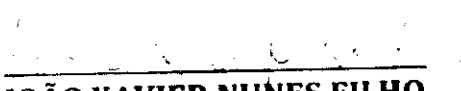
Salvador, 20 de Janeiro de 2015.

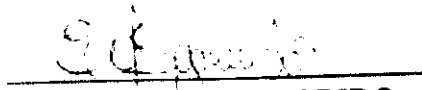
  
**MICHEL S. REIS**

  
**PAULO DE TARSO B. SILVA PEIXOTO**

  
**MARIA FERNANDA R. SERRAVALLE**

**Testemunhas:**

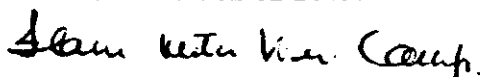
  
**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
**CPF 492.064.605-44**

  
**ELAINE SANTOS GARRIDO**  
**CPF 008.626.475-33**

## AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 501/99-SI a Alteração Contratual da Sociedade denominada "SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA", a qual passou a titular-se "SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 112-A, fls. 077 a 085, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 12/02/2015.

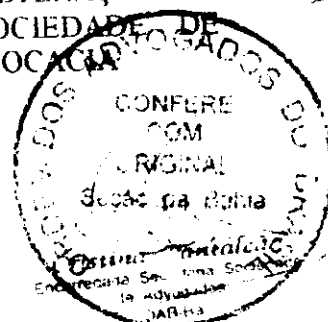
Salvador, 12/02/2015.



**Ilana Kátia Vieira Campos**  
Secretária Geral  
OAB/BA

27

INSTRUMENTO PARTICULAR DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA



MARIA FERNANDA RIBEIRO SERRAVALLE, brasileira, solteira, advogada, nascida em 04/07/1975, natural de Salvador/Bahia, OAB/BA 14764, portadora da carteira de identidade nº 4.861.760 e CPF/MF nº 887.960.275-68, residente e domiciliada à Rua Pedro de Souza Ponde, nº 25, apt. 401, CEP. 40155-270, Bairro Jardim Apipema, Município de Salvador/BA e MICHEL SOARES REIS, brasileiro, solteiro, nascido em 02/12/1974, natural de Petrolina/Pernambuco, advogado, OAB/BA 14.620, portador da carteira de identidade nº 065.226.517-39 e CPF/MF nº 899.249.595-15, residente e domiciliado Av. Centenário, nº 509-A, Edif. Colina do Vale, CEP 40100-180, Bairro do Garcia, Município de Salvador/BA, únicos sócios da empresa SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, estabelecida na Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 34, sala 28, Edif. Servicenter, CEP 41825000, Bairro Itaipara, Município de Salvador/Ba, com registro na OAB/BA no livro nº 07, fls. 86 a 88, sob o nº 501/99-SI, arquivado em 22/03/1999, inscrita no CNPJ sob o nº 03.288.100/0001-53, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito fazer sua Primeira Alteração, transformando-a em sociedade simples e Consolidação do Contrato Social mediante às cláusulas e condições a seguir:

1 - Alterar a cláusula primeira no que se refere à razão social para SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade terá como denominação SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, que será utilizada pelos sócios, independentemente ou em conjunto, sendo a sua duração por tempo indeterminado. O registro e arquivamento dos atos de sua vida social se procedera na OAB - seccional Bahia, na qual os sócios estão inscritos.

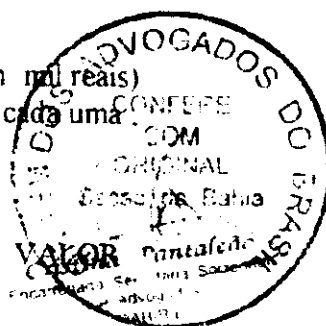
2 - Alterar a cláusula terceira, no que se refere ao capital social

R G

J

52

CLAUSULA TERCEIRA - O capital social que é R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1.00 (hum real) cada uma fica assim distribuidos entre sócios:



| SOCIOS                               | QUOTAS  | VALOR          |
|--------------------------------------|---------|----------------|
| MARIA FERNANDA<br>RIBEIRO SERRAVALLE | 50.000  | R\$ 50.000,00  |
| MICHEL SOARES REIS                   | 50.000  | R\$ 50.000,00  |
| TOTAL                                | 100.000 | R\$ 100.000,00 |

3 - Alterar a cláusula quarta. no que se refere à Responsabilidade dos sócios:

CLAUSULA QUARTA - A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social. No exercício da advocacia com o uso da razão social, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

4 - Alterar a clausula sexta. no que se refere a administração social.

CLAUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá aos socios, individualmente ou conjuntamente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar qualquer ato sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso da denominação social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros. Bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro socio

41

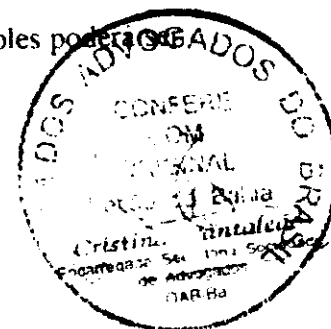
52

especial, ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, confusão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

9 – Inserir a Cláusula décima sétima, versando sobre a possibilidade de alteração do presente contrato, que terá a seguinte redação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato social simples poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo por deliberação dos sócios.

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



MARIA FERNANDA RIBEIRO SERRAVALLE, brasileira, solteira, advogada, nascida em 04/07/1975, natural de Salvador/Bahia. OAB/BA 14764, portadora da carteira de identidade nº 4.861.760 e CPF/MF nº 887.960.275-68, residente e domiciliada à Rua Pedro de Souza Ponde, nº 25, apt. 401, CEP. 40155-270, Bairro Jardim Apipema, Município de Salvador/BA e MICHEL SOARES REIS, brasileiro, solteiro, nascido em 02/12/1974, natural de Petrolina/Pernambuco, advogado, OAB/BA 14.620, portador da carteira de identidade nº 065.226.517-39 e CPF/MF nº 899.249.595-15, residente e domiciliado Av. Centenário, nº 509-A, Edf. Colina do Vale, CEP 40100-180, Bairro do Garcia, Município de Salvador/BA, únicos sócios da empresa SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, estabelecida na Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 34, sala 28, Edf. Servicenter, CEP 41825000, Bairro Itaipara, Município de Salvador/Ba, com registro na OAB/BA no livro nº 07, fls 86 a 88, sob o nº 501/99-SI, arquivado em 22/03/1999, inscrita no CNPJ sob o nº 03.288.100.0001-53, resolvem, assim, consolidar o Contrato Social.

*[Handwritten signature]*

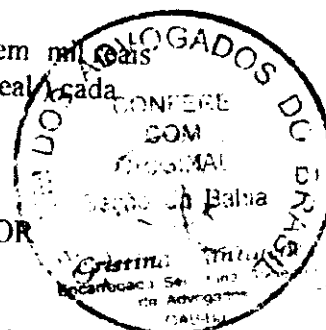
53

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade terá como denominação SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA, que será utilizada pelos sócios, independentemente ou em conjunto, sendo a sua duração por tempo indeterminado. O registro e arquivamento dos atos de sua vida social se procederá na OAB - seccional Bahia, na qual os sócios estão inscritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede social será a Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 34, sala 28, Edf. Servicenter, Itaipara, podendo instalar filiais, no Estado da Bahia, mediante Alteração Contratual, que na oportunidade será registrada e arquivada na OAB - seção Bahia, bem como na subseccional da OAB/BA em que for instalada a filial.

CLAUSULA TERCEIRA - O capital social que é R\$ 100.000,00 ( cem mil reais ) dividido em 100.000 ( cem mil ) quotas no valor de R\$ 1,00 ( hum real ) cada uma, fica assim distribuidos entre sócios.

| SOCIOS                            | QUOTAS  | VALOR          |
|-----------------------------------|---------|----------------|
| MARIA FERNANDA RIBEIRO SERRAVALLE | 50.000  | R\$ 50.000,00  |
| MICHEL SOARES REIS                | 50.000  | R\$ 50.000,00  |
| TOTAL                             | 100.000 | R\$ 100.000,00 |



CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social. No exercício da advocacia com o uso da razão social, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

R. A.

59

CLAUSULA QUINTA – A sociedade terá como objetivos sociais a prestação de serviços de advocacia

CLAUSULA SEXTA – A administração da sociedade caberá aos sócios, individualmente ou conjuntamente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar qualquer ato sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso da denominação social vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros. Bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SÉTIMA – Para suas despesas particulares, os sócios, desde que prestem serviços à Sociedade, poderão retirar mensalmente a título de "pro labore", quantias que combinarem entre si, e que não excedam aos limites máximos, permitidos pela legislação do imposto de renda, vigente em cada exercício, as quais serão debitadas à conta de despesas gerais ou de administração da sociedade.

CLAUSULA OITAVA – Os lucros ou prejuízos, apurados em balanços anuais, realizados em 31 ( trinta e um ) de dezembro, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente ao número de quotas possuídas por cada um dos sócios, na Sociedade.

CLAUSULA NONA – Dos lucros líquidos, apurados em balanços anuais, será deduzido em percentual de 10% (dez) por cento, cuja aplicação terá o destino que combinarem ou decidirem os sócios

CLAUSULA DÉCIMA – Os honorários advocatícios recebidos pelos sócios, em razão da prestação de advocacia, serão revertidos em sua integralidade a sociedade

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a

55

sua aquisição se postas à venda. Formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica estabelecido que para alienação de bens móveis ou imóveis, incorporados ou a serem acrescidos ao Patrimônio da Empresa, serão necessárias conter no documento de venda ou compra as assinaturas dos sócios

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – No caso de retirada, impedimento ou falecimento de um dos sócios, a Sociedade será liquidada. O outro sócio procederá imediatamente o balanço geral da firma, a fim de embolsar ao sócio retirante ou impedido, ou aos herdeiros do falecido, de seus haveres na Empresa, podendo estes serem pagos de uma só vez, ou em 12 ( doze ) prestações mensais e consecutivas, a partir de 90 (noventa) dias da data da ocorrência, a depender da situação econômica e financeira da mesma, na ocasião

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** Os casos omissos, verificados durante a vigência deste Contrato, serão observados e resolvidos, de acordo com as normas da Lei 8.906/1994 e as disposições do Provimento nº 92/00 e demais dispositivos legais, aplicáveis aos "casos", inclusive os que compõe o Código de Ética da OAB, ficando eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do estado da Bahia, com renúncia de qualquer outro, por, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os sócios resolvem e mutuamente aceitam que nos casos de divergência e litígio sera instaurado procedimento junto ao Tribunal de Mediação e Arbitragem da Ordem dos Advogados do Brasil, da Seccional de Salvador, Capital, que funciona junto à Comissão das Sociedades de Advogados, cujo laudo a todos sujeitará inclusive para efeitos de renúncia de eventual direito de ação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, confusão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas

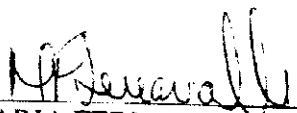
56

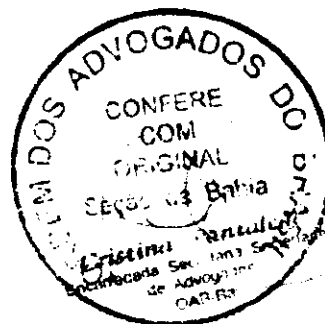
de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública, ou a propriedade

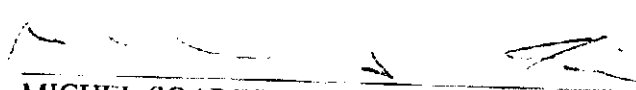
**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA** O presente contrato social simples poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo por deliberação dos sócios

E, por estarem satisfeitos, certos e de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 04 ( quatro ) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra firmados..

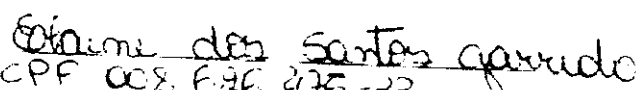
Salvador, 11 de novembro de 2005

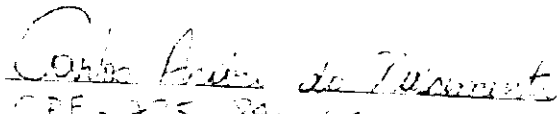
  
MARIA FERNANDA RIBEIRO SERRAVALLE



  
MICHEL SOARES REIS

TESTEMUNHAS

  
CPF 008 626 475-33

  
CPF - 405 89-095-00

## AVERBAÇÃO

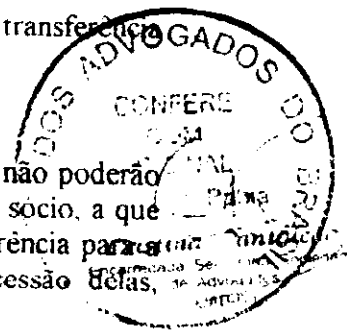
Fica nesta data averbada à margem do registro nº 501/99-SI, a Alteração Contratual da Sociedade denominada SERRAVALLE E REIS ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C, no Setor de Registro de Sociedade de Advogados, da Secretaria de Inscrições desta Seção da OAB, conforme decisão exarada em 28/11/2005.

Salvador, 02/12/2005



51  
5 - Alterar a cláusula décima primeira, no que se refere à cessão e transferência de quotas:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda. Formalizando, se realizada a cessão ou alteração contratual pertinente.



6 - Alterar a cláusula décima quarta, no que se refere à Legislação a ser invocada para dirimir casos omissos:

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos, verificados durante a vigência deste Contrato, serão observados e resolvidos, de acordo com as normas da Lei 8.906/1994 e as disposições do Provimento nº 92/00 e demais dispositivos legais, aplicáveis aos "casos", inclusive os que compõe o Código de Ética da OAB, ficando eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do estado da Bahia, com renúncia de qualquer outro, por, por mais privilegiado que seja

7 - Inserir a Cláusula décima quinta, que terá a seguinte redação

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Os sócios resolvem e mutuamente aceitam que nos casos de divergência e litígio será instaurado procedimento junto ao Tribunal de Mediação e Arbitragem da Ordem dos Advogados do Brasil, da Seccional de Salvador, Capital, que funciona junto a Comissão das Sociedades de Advogados, cujo laudo a todos sujeitara inclusive para efeitos de renúncia de eventual direito de ação

8 - Inserir a Cláusula décima sexta, que terá a seguinte redação

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

Instrumento Particular da Terceira Alteração e Consolidação do Contrato da Sociedade de Advogados denominada **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para Alteração de Endereço e Consolidação do Contrato Social.

**CNPJ 03.288.100/0001-53**

Pela presente instrumento particular e na melhor forma de direito os Srs. **MICHEL SOARES REIS**, Brasileiro, nascido no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco em 02/12/1974, maior de idade, divorciado, advogado, residente e domiciliado no Município de Salvador, Estado da Bahia na Rua Monsenhor Eugenio Veiga, n.º 145, apt. 802, Vita, Bairro Alto do Itaigara, CEP 41.815-120, inscrito na OAB/BA sob n.º 14.620, CPF n.º 899.249.595-15 e **PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO**, Brasileiro, nascido no Município de Salvador, Estado da Bahia em 05/11/1987, maior de idade, Solteiro, Advogado, residente e domiciliado no Município de Salvador, Estado da Bahia à Rua João José Rescala, n.º 256, apt. 301, Bairro Imbui, CEP 41.720-000, portador da Carteira de Identidade n.º 08731047-30 SSP/BA, inscrito na OAB/BA N.º 35.692, CPF n.º 033.517.095-10, únicos sócios da sociedade de advogados denominada **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede em Salvador, Bahia, na Avenida ACM, n.º 34, salas 28-30, Itaigara, CEP 41.825-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.288.100/0001-53, e na OAB/BA, sob o n.º 501/99-SI, conforme decisão exarada em 22/03/1999, resolvem, por unanimidade e comum acordo alterar e consolidar seu contrato social nos termos a seguir dispostos:

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**I - Alteração de Endereço**

A sociedade de advogados alterar o endereço e domicílio de sua sede no Município de Salvador, Estado da Bahia na Avenida ACM, n.º 34, salas 28-30, Itaigara, CEP 41.825-000, para o Município de Salvador, Estado da Bahia à Avenida Tancredo Neves, n.º 2539, Condomínio CEO Salvador Shopping, Edifício Torre Nova Iorque, Salas 2308, 2309, 2310, 2311 e 2312, Bairro Caminho das Árvores, CEP 41.820-021.

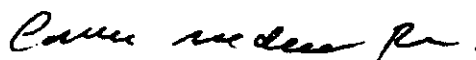
**CLÁUSULA 1ª** - Neste ato a sociedade resolve alterar o endereço e domicílio de sua sede, passando a ser no Município de Salvador, Estado da Bahia à Avenida Tancredo Neves, n.º 2539, Condomínio CEO Salvador Shopping, Edifício Torre Nova Iorque, Salas 2308, 2309, 2310, 2311 e 2312, Bairro Caminho das Árvores, CEP 41.820-021.



## AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 501/99- SI a **Alteração Contratual** da Sociedade denominada **"SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, no Livro 148-A, fls. 110 a 116, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 31/10/2016.

Salvador, 31/10/2016.



**Carlos Alberto Medauar Reis**  
Secretário Geral  
OAB/BA

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

**CNPJ nº 03.288.100/0001-53**

Pelo presente instrumento particular, **MICHEL SOARES REIS**, brasileiro, divorciado, nascido em 02/12/01974, natural de Petrolina/PE, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 14.620, CPF sob o nº 899.249.595-15, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Eugenio Veiga, nº 145, ap 802 – Vita, Alto do Itaigara – Salvador/BA e **PAULO DE TARSO BRITO SILVA PEIXOTO**, brasileiro, natural de Salvador/BA, solteiro, nascido em 05/11/1987, advogado, portador de cédula de identidade no 08731047-30 SSP/BA, inscrito na OAB/BA sob no 35.692, e no CPF/MF sob no 033.517.095-10, residente e domiciliado na Rua João José Rescala, nº 256, ap 301 – Imbui – Salvador/BA, têm entre si, justa e contratada, a constituição de sociedade civil de prestação de serviços advocatícios, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei no 8.906 de 04/07/94;

**Capítulo I**

**DA RAZÃO SOCIAL E SEDE:**

**Cláusula 1ª** - Fica constituída uma sociedade de advogados, que girará sob a razão social de **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

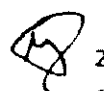
**Parágrafo 1º** - A Sociedade tem sede e foro nesta cidade de Salvador, na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Condomínio CEO Salvador Shopping, Edifício Torre Nova Torque, Salas 2308, 2309, 2310, 2311 e 2312, Bairro Caminho das Árvores, CEP 41.820-021.

**Parágrafo 2º** - Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

**Capítulo II**

**DOS OBJETIVOS SOCIAIS:**

**Cláusula 2ª** - A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

 2



### Capítulo III

#### DO CAPITAL SOCIAL:

**Cláusula 3ª** - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizados neste ato, dividido em 100.000 quotas (cem mil cotas) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

| Sócios                             | Quotas detidas    | Valor (R\$)       | Participação (%) |
|------------------------------------|-------------------|-------------------|------------------|
| Michel Soares Reis                 | 99.400            | 99.400            | 99%              |
| Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto | 600               | 600               | 1%               |
| <b>Total</b>                       | <b>100.000,00</b> | <b>100.000,00</b> | <b>100%</b>      |

### Capítulo IV

#### DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

**Cláusula 4ª** - Os advogados integrantes dos quadros da Sociedade respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos Clientes no exercício da advocacia, por ação ou omissão, sendo solidária a responsabilidade dos mesmos pelas obrigações que aquela contrair perante terceiros, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, na forma dos artigos 17 da Lei 8.906, art. 40 do Regulamento Geral e inciso X do art. 2º do Provimento 92/2000 do Conselho Federal.

### Capítulo V

#### DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL:

**Cláusula 6ª** - A gerência e administração dos negócios sociais cabem ao sócio **MICHEL SOARES REIS**, que usará o título de Sócio-Gerente, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

**Parágrafo 1º** - Para os seguintes atos a sociedade estará representada pela assinatura isolada do sócio-gerente ou de procurador constituído em nome da sociedade:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;

c) emitir faturas;

d) praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

**Parágrafo 2º** - Para os seguintes atos a sociedade estará representada do sócio-gerente:

a) constituição de procurador *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;

b) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

**Parágrafo 3º** - Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura do sócio-gerente, ou um procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos exemplificam-se os seguintes:

a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;

b) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;

c) aceite de título cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;

d) constituição de procurador *ad judicium*, podendo haver mais de um procurador;

e) receber e dar quitação de créditos, dinheiros e valores.

**Parágrafo 4º**- É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

**Parágrafo 5º** - Ao sócio incumbido da gerência será atribuído pro labore mensais, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.

## **Capítulo VI**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS SOCIAIS:**

**Cláusula 6ª** - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados.



que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

**Parágrafo 1º** - O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2015.

**Parágrafo 2º** - Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva ata.

**Parágrafo 3º** - Todos os resultados das atividades profissionais de advocacia dos sócios, ainda que individualmente auferidas, reverterão a benefício do patrimônio social e serão atribuídos conforme a participação de cada sócio titular no capital.

## **Capítulo VII**

### **DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO:**

**Cláusula 7ª** - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Cláusula 8ª** - A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio implicarão em dissolução da sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do contrato social, casos em que o liquidante será acolhido pela maioria do capital social.

**Parágrafo único** - Entrando a sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.

**Cláusula 9ª** - A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, em prazo de até 90 dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à sociedade com admissão de outro sócio, que atenda aos requisitos legais, e remanejamento das cotas sociais.

**Parágrafo 1º** - Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de noventa dias para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou seus herdeiros, conforme a hipótese, em até doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 dias da assinatura da alteração contratual e as demais em igual data dos meses seguintes.

**Parágrafo 2º** - Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e a deliberação da maioria absoluta



do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

## **Capítulo VIII**

### **DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS:**

**Cláusula 10ª** - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

**Parágrafo 1º** - O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas cotas deverá notificar ao sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

**Parágrafo 2º** - Em prazo subsequente de trinta dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá expressamente manifestar se deseja exercer seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

**Parágrafo 3º** - Inocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou partes das cotas ofertadas, e não havendo restrições ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

**Parágrafo 4º** - Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso de eventual interessado, a sociedade dissolver-se-á, operando-se sua liquidação nos termos da cláusula 8ª acima.

## **Capítulo IX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 11ª** - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto inclusive para alteração de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

**Parágrafo único** - Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.



**Cláusula 12ª** - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

**Parágrafo único** – Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade fica indicado o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/BA para estabelecer a mediação e conciliação.

**Cláusula 13ª** - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integrem a sociedade reverterão a benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

**Cláusula 14ª** - Fica eleito o foro essencial e contratual o da comarca de Salvador, com exclusão de qualquer outro.

**Cláusula 15ª** - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedades.

E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato Social, em quatro vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Salvador, 13 de Outubro de 2016.

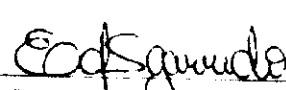


MICHEL SOARES REIS

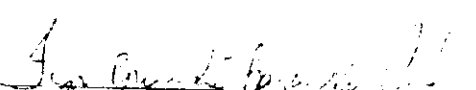


PAULO DE TARSO B. SILVA PEIXOTO

**Testemunhas:**



ELAINE SANTOS GARRIDO  
CPF 008.626.475-33

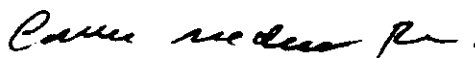


IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA  
CPF 813.934.665-91

## AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 501/99- SI a **Alteração Contratual** da Sociedade denominada **"SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, no Livro 148-A, fls. 110 a 116, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em **31/10/2016**.

Salvador, 31/10/2016.



**Carlos Alberto Medauar Reis**  
Secretário Geral  
OAB/BA



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                     |                                                     |                                |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>03.288.100/0001-53<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>22/03/1999 |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|

|                                                        |
|--------------------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br>SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS |
|--------------------------------------------------------|

|                                                                                    |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>MICHEL REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS | PORTE<br>DEMAIS |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|

|                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>69.11-7-01 - Serviços advocatícios |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada |
|---------------------------------------------------------------------------|

|                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>223-2 - Sociedade Simples Pura |
|---------------------------------------------------------------------------|

|                                 |                |                                                                                                        |
|---------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LOGRADOURO<br>AV TANCREDO NEVES | NÚMERO<br>2539 | COMPLEMENTO<br>COND CEO SALVADOR SHOPPING EDIF<br>TORRE NOVA IORQUE SALA 2308 2309<br>2310 2311 E 2312 |
|---------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                   |                                        |                       |          |
|-------------------|----------------------------------------|-----------------------|----------|
| CEP<br>41.820-021 | BAIRRO/DISTRITO<br>CAMINHO DAS ARVORES | MUNICÍPIO<br>SALVADOR | UF<br>BA |
|-------------------|----------------------------------------|-----------------------|----------|

|                                                           |                                            |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>SOARESREISADV.FINANCEIRO@GMAIL.COM | TELEFONE<br>(71) 3353-3587/ (71) 3353-3304 |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------|

|                                            |
|--------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--------------------------------------------|

|                             |                                          |
|-----------------------------|------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>27/08/2005 |
|-----------------------------|------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/12/2024 às 19:04:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO**

**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**  
**PESSOA JURÍDICA**

Validade deste Alvará: 31/12/2024

**RAZÃO SOCIAL:** SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS

**NOME FANTASIA:** MICHEL REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CGA:** 161.672/001-59

**CNPJ:** 03.288.100/0001-53

**ENDEREÇO:** Avenida Tancredo Neves, 2539, COND CEO SALVADOR SHOPPING  
EDIF TORRE NOVA IORQUE SALA 2308 2309 2310 2311 E 2312 - CAMINHO

**NATUREZA JURÍDICA:** 223-2 - Sociedade Simples Pura

**CONSTITUIÇÃO EMPRESA:** Matriz

| ATIVIDADE(S)          | CNAE      | DATA INÍCIO |
|-----------------------|-----------|-------------|
| Serviços advocatícios | 6911-7/01 | 22/03/1999  |

**TIPO DE UNIDADE:** Unidade Produtiva

**FORMA DE ATUAÇÃO:** Estabelecimento Fixo

**SITUAÇÃO CADASTRAL:** Ativa Regular

**Nº TVL:** 336429 **VALIDADE:** Definitivo

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 13/09/1999

**DATA DE IMPRESSÃO:** 18/12/2024

**Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.**

O Alvará de Funcionamento não dispensa o Alvará de Saúde, para as atividades que sejam de interesse da Vigilância Sanitária, de acordo com o Anexo IX da Lei 7.186/2006 (Tabela de Receita nº VIII - TVS) e demais legislações relacionadas.

**CÓDIGO DE CONTROLE :** A4BC8A7A3A111B0C0B4BACD950981139

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



## DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR

A empresa **SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.288.100/0001-53, com contrato registrado na OAB/BA sob o n.º 501/99 - SI, de 22.03.99, com endereço sede situado no Edifício Corporate Executive Offices - CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 23º Andar, Salas 2308 a 2312, Av. Tancredo Neves, n.º 2539, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador, Capital do Estado Bahia, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Michel Soares Reis, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia sob o n.º 14.620, e portador do CPF (MF) n.º 899.249.595-15, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, referente ao cumprimento do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: Não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Salvador, Bahia, 05 de janeiro de 2025.

*Soares Reis & Advogados Associados*

**Michel Soares Reis**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20245135442**

|                                           |                           |
|-------------------------------------------|---------------------------|
| RAZÃO SOCIAL                              |                           |
| <b>SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS</b> |                           |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                        | CNPJ                      |
|                                           | <b>03.288.100/0001-53</b> |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03.288.100/0001-53  
**Razão Social:** SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Endereço:** AV TANCREDO NEVES 2539 CO C SL 2308 A 2312 / CAMINHO DAS  
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/12/2024 a 17/01/2025

**Certificação Número:** 2024121902170985007210

Informação obtida em 03/01/2025 14:40:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

Razão Social: SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ: 03.288.100-0001-53  
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 2539 - CAMINHO DAS ARVORES,  
SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - COND CEO SALVADOR SHOPPING EDIF  
TORRE NOVA IORQUE SALA 2308 2309 2310 2311 E 2312

Número da Certidão: 1831965

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:46:44 horas do dia 03/01/2025.

Válida até dia 03/04/2025.

Código de controle da certidão: **E548.ECAE.DA75.0103.594D.E8FA.8938.E760**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 03.288.100/0001-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:33:02 do dia 27/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2025.

Código de controle da certidão: **32F7.468A.C17C.8E77**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Observações RFB**

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.288.100/0001-53  
Certidão nº: 82107422/2024  
Expedição: 27/11/2024, às 15:40:58  
Validade: 26/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.288.100/0001-53, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.